



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 062

QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1980

Suspende a execução dos artigos 242 e 243, da Lei nº 1.342, de 30 de dezembro de 1970, do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.192-3, do Estado do Espírito Santo, a execução dos artigos 242 e 243 do Código Tributário do Município de Vila Velha, Lei nº 1.342, de 30 de dezembro de 1970.

Senado Federal, 4 de junho de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Luiz Viana, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1980

Acrescenta parágrafo único ao art. 135 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º O art. 135 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Os Deputados Federais poderão assistir às reuniões secretas que não tratarem de matéria da exclusiva competência do Senado Federal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de junho de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 82ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício S-14/80 (nº G-4/80, na origem), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando do Senado Federal, autorização para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) a serem aplicados pelo Estado em programa de investimentos para o exercício de 1980.

— Mensagem nº 77/80 (nº 139/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinqüenta e um milhões e quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 78/80 (nº 140/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 1.237.314.450,12 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada.

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 123/80, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, que acrescenta inciso ao art. 233 da Lei nº 6.015, de 31-12-73 para que fiquem automaticamente canceladas as matrículas de imóveis de área igual ou superior a 10 mil ha, condicionada a renovação ao reconhecimento de exploração econômica e conveniente uso social.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 192/80, de autoria do Sr. Senador Bernardino Viana, solicitando que não sejam realizadas Sessões no Senado nos dias 5 e 6 do corrente, nem haja expediente em sua Secretaria. Aprovado.

1.2.4 — Comunicação

— Do Sr. Senador Helvídio Nunes que se ausentará do País.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Recomendações e projetos aprovados, na reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, de 30 de maio último, visando a completa e definitiva erradicação do flagelo das secas periódicas do Nordeste e, de modo particular, do Estado de Sergipe.

SENADOR FRANCO MONTORO — Reformulação da atual política de saneamento adotada no País.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Reparos a tópicos do discurso pronunciado pelo Sr. Orestes Quêrcia, na sessão de 22 de maio passado, referente à construção da Transamazônica.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 193/80, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Resolução nº 36/80, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona para os fins que especifica, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

— Nºs 194 e 195/80, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para os Projetos de Resolução nºs 37 e 38, de 1980, que autorizam a Prefeitura Municipal de Recife — PE, a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovados**.

1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 124/80, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dá nova redação ao *caput* do art. 82 da Lei Orgânica da Previdência Social.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 286/76, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, que autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona. **Aprovada**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Discussão adiada** para a sessão do próximo dia 18, nos termos do Requerimento nº 197/80.

— Projeto de Lei da Câmara nº 12/80 (nº 311/79, na Casa de origem), que cria a Ordem dos Professores do Brasil e determina outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 109/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que assegura ao empregado doméstico o direito ao recebimento da gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 180/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que modifica a redação do *caput* do art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 192/78.) **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 192/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 180/78.) **Prejudicado**, em virtude da aprovação do item anterior, com o qual tramita em conjunto. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 12/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que revoga a letra b do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 174/79, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral, que dispõe sobre autorização para a realização de competições esportivas automobilísticas no País, com consumo de combustíveis não derivados do petróleo. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 199/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta § 3º ao art. 3º e dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 235/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que “acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976”. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 269/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que permite ao trabalhador estudante faltar ao serviço nos dias de provas escolares, sem prejuízo do salário, nos termos que especifica, introduzindo incisos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 33/80, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que atribui ao movimento feminino dos partidos políticos direitos iguais aos dos movimentos trabalhista e estudantil. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 343/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do *caput* do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 278/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que dispõe sobre a execução do Projeto Dom Bosco. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 358/79.) (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 358/79, de autoria do Sr. Senador Lomanto Júnior, que dispõe sobre a instituição do sistema do menor, a execução do Projeto Dom Bosco, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 278/79.) (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/80, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que fixa as eleições municipais no dia 15 de dezembro de 1980, suspendendo a eficácia de dispositivos da Legislação Eleitoral vigente, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão adiada** para reexame da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 198/80, após usarem da palavra os Srs. Humberto Lucena e Murilo Badaró.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Reivindicações em favor da Universidade Federal e do Tribunal Regional Eleitoral, do Estado do Espírito Santo.

SENADOR MENDES CANALE — Exposição feita por técnicos do Centro Técnico Aeroespacial a membros da Comissão de Assuntos Regionais do Senado, sobre os estudos realizados por aquele órgão, a respeito do fenômeno das secas do Nordeste.

SENADOR AMARAL FURLAN — Necrológio do Dr. Waldemar Barnsley Pessoa.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Informações recebidas da PORTOBRÁS, sobre o andamento das obras de construção do Porto Marítimo do Piauí.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 83^a SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 218/79, que estabelece a correção monetária nos benefícios pagos com atraso pelo INPS.

— Projeto de Lei do Senado nº 25/79, que altera o artigo 14 do Decreto-lexº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 79/79, que modifica dispositivo da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 68/80, que cria cargos no Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 62/79, que cria empregos de Assessor Técnico, aprova critérios para a sua admissão, e dá outras providências.

— Mensagem nº 54/80 (nº 98/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uraí (PR), a elevar em Cr\$ 4.524.268,80, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 100/80 (nº 175/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba (PR) a elevar em Cr\$ 35.712.077,06, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 55/80 (nº 99/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Formigueiro (RS) a elevar em Cr\$ 6.500.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 51/80 (nº 93/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patrocínio (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 159/79 (nº 307/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 241.851.900,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 53/80 (nº 97/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sarandi (RS) a elevar em Cr\$ 1.800.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Lei do Senado nº 286/76 (nº 4.160/77, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona. (Redação final.)

2.2.2 — Apreciação de redação final

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 286/76. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 199, de 1980. À sanção.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 34/80, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00, para financiar projetos municipais integrantes do Programa de Investimentos Urbanos. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 36/80, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00, a serem aplicados em Programas de Investimentos no exercício de 1980. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 37/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 851.587.000,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 38/80 que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 1.237.314.450,12, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 34, 36 a 38, de 1980, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão. Aprovadas, nos termos dos Requerimentos nºs 200 a 203/80. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 82^a SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1980

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALEXANDRE COSTA, JORGE KALUME E PASSOS PÔRTO.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — João Lúcio — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Canelas — Mendes Canale — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N°S 366 E 367, DE 1980

PARECER N° 366, DE 1980

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-14, de 1980 (nº G-4/80 — na origem), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando do Senado Federal, autorização para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) a serem aplicados pelo Estado em programa de investimentos para o exercício de 1980”.

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicita do Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-

americanos) a serem aplicados pelo Estado em seu programa de investimentos para o exercício de 1980.

2. O artigo 2º da Resolução nº 2.156, de 13 de novembro de 1979, da Assembléia Legislativa Estadual que autorizou o Poder Executivo a realizar operações de empréstimos externos até o montante de US\$ 330,0 milhões, estabelece a seguinte distribuição:

"I) US\$ 6,795,000.00 (seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil dólares) para a Companhia de Distritos Industriais — CDI;

II) US\$ 8,863,000.00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e três mil dólares) para aplicação no Programa de Abastecimento de Água a Comunidades de Pequeno Porte, através da COPASA — MG;

III) US\$ 11,817,000.00 (onze milhões, oitocentos e dezessete mil dólares) para aplicação no Programa de Atendimento à População de Baixa Renda, a cargo da CEMIG;

IV) US\$ 5,318,000.00 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil dólares), para aplicação no Programa de Pesquisas Minerais do Estado, a cargo da METAMIG;

V) US\$ 11,610,000.00 (onze milhões, seiscentos e dez mil dólares), para integralização de ações do Estado na Siderúrgica Mendes Júnior;

VI) US\$ 17,134,000.00 (dezessete milhões, cento e trinta e quatro mil dólares), para integralização de ações do Estado na AÇOMINAS;

VII) US\$ 183,273,000.00 (cento e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e três mil dólares), para aplicação no Programa Rodoviário do Estado, a cargo do DER — MG;

VIII) US\$ 17,357,000.00 (dezessete milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil dólares), para aplicação no Programa de Obras Públicas, a cargo da Secretaria de Estado de Obras Públicas;

IX) US\$ 44,313,000.00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e treze mil dólares), para aplicações diversas no Programa de Desenvolvimento Econômico e Social;

X) US\$ 20,089,000.00 (vinte milhões e oitenta e nove mil dólares), para os Programas Especiais coordenados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; e

XI) US\$ 4,431,000.00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares), para os Programas de Construção de Moradias Populares, a cargo da Secretaria de Estado de Obras Públicas."

3. Para atender o disposto no art. 403, do Regimento Interno, e em obediência às normas vigentes para contratação de empréstimos e financiamentos externos, foram enviados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, os seguintes documentos e informações:

a) cópia da publicação oficial com o texto da Resolução nº 2.156, de 13-11-79, autorizando o Estado a contratar empréstimos até o montante de US\$ 330,0 milhões;

b) cópia do Aviso nº 255/80, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação para fins de outorga de garantia da União, assim como a capacidade de pagamento do Estado até o limite de US\$ 60,0 milhões;

c) Exposição de Motivos (nº 85/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, e seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, item IV, *in fine*, da Constituição;

d) cópia do Ofício FIRCE nº 80/055, credenciando o Governo do Estado de Minas Gerais a iniciar negociações com vistas à operação citada, exclusivamente para os fins do art. 42, item IV, *in fine*, da Constituição;

e) Quadros com a evolução da dívida pública e a receita do ICM; distribuição da dívida pública consolidada.

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. Cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c), opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 36, DE 1980

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares), a serem aplicados em programas de investimentos no exercício de 1980.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com a garantia da União, no valor de

US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar programas de investimentos do Estado para o exercício de 1980.

Art. 2º A operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução nº 2.156, de 13 de novembro de 1979, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1980. — Cunha Lima, Presidente; — Saldanha Derzi, Relator — Henrique de La Rocque — Jorge Kalume — Alberto Silva — José Guiomard — Mendes Canale — Lomanto Júnior — Jutahy Magalhães.

PARECER N° 367, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 36, de 1980, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares) a serem aplicados em programas de investimentos no exercício de 1980".

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão de Finanças apresenta Projeto de Resolução pelo qual — art. 1º — fica o Governo do Estado de Minas Gerais "autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com a garantia da União, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar programas de investimentos do Estado para o exercício de 1980".

2. O artigo 2º do referido documento, ora sob exame, estabelece que "a operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução nº 2.156, de 13 de novembro de 1979, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

3. Ao processado, foram anexados os seguintes documentos, todos examinados pela Comissão de Finanças:

a) cópia da publicação oficial com o texto da Resolução nº 2.156, de 13-11-79, autorizando o Estado a contratar empréstimos até o montante de US\$ 330,0 milhões;

b) cópia do Aviso nº 255/80, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação para fins de outorga de garantia da União, assim como a capacidade de pagamento do Estado até o limite de US\$ 60,0 milhões;

c) Exposição de Motivos (nº 85/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, e seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, item IV, *in fine*, da Constituição;

d) cópia do Ofício FIRCE nº 80/055, credenciando o Governo do Estado de Minas Gerais a iniciar negociações com vistas à operação citada, exclusivamente para os fins do art. 42, item IV, *in fine*, da Constituição;

e) quadros com a evolução da dívida pública e a receita do ICM; distribuição da dívida pública consolidada.

4. A Comissão de Finanças examinou a matéria, tendo sido cumpridas as exigências regimentais (art. 403, alíneas a, b e c) e obedecidas as disposições das normas vigentes (Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1979, Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, Decreto nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e Decreto nº 1.558, de 17 de junho de 1977), e opinou pela aprovação da solicitação do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

5. Quanto ao aspecto que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto, podendo o mesmo ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Leite Chaves — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Amaral Furlan — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES N°S 368 E 369, DE 1980

PARECER N° 368, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 77, de 1980 (nº 139/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinqüenta e um milhões e quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Marcos Freire.

1. A cada dia comprova-se a extrema fragilidade econômica e financeira dos Municípios e Estados brasileiros, mormente os das regiões subdesenvolvidas — fruto, sobretudo, da Reforma Tributária de 1965 — impossibilitados de, com recursos próprios, atenderem as necessidades das populações mais carentes. Daí ter se transformado, o Senado Federal, em estuário desse cortejo sem fim de solicitações sucessivas de empréstimos, junto a entidades nacionais ou estrangeiras — tudo isso a onerar gravemente as nossas entidades político-administrativas menores, comprometendo suas capacidades de endividamento, alimentando a especulação financeira, agravando o processo inflacionário, quando não aumentando nossa dívida externa e a dependência do Exterior. E, no final — graças a espiral de compromissos que se acentuam com os juros, taxas, correção monetária, desvalorização de cruzeiros etc. — sacrifica mais ainda o contribuinte, que pagará, pelos serviços públicos respectivos, um custo bem maior do que se o dinheiro fosse de suas receitas normais.

2. Dentro deste contexto, a Prefeitura Municipal do Recife elaborou vários programas de investimentos, oito dos quais constituem o chamado Projeto Recife, para os quais está pleiteando vultosos empréstimos, internos e externos, que significarão recursos de cerca de 8 bilhões de cruzeiros, superiores ao seu próprio orçamento anual e maior que os orçamentos de vários Estados nordestinos.

Pela dimensão das operações, solicitamos ao Presidente da Comissão — no que fomos atendidos — que tornasse o feito em diligência, a fim de que pudéssemos tomar um maior conhecimento sobre os projetos em questão. Nesse sentido, atendendo a pedido que fizemos, foi-nos entregue pela municipalidade doze volumes, sendo seis, referentes a atividades produtivas, três a implantação de uma rede básica de saúde, dois a recuperação, modernização e ampliação dos mercados públicos, um à habitação de baixa renda, além do relativo à apresentação do próprio Projeto. Estivemos no gabinete do Prefeito da Capital pernambucana, onde sua equipe técnica fez demorada exposição de suas linhas principais. Visitamos várias das chamadas comunidades de baixa renda, a fim de auscultarmos a opinião da população mais pobre. Procuramos debater o assunto amplamente, através dos jornais, rádios e televisões. Solicitamos, por igual, a colaboração de entidades de classe, colhendo algumas manifestações abalizadas. Com base nesse exaustivo trabalho é que elaboramos o presente parecer.

3. Viabilidade financeira do projeto.

Segundo as projeções dos valores fornecidos pela PMR o déficit anual do orçamento municipal é tradicionalmente da ordem de 20% sobre as receitas.

Esse déficit anual vem respaldando a totalidade dos investimentos de capital, o que significa que a capacidade de investimento do Município, nos limites atuais, repousa, basicamente, sobre as operações de crédito e sobre o déficit orçamental.

Esse fato revela, como já se acentuou, a situação de indigência em que vivem as administrações municipais, em decorrência de política de centralização do Governo Federal, contra a qual sempre nos batemos.

Por sua vez, o Projeto não explicita os encargos para a Prefeitura, nos próximos exercícios, decorrentes da amortização e dos juros relativos aos empréstimos solicitados, dos diferentes agentes financeiros do referido projeto (BNH, DIRB, etc). Omite, por outro lado, as incidências das ações nele contidas sobre o incremento da Receita Tributária do Município, de modo a tornar impraticável uma avaliação sobre a sua capacidade de autofinanciamento. Finalmente, não explicita as incidências dos encargos futuros do Projeto sobre a composição das despesas da Prefeitura.

Assim sendo, não fica claro:

- a) a viabilidade financeira do Projeto;
- b) a capacidade de pagamento da Prefeitura;
- c) o peso do Projeto Recife no conjunto das ações da Prefeitura.

4. Viabilidade Econômica

O Projeto não indica os mecanismos de promoção a serem utilizados pela Prefeitura para induzir a efetiva implantação das atividades produtivas incluídas nele. Não esclarece, igualmente, as condições de gerenciamento das atividades produtivas propostas pela Prefeitura, que não parecem ter sido objeto de uma análise mais aprofundada. A hipotética inviabilidade de tais atividades, por outro lado, comprometeria seriamente o conjunto do Projeto.

Aliás, afigura-se muito improvável que a estratégia e as linhas de ação escolhidas possam ter um efeito real sobre a renda, sem que haja alterações substanciais na estrutura das relações econômicas que determinam a situação.

5. Viabilidade Social

Vale ressaltar, de logo, que o problema crítico das favelas não é apenas do município do Recife mas de toda a Região Metropolitana, onde vivem hoje mais de 1,6 milhões de pessoas com renda insuficiente para comprar, sequer, a ração alimentar básica. Isto demonstra que o problema não é apenas de urbanismo, mas sobretudo econômico e social, cujas causas mais profundas podem ser encontradas na estrutura arcáica da sociedade brasileira, agravada pelo modelo altamente concentrador de renda e propriedade, aguçado nesses últimos tempos.

Não obstante o possível e relativo mérito social da proposta do Projeto Recife — que beneficiará, segundo proclama, 400.000 habitantes e 29 comunidades pobres — vale salientar que seu efeito será apenas paliativo, desde que, no fundo, não encaminha solução de profundidade para o problema da renda da população.

Por outro lado, o Projeto desperta algumas dúvidas. Assim, não se esclarecem os critérios que determinaram as áreas de intervenção do Projeto Recife. Essas áreas são as mais problemáticas? Ou, ao contrário, não as de mais fácil intervenção?

Acentue-se que a filosofia básica do Projeto parece estar em contradição com a estratégia do Plano da cidade do Recife, pois o Projeto significa a volta à política de concentração espacial das intervenções (tipo CURA), superado no Plano, por conta da referida política conduzir a um desigual tratamento das comunidades, tecnicamente desnecessário, socialmente injusto e politicamente inaceitável.

É estranho, dados os objetivos sociais do projeto porque foi incluído, nele, o Programa da Revitalização do Vale do Capibaribe — caro e, sobretudo, de objetivos ambivalentes — enquanto numerosas áreas de baixa renda não foram contempladas até hoje, pela Prefeitura, com ações de certo porte.

Se o Projeto, em suas linhas teóricas gerais, se enquadra naquilo que poderá denominar-se uma política urbana de natureza social, ao nível específico, entretanto, contém elementos que demonstram a presença de concepções ultrapassadas de planejamentos próprios de um período em que este era objeto da manipulação por um poder discricionário.

Aliás, contactos que mantivemos com associações como a dos locatários de mercados públicos — que não foram ouvidas, sequer, sobre o projeto que lhes dizia diretamente respeito — comprovam que o lema "governo com participação" é mais uma balela que se impôs a Pernambuco... Talvez, por isso, não tenham se apercebido que a revitalização dos mercados públicos é menos investimentos em obras físicas que alteração qualitativa, inclusive em sua mecânica, para propiciar o aumento da freguesia, cada vez mais direcionada para os mercadinhos particulares, exímios na arte de atrair clientes. Nesse sentido, é também de se cumprir, e de se alterar se for o caso, a legislação disciplinadora do comércio competidor, determinando-se áreas e setores de atuação exclusivas para a rede oficial.

De fundamental importância para razão de ser deste projeto, no que diz respeito ao assentamento definitivo e legitimado das comunidades mais pobres, é a legalização dos terrenos, onde milhares de famílias os ocupam muitas vezes há dezenas de anos, não raro conquistados pelo esforço e custo próprios em épocas anterior a mangues e alagados.

Sem a legalização da posse e com a implementação de serviços urbanos estaria se propiciando, em face da valorização local, das populações que ali se encontram sem títulos de inofável validade jurídica.

Em todo caso, considerando, de um lado, a dimensão da miséria das populações em questão e, por outro lado, a completa deterioração da estrutura econômica do País, cujo governo se revela incapaz de produzir as mudanças requeridas, acreditamos que, embora a título de paliativo, os recursos em questão, se corretamente aplicados, poderão influenciar, de alguma maneira, para minorar a situação de miséria da população do Recife.

Mas a viabilização dos objetivos do subprojeto de recuperação de favelas poderá ser totalmente comprometida caso não se processe um substancial aumento da renda das populações faveladas. De fato, corre-se o risco de se estar promovendo a "expulsão branca" destas populações pela simples recuperação física destas áreas (drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d'água, acessos, ...) uma vez que seus limites de resistência à especulação imobiliária são determinados pela situação de fome e de indigência social em que vivem.

Embora se tenha pretendido realizar uma análise técnica mais profunda da viabilidade operacional do projeto, a deficiência de informações pretendidas, limitou os nossos estudos ao terreno das intenções, onde nada pode ser questionado *a priori*.

Aliás, essa é a opinião, por igual, de parecer que, sobre a mesma matéria, nos foi fornecido pelo Clube de Engenharia de Pernambuco que afirma:

"Após detida análise dos documentos colocados à disposição do clube, é nosso dever esclarecer que o conjunto de elementos formadores do Projeto, não corresponde ainda a um instrumento capaz de nortear críticas de natureza técnica propriamente ditas."

O fato é que, caso os projetos em questão não sejam realizados de forma integrada para permitir o desenvolvimento equilibrado da comunidade, corre-se o risco de inviabilidade total dos objetivos declarados do projeto em benefício da especulação imobiliária e das empreiteiras.

Por isso mesmo, na reunião de aproximadamente 4 horas que tivemos na Prefeitura do Recife, colocamos a necessidade de desapropriar áreas a serem valorizadas pelos programas em questão, destinando-as ao assentamento de comunidades de baixa renda que tenham, inquestionavelmente, que ser deslocadas, ou que, em uma outra hipótese, serviriam para alienação posterior, pela Municipalidade, reduzindo-se, assim, os ônus que inevitavelmente advirão com os pretendidos empréstimos.

6. Implantação de uma rede básica de saúde.

Ninguém de bom senso pode ser contra a instalação de uma rede de Postos e de Centros de Saúde na Cidade do Recife, desde que a atual rede existente é insuficiente.

A Prefeitura do Recife, mantém, atualmente, a seguinte rede de saúde:

Unidade 1 — Unidade Central em Santo Amaro na Rua do Pombal, que tem uma estrutura de Centro de Saúde — com 47 médicos e 15 dentistas, funcionando em três turnos, sendo a única das unidades que distribui medicação do CEME.

Unidade 2 — Peixinhos — trabalhando ali 2 pediatras e 3 dentistas; embora suas instalações sejam razoáveis, não tem atendimento em clínica médica e não oferece distribuição de medicação;

Unidade 3 — Casa Amarela — Rua Oscar de Barros S/N — trabalham 2 médicos clínicos, 2 pediatras e 7 dentistas;

Unidade 4 — Ibura URI — trabalham 1 médico clínico, 1 pediatra e 4 dentistas;

Unidade 5 — Beberibe — trabalham 2 pediatras, 1 clínico e 5 dentistas — estando em péssimas condições de funcionamento, com salas e consultórios abandonados, tendo uma área de 340m², estando aí localizadas, em salas e consultórios, material de arquivo da Prefeitura. A conservação tem muito a desejar, revestimentos, esquadrias, janelas, portas e vidros quebrados ou arrancados. Funciona aí, no subsolo, em condições totalmente insalubres, uma Escola do Município.

Unidade 6 — Torrões — Av. do Forte 1.350 — trabalham 1 clínico, 1 pediatra e 3 dentistas.

Unidade 7 — Várzea — trabalham 1 clínico, 1 pediatra e 3 dentistas, estando localizada num local de difícil acesso.

Unidade 8 — Afogados — é a segunda Unidade em movimento de atendimento, só sendo superada pela do Pombal, aí trabalham 3 clínicos, 1 cirurgião, 1 ginecologista, 1 pediatra e 8 dentistas.

Unidade 9 — URS — é a mais precária, onde trabalham 3 clínicos e 3 dentistas, não merecendo recuperação, devida as precárias condições físicas do prédio.

É fundamental chamar atenção que, no Recife e no Estado de Pernambuco, o grande problema no setor saúde não é a construção de Hospitais e ambulatórios, mas, sim, a manutenção dos mesmos. Como exemplo, temos o Hospital das Clínicas na Cidade Universitária cuja construção se arrasta por mais de 25 anos. Ou o Hospital da Restauração, construído no Governo Paulo Guerra e que, devido a falta de verba suficiente de manutenção, ficou em um estado de grande abandono, levando os médicos daquele nosocomio a um movimento paredista de protesto. Crise de manutenção, também grave, ocorre no Hospital do Câncer que, por não dispor de grossos recursos, praticamente não consegue atender a população sem direito a Previdência Social. O

mesmo ocorre com o IMIP, criado para ser um Hospital Infantil para a população de baixa renda e que, hoje, tem 80% dos seus leitos ocupados com filhos de previdenciários, pois não dispõe de verba de manutenção suficiente, cabendo uma fatia mínima de atendimento aos totalmente desamparados.

É de se assinalar, então que o projeto para a construção de uma rede básica de saúde, na Cidade do Recife, em nenhum momento fala em verba de manutenção (para serviços gerais, compra de medicamentos, reposição de material, etc.) ou em verba para pessoal. Para os 3 Centros de Saúde propostos, circula que a Municipalidade precisa contratar 276 funcionários, sendo 138 de nível universitário e 1.008 funcionários, para os 24 postos de saúde, sendo 312 de nível universitário. Para os 27 Centros e Postos será necessário, pois, um total de 1.234 funcionários, sendo 450 de nível universitário.

Um ponto muito importante do projeto é a criação da carreira de sanitária. No entanto, é estranho que tal carreira já não tenha sido criada ou não o seja de logo, para que os sanitários pudessem assumir a orientação técnica adequada nos 9 postos já existentes; cujo funcionamento é deficiente por falta, inclusive, de uma política de saúde, que definisse corretamente as prioridades para a saúde da população recifense.

É preciso estar atento de que a atenção médica — serviços de saúde — é sempre secundária na elevação dos níveis de saúde das populações. Fundamental — e isto está demonstrado em inúmeros trabalhos realizados na área de Saúde Pública — é desenvolvimento econômico, a que cabe um papel preponderante na mudança positiva dos níveis de saúde de uma comunidade.

A Prefeitura propõe-se a gastar Cr\$ 111.000.000,00, em terrenos e desapropriações (5,4%), construções civis (36,1%), equipamentos e instalações (49,7%), móveis e utensílios (5,5%), veículos (1,2%) e capacitação de recursos humanos (2,1%). Estes cento e onze milhões de cruzeiros, seriam 34,7% como fonte financiadora o BNDE (FINAME), 36,1% como financiadora a Caixa Econômica Federal (Programa/FAS) e 29,2% da Prefeitura da Cidade do Recife. Esta verba é para a construção dos 3 Novos Centros de Saúde, os 24 Postos de Saúde e a recuperação de 8 dos novos Postos de Saúde atualmente existentes. Dizíamos estranho por uma cidade com um orçamento tão deficitário vem assumir esta dívida logo agora que o Governo Federal anuncia, há aproximadamente uns cinco meses, a criação de um Programa Especial de Construção de 2.000 Postos de Saúde em todo Brasil, todos com médicos, e divididos nas Categorias de Postos até 2.000 ou 3.000 pessoas e Centro para cada 20.000 pessoas. O programa já estaria praticamente definido, devendo, segundo informações de assessores do Senhor Ministro da Saúde, ser analisado pelo CDS, ainda no próximo mês de junho. Para a construção de cerca de 2.000 postos — o Recife devendo ser seguramente beneficiado — o Governo está negociando com o BID a importância de 600.000.000 de dólares e mais, a fundo perdido, 130.000.000 de instituições internacionais, tendo como intermediário a Organização Mundial de Saúde.

Este programa do Governo Federal chama-se PREV-SAÚDE e é um programa dos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, idealizado, de modo especial, para os grandes centros urbanos, visando cobrir a população previdenciária e não previdenciária, exatamente a população de baixa renda que vive nos bolsões de miséria, com os do grande Recife.

Talvez seja o caso de indagar-se, então, se é justo endividar-se a Prefeitura, para um programa colateral ao do Governo Federal. Claro que queremos uma boa rede básica de saúde para o Recife, mas não com endividamento que se configure descabido para o Município. Se, na verdade, o PREV-SAÚDE vingar, deve-se, talvez, alocar os referidos recursos para um programa alternativo de saneamento básico. A nossa ponderação é, pois, no sentido de necessidade de compatibilização dos planos federal, estadual e municipal de saúde, evitando-se justaposições e desperdícios de investimentos. Isso sem esquecer a orientação de não desprezar a infra-estrutura porventura já existente, muitas vezes fruto de esforço da própria comunidade. É o caso, por exemplo, de ambulatório existente no Coque, cujos responsáveis até hoje não foram auscultados sobre o assunto, pela Prefeitura — como, aliás, também não o foram, sobre o Projeto, entidades como o Sindicato dos Médicos de Pernambuco, a Academia de Medicina, etc.

Que a preocupação, nesse como em outros setores, seja, sobretudo, a de assegurar a operacionalização do que existe ou do que se constrói, sob pena de se estar andando atrás de obras de fachada.

7. Nossa preocupação — e a Prefeitura nos debates havidos se comprova a isso — é exigir que os endividamentos pretendidos, que tantos ônus nos trará, revertam, pelo menos, em favor do atendimento das necessidades mais prementes da população mais desprotegida.

Nesse sentido, é fundamental que o povo do Recife, tomando consciência da magnitude desses projetos, se prepare para influenciar na elaboração dos programas específicos, para acompanhar a execução deles e, através de suas mais diversas formas de organização, fiscalizar a aplicação legítima de tão grandes recursos.

8 — Nos casos constantes das Mensagens nºs 139 e 140, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) propostas no sentido de que seja a Prefeitura Municipal do Recife (PE) autorizada, respectivamente:

1º a contratar, através da Empresa de Urbanização do Recife (URB), operação de crédito somando 2.536.364 UPC (correspondentes a Cr\$ 1.237.314.450,12, considerado o valor nominal de UPC de Cr\$ 487,83, vigente em janeiro (80), junto ao Banco do Estado de Pernambuco S/A — BANDEPE — este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH (art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76).

2º a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, alterada pela nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operações de crédito no valor total de Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinqüenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

9. Segundo os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação geral da dívida consolidada interna do pleiteante apresenta-se conforme o quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	POSIÇÃO EM 31.12.79	POSIÇÃO EM 31.01.80	VARIAÇÃO SOBRE A POSIÇÃO DE DEZEMBRO	INTEGRALIZAÇÕES NOS PÔRTELOS ANOS	CHERACAO A SER REALIZADA INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO	OPERAÇÃO SOB EXAME	SITUAÇÃO POSTERIOR ÀS CONTRATAÇÕES PIRENDIDAS
	Cr\$ mil	Cr\$ mil	Cr\$ mil			Cr\$ mil	Cr\$ mil
I — INTRALIMITE	621.669,3	590.593,8	- 31.069,5	-	-	851.587,0	1.447.150,5
A) EM TÍTULOS	-	-	-	-	-	-	-
B) POR CONTRATOS	537.553,6	508.350,0	- 29.203,6	-	-	851.587,0	1.359.937,0
C) POR GARANTIAS	84.109,7	82.243,8	- 1.865,9	-	-	-	82.243,8
D) OUTROS	-	-	-	-	-	-	-
II — EXTRALIMITE	791.185,8	867.221,3	76.035,5	-	-	-	867.221,3
A) FNU	-	-	-	-	-	-	-
B) FAB	-	-	-	-	-	-	-
C) BNH	791.185,8	867.221,3	76.035,5	-	-	-	867.221,3
III — TOTALIZADAS	1.412.849,1	1.457.815,1	44.966,0	-	-	851.587,0	2.309.402,1

EM POSIÇÃO EM 31.12.79, CUMPRIMENTAMOS A MENSAGEM MENCIONADA EM B), MEDIANTE A INSTRUÇÃO DE INOCESCEMENTOS AOS FICHAIS PARA ASCRITA.

10. Face às disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 62/75, com as alterações introduzidas pela nº 93/76, ambas do Senado Federal, a dívida consolidada interna intralímite da Prefeitura Municipal de Recife (PE) — de acordo com sua receita líquida realizada em 1979, devidamente corrigida até 31-1-80 deverá conter-se nos seguintes parâmetros:

Cr\$ mil

- a) montante global: Cr\$ 1.432.096,9;
- b) crescimento real anual: Cr\$ 409.170,5;
- c) dispêndio anual máximo: Cr\$ 306.877,9.

11. Entretanto, a atual dívida consolidada interna intralímite do referido Município ultrapassa o teto que lhe foi fixado pelo item III, do aludido artigo 2º da Resolução nº 62/75, conforme se demonstra a seguir:

Em Cr\$ mil

Dívida Consolidada Interna Intralímite	Limites Fixados Pelo Artigo 2º da Resolução nº 62/75	Situação Atual
I — Montante Global	1.432.096,9	590.593,8 (A)
II — Crescimento real anual	409.170,5	- 31.069,5 (B)
III — Dispêndio anual máximo	306.877,9	347.921,3 (C)

(A) = Cr\$ 590.593,8 mil (posição em 31-1-80);

(B) = — Cr\$ 31.069,5 mil (variação ocorrida de 31-12-79 até 31-1-80); e

(C) = Cr\$ 347.921,3 mil (dispêndio previsto para o ano de 1980, relativo à dívida intralímite já contratada).

12. Dessa forma, para que possa efetivar-se a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal tornando-se imprescindível a elevação dos parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62/75, conforme a seguir se verifica:

Em Cr\$ mil

Dívida Consolidada Interna Intralímite	Limites Fixados Pelo Artigo 2º da Resolução nº 62/75	Situação Posterior À Contratação Pretendida.
I — Montante Global	1.432.096,6	1.442.180,8 (D)
II — Crescimento real anual	409.170,5	820.517,5 (E)
III — Dispêndio anual máximo	306.877,9	503.140,9 (F)

(D) = Cr\$ 590.593,8 mil (discriminados em "A", no parágrafo anterior) + Cr\$ 851.587,0 mil (operação sob exame);

(E) = Cr\$ 31.069,5 mil (discriminados em "B", no parágrafo anterior) + Cr\$ 851.587,0 mil (parcela a receber, no presente exercício, da operação sob exame);

(F) = Cr\$ 191.670,6 mil (dispêndio previsto para o exercício de 1983, relativo à dívida intralímite já contratada) + Cr\$ 311.470,3 mil (dispêndio previsto para o exercício de 1983, referentes à operação sob exame);

13. Levando em conta que o orçamento da Prefeitura, para o presente exercício, prevê a realização de receita da ordem de Cr\$ 3.167.245,0 mil (deduzidas as operações de crédito); da qual cerca de 9,27% destinam-se a atender a investimentos com recursos próprios, consideramos que a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar ao Município maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

14. Ressaltando a análise crítica que tecemos ao longo deste parecer, e cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes, concluímos, pela importância social a que o projeto se propõe ter e malgrado as restrições que lhe opomos, acolhemos a solicitação constante no presente processo, através da mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 37, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinqüenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Recife (PE), autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III, do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operações de crédito no valor total de Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinqüenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, destinadas à implantação de projetos de construção de creches, rede básica de saúde e recuperação, modernização e ampliação de mercados públicos, naquela capital.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1980. — Roberto Saturnino, Presidente em exercício — Marcos Freire, Relator — José Richa — Bernardino Viana — Alberto Silva — Orestes Quércia.

PARECER Nº 369, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 37, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinqüenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Aderbal Jurema

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 77, de 1980, do Sr. Presidente da República, "autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinqüenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, no valor acima, destinados à implantação de projetos de construção de creches, rede básica de saúde e recuperação, modernização e ampliação de mercados públicos, naquela capital".

A dnota Comissão de Economia, em longo parecer da lavra do eminente Senador Marcos Freire examinou pormenorizadamente o assunto e, cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes, tendo em vista, ainda, a importância social de que o projeto se reveste, acolheu a Mensagem do Sr. Presidente da República, apresentando, para tanto, o Projeto de Resolução que ora nos cabe examinar.

A matéria se enquadra nas disposições contidas na Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, desta Casa do Congresso Nacional e, com base no seu artigo 2º, itens I, II e III, a Comissão de Economia autorizou a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar temporariamente os parâmetros fixados pelos respectivos itens, a seguir enumerados:

"Art. 2º A dívida consolidada interna dos Estados e Municípios deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior."

De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, para que a operação possa efetivar-se, há necessidade da atualização específica do Senado, uma vez que, com a sua realização, os limites estabelecidos pelos itens I, II e III da Resolução nº 62, de 1975 são ultrapassados, conforme se verifica no quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna Intralimite	Limites fixados Artigo 2º da Resolução nº 62/75	Situação posterior à contratação pretendida	Em Cr\$ mil
I — Montante global	1.432.096,9	1.442.180,8 ..	(D)
II — Crescimento real anual	409.170,5	820.517,5 ..	(E)
III — Dispêndio anual máximo ...	306.877,9	503.140,9 ..	(F)

A mensagem está acompanhada da Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda (EM nº 66, de 22-4-80) e o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 2-4-80, manifestou-se favorável ao atendimento do pedido de autorização formulada pela Prefeitura Municipal de Recife.

No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais vigentes e ao estabelecido no Regimento Interno.

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Leite Chaves — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES Nº 370 e 371, de 1980

PARECER Nº 370, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 78, de 1980 (nº 140/80, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 1.237.314.450,12 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Marcos Freire

1. A cada dia comprova-se a extrema fragilidade econômica e financeira dos Municípios e Estados brasileiros, mormente os das regiões subdesenvolvidas — fruto, sobretudo, da Reforma Tributária de 1965 — impossibilitados de, com recursos próprios, atenderem as necessidades das populações mais carentes. Daí ter se transformado, o Senado Federal, em estuário desse cortejo sem fim de solicitações sucessivas de empréstimos, junto a entidades nacionais ou estrangeiras — tudo isso a onerar gravemente as nossas entidades político-administrativas menores, comprometendo suas capacidades de endividamento, alimentando a especulação financeira, agravando o processo inflacionário, quando não apresentando nossas dívidas externas e a dependência do Exterior. E, no final — graças à espiral de compromissos que se acentuam com os juros, taxas, correção monetária, desvalorização de cruzeiros etc. — sacrifica mais ainda o contribuinte, que pagará, pelos serviços públicos respectivos, um custo bem maior do que se o dinheiro fosse de suas receitas normais.

2. Dentro deste contexto, a Prefeitura Municipal do Recife elaborou vários programas de investimentos, oito dos quais constituem o chamado Projeto Recife, para os quais está pleiteando vultosos empréstimos, internos e externos, que significarão recursos de cerca de 8 bilhões de cruzeiros, superiores ao seu próprio orçamento anual e maior que os orçamentos de vários Estados Nordestinos.

Pela dimensão das operações, solicitamos ao Presidente da Comissão — no que fomos atendidos — que tornasse o feito em diligência, a fim de que pudéssemos tornar um maior conhecimento sobre os projetos em questão. Nesse sentido, atendendo a pedido que fizemos, foi-nos entregue pela municipalidade doze volumes, sendo seis referentes a atividades produtivas, três a implantação de uma rede básica de saúde, dois a recuperação, modernização e ampliação dos mercados públicos, um à habitação de baixa renda, além do relativo à apresentação do próprio Projeto. Estivemos no gabinete do Prefeito da Capital pernambucana, onde sua equipe técnica fez demorada exposição de suas linhas principais. Visitamos várias das chamadas comunidades de baixa renda, a fim de auscultarmos a opinião da população mais pobre. Procuramos debater o assunto amplamente, através dos jornais, rádios e televisões. Solicitamos, por igual, a colaboração de entidades de classe, colhendo algumas manifestações abalizadas. Com base nesse exaustivo trabalho é que elaboramos o presente parecer.

3. Viabilidade financeira do projeto.

Segundo as projeções dos valores fornecidos pela PMR o *deficit* anual do orçamento municipal é tradicionalmente da ordem de 20% sobre as receitas.

Esse *deficit* anual vem respaldando a totalidade dos investimentos de capital, o que significa que a capacidade de investimento do Município, nos limites atuais, repousa, basicamente, sobre as operações de crédito e sobre o *deficit* orçamental.

Esse fato revela, como já se acentuou, a situação de indigência em que vivem as administrações municipais, em decorrência de política de centralização do Governo Federal, contra a qual sempre nos batemos.

Por sua vez, o Projeto não explicita os encargos para a Prefeitura, nos próximos exercícios, decorrentes da amortização e dos juros relativos aos empréstimos solicitados, dos diferentes agentes financeiros do referido projeto (BNH, BIRD, etc). Omite, por outro lado, as incidências das ações nele contidas sobre incremento da Receita Tributária do Município, de modo a tornar impraticável uma avaliação sobre a sua capacidade de autofinanciamento. Finalmente, não explicita as incidências dos encargos futuros do Projeto sobre a composição das despesas da Prefeitura.

Assim sendo, não fica claro:

- viabilidade financeira do Projeto;
- capacidade de pagamento da Prefeitura;
- peso do Projeto Recife no conjunto das ações da Prefeitura.

4. Viabilidade Econômica

O Projeto não indica os mecanismos de promoção a serem utilizados pela Prefeitura para induzir a efetiva implantação das atividades produtivas

incluídas nele. Não esclarece, igualmente, as condições de gerenciamento das atividades produtivas propostas pela Prefeitura, que não parecem ter sido objetivo de uma análise mais aprofundada. A hipotética inviabilidade de tais atividades, por outro lado, comprometeria seriamente o conjunto do Projeto.

Aliás, afigura-se muito improvável que a estratégia e as linhas de ação escolhidas possam ter um efeito real sobre a renda, sem que haja alterações substanciais na estrutura das relações econômicas que determinam a situação.

5. Viabilidade Social

Vale ressaltar, de logo, que o problema crítico das favelas não é apenas do município do Recife mas de toda a Região Metropolitana, onde vivem hoje mais de 1,6 milhões de pessoas com renda insuficiente para comprar, sequer a ração alimentar básica. Isto demonstra que o problema não é apenas de urbanismo, mas sobretudo econômico e social, cujas causas mais profundas podem ser encontradas na estrutura arcáica da sociedade brasileira, agravada pelo modelo altamente concentrador de renda e propriedade, aguçado nesses últimos tempos.

Não obstante o possível e relativo mérito social da proposta do Projeto Recife — que beneficiará, segundo proclama, 400.000 habitantes e 29 comunidades pobres —, vale salientar que seu efeito será apenas paliativo, desde que, no fundo, não encaminha solução de profundidade para o problema da renda da população.

Por outro lado, o Projeto desperta algumas dúvidas. Assim, não se esclarecem os critérios que determinaram as áreas de intervenção do Projeto Recife. Essas áreas são as mais problemáticas? Ou, ao contrário, não as de mais fácil intervenção?

Acentue-se que a filosofia básica do Projeto parece estar em contradição com a estratégia do Plano da cidade do Recife, pois o Projeto significa a volta à política de concentração espacial das intervenções (tipo CURA), superado no Plano, por conta da referida política conduzir a um desigual tratamento das comunidades, tecnicamente desnecessário, socialmente injusto e politicamente inaceitável.

É estranho, dados os objetivos sociais do projeto, porque foi incluído, nele, o Programa da revitalização do Vale do Capibaribe — caro e, sobretudo, de objetivos ambivalentes — enquanto numerosas áreas de baixa renda não foram contempladas, até hoje, pela Prefeitura, com ações de certo porte.

Se o Projeto, em suas linhas teóricas gerais, se enquadra naquilo que poderá denominar-se uma política urbana de natureza social, ao nível específico, entretanto contém elementos que demonstram a presença de concepções ultrapassadas de planejamento próprias de um período em que este era objeto da manipulação por um poder discricionário.

Aliás, contactos que mantivemos com associações, como a dos locatários de mercados públicos — que não foram ouvidas, sequer, sobre o projeto que lhes dizia diretamente respeito — comprovam que o lema “governo com participação” é mais uma balela que se impôs a Pernambuco... Talvez, por isso, não tenham se apercebido que a revitalização dos mercados públicos é menos investimentos em obra física que alteração qualitativa, inclusive em sua mecânica, para propiciar o aumento da freqüência, cada vez mais direcionada para os mercadinhos particulares, exímios na arte de atrair clientes. Nesse sentido, é também de se cumprir, e de se alterar, se for o caso, a legislação disciplinadora do comércio competidor, determinando-se áreas e setores de atuação exclusivos para a rede oficial.

De fundamental importância para razão de ser deste projeto, no que diz respeito ao assunto definitivo e legitimado das comunidades mais pobres, é a legalização dos terrenos, onde milhares de famílias os ocupam muitas vezes há dezenas de anos, não raro conquistados pelo esforço e custo próprios em épocas anteriores a mangues e alagados.

Sem a legalização da posse e com a implementação de serviços urbanos estaria se propiciando, em face da valorização local, novos fatores de expulsão das populações que ali se encontram sem títulos de inofensável validade jurídica.

Em todo caso, considerando, de um lado, a dimensão da miséria das populações em questão e, por outro lado, a completa deterioração da estrutura econômica do País, cujo governo se revela incapaz de produzir as mudanças requeridas, acreditamos que, embora a título de paliativo, os recursos em questão, se corretamente aplicados, poderão influenciar, de alguma maneira, para minorar a situação de miséria da população do Recife.

Mas a viabilização dos objetivos do subprojeto de recuperação de favelas poderá ser totalmente comprometida caso não se processe um substancial aumento da renda das populações faveladas. De fato, corre-se o risco de se está promovendo a “expulsão branca” destas populações pela simples recuperação física destas áreas (drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água, acessos, ...) uma vez que seus limites de resistência à especulação

imobiliária são determinados pela situação de fome e de indigência social em que vivem.

Embora se tenha pretendido realizar uma análise técnica mais profunda da viabilidade operacional do projeto, a deficiência de informações técnicas mais específicas, nos numerosos volumes do projeto sobre as realizações pretendidas, limitou os nossos estudos ao terreno das intenções, onde nada pode ser questionado *a priori*.

Aliás, essa é a opinião, por igual, de parecer que, sobre a mesma matéria, nos foi fornecido pelo Clube de Engenharia de Pernambuco que afirma:

“Após detida análise dos documentos colocados a disposição do clube, é nosso dever esclarecer que o conjunto de elementos formadores do Projeto, não corresponde ainda a um instrumento capaz de nortear críticas de natureza técnica propriamente ditas.”

O fato é que, caso os projetos em questão não sejam realizados de forma integrada para permitir o desenvolvimento equilibrado da comunidade, corre-se o risco de inviabilidade total dos objetivos declarados do projeto em benefício da especulação imobiliária e das empreiteiras.

Por isso mesmo, na reunião de aproximadamente 4 horas que tivemos na Prefeitura do Recife, colocamos a necessidade de desapropriar áreas a serem valorizadas pelos programas em questão, destinando-as ao assentamento de comunidades de baixa renda que tenham, inquestionavelmente, que ser deslocadas, ou que, em uma outra hipótese, serviriam para alienação posterior, pela Municipalidade, reduzindo-se, assim, os ônus que inevitavelmente advirão com os pretendidos empréstimos.

6. Implantação de uma rede básica de saúde.

Ninguém de bom senso pode ser contra a instalação de uma rede de Postos de Centros de Saúde na Cidade do Recife, desde que a atual rede existente é insuficiente.

A Prefeitura do Recife, mantém, atualmente, a seguinte rede de saúde:

Unidade 1 — Unidade Central em Santo Amaro na Rua do Pombal, que tem uma estrutura de Centro de Saúde — com 47 médicos e 15 dentista, funcionando em três turnos, sendo a única das unidades que distribui medicação do CEME.

Unidade 2 — Peixinhos — trabalhando ali 2 pediatras e 3 dentistas; embora suas instalações sejam razoáveis, não tem atendimento em clínica médica e não oferece distribuição de medicação;

Unidade 3 — Casa Amarela — Rua Oscar de Barros S/N — trabalham 2 médicos clínicos, 2 pediatras e 7 dentistas;

Unidade 4 — Ibura URI — trabalham 1 médico clínico, 1 pediatra e 4 dentistas;

Unidade 5 — Beberibe — trabalham 2 pediatras, 1 clínico e 5 dentistas — estando em péssimas condições de funcionamento, com salas e consultórios abandonados, tendo uma área de 340 m², estando aí localizadas, em salas e consultórios, material de arquivo da Prefeitura. A conservação tem muito a desejar, revestimentos, esquadrias, janelas, portas e vidros quebrados ou arrancados. Funciona aí, no subsolo, em condições totalmente insalubres, uma Escola do Município;

Unidade 6 — Torrões — Av. do Forte 1.350 — trabalham 1 clínico, 1 pediatra e 3 dentistas;

Unidade 7 — Várzea — trabalham 1 clínico, 1 pediatra e 3 dentistas, estando localizada num local de difícil acesso;

Unidade 8 — Afogados — é a seguinte Unidade em movimento de atendimento, só sendo superada pela do Pombal, aí trabalham 3 clínicos, 1 cirurgião, 1 ginecologista, 1 pediatra e 8 dentistas;

Unidade 9 — UR 5 — é a mais precária, onde trabalham 3 clínicos e 3 dentistas, não merecendo recuperação, devida as precárias condições físicas do prédio.

É fundamental chamar atenção que, no Recife e no Estado de Pernambuco, o grande problema no setor saúde não é a construção de Hospitais e ambulatórios, mas, sim, a manutenção dos mesmos. Como exemplo, temos o Hospital das Clínicas na Cidade Universitária cuja construção se arrasta por mais de 25 anos. Ou o Hospital da Restauração, construído no Governo Paulo Guerra e que, devido a falta de verba suficiente de manutenção, ficou em um estado de grande abandono, levando os médicos daquele nosocomio a um movimento paredista de protesto. Crise de manutenção, também grave, ocorre no Hospital do Câncer que, por não dispor de grossos recursos, praticamente não consegue atender a população sem direito a Previdência Social. O mesmo ocorre com o IMIP, criado para ser um Hospital Infantil para a população de baixa renda e que, hoje, tem 80% dos seus leitos ocupados com filhos de previdenciários, pois não dispõe de verba de manutenção suficiente, cabendo uma fatia mínima de atendimento aos totalmente desamparados.

É de se assinalar, então, que o projeto para a construção de uma rede básica de saúde, na cidade do Recife, em nenhum momento fala em verba de manutenção (para serviços gerais, compra de medicamentos, reposição de material etc) ou em verba para pessoal. para os 3 Centros de Saúde propostos, circula que a Municipalidade precisa contratar 276 funcionários, sendo 138 de nível universitário e 1.008 funcionários, para os 24 postos de saúde, sendo 312 de nível universitário. Para os 27 Centros e Postos será necessário, pois, um total de 1.234 funcionários, sendo 450 de nível universitário.

Um ponto muito importante do projeto é a criação da carreira de sanitária. No entanto, é estranho que tal carreira já não tenha sido criada ou não o seja de logo, para que os sanitários pudessem assumir a orientação técnica adequada nos 9 postos já existentes, cujo funcionamento é deficiente por falta, inclusive, de uma política de saúde, que definisse corretamente as prioridades para a saúde da população recifense.

É preciso estar atento de que a atenção médica serviços de saúde — é sempre secundária na elevação dos níveis de saúde das populações. Fundamental — e isto está demonstrando em inúmeros trabalhos realizados na área de Saúde Pública — é desenvolvimento econômico, a que cabe um papel preponderante na mudança positiva dos níveis de saúde de uma comunidade.

A Prefeitura propõe-se a gastar Cr\$ 11.000.000,00, em terrenos desapropriações (5,4%), construções civis (36,1%), equipamentos e instalações (49,7%), móveis e utensílios (5,5%), veículos (1,2%) e capacitação de recursos humanos (2,1%). Estes cento e onze milhões de cruzeiros, seriam 34,7% como fonte financiadora o BNDE (FINAME), 36,1% como financiadora a Caixa Econômica Federal (Programa FAS) e 29,2% da Prefeitura da Cidade do Recife. Esta verba é para a construção dos 3 novos Centros de Saúde, os 24 Postos de Saúde e a recuperação de 8 dos nove postos de saúde atualmente existentes. Dizíamos estranho porque uma cidade com um orçamento tão deficitário vem assumir está dívida logo agora que o Governo Federal anuncia, há aproximadamente uns cinco meses, a criação de um Programa Especial de Construção de 2.000 — Postos de Saúde em todo Brasil, todos com médicos, e divididos nas categorias de Postos até 2.000 ou 3.000 pessoas e Centro para cada 20.000 pessoas. O programa já estaria praticamente definido, devendo, segundo informações de assessores do Sr. Ministro da Saúde, ser analisado pelo CDS, ainda no próximo mês de junho. Para a construção de cerca de 2.000 postos devendo ser Recife seguramente beneficiado — o Governo está negociando com o BID a importância de 600.000,00 dólares e mais, a fundo perdido, 130.000,00 de instituições internacionais, tendo como intermediário a Organização Mundial de Saúde.

Este programa do Governo Federal chama-se PREVSAÚDE e é um programa dos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, idealizado, de modo especial, para os grandes centros urbanos, visando cobrir a população previdenciária e não previdenciária, exatamente a população de baixa renda que vive nos bolsões de miséria, como os do grande Recife.

Talvez seja o caso de indagar-se, então, se é justo endividar-se a Prefeitura, para um programa colateral ao do Governo Federal. Claro que queremos uma boa rede básica de saúde para o Recife, mas não com endividamento que se configure descabido para o Município. Se, na verdade, o PREVSAÚDE vingar, deve-se, talvez, alocar os referidos recursos para um programa alternativo de saneamento básico. A nossa ponderação é, pois, no sentido de necessidade de compatibilização dos planos federal, estadual e municipal de saúde, evitando-se justaposições e desperdícios de investimentos. Isso sem esquecer a orientação de não desprezar a infra-estrutura por ventura já existente, muitas vezes fruto de esforço da própria comunidade. É o caso, por exemplo, de ambulatório existente no Coque, cujos responsáveis até hoje não foram auscultados sobre o assunto, pela Prefeitura — como, aliás, também não o foram, sobre o projeto, entidades como o Sindicato dos Médicos de Pernambuco, a Academia de Medicina etc.

Que a preocupação, nesse como em outros setores, seja, sobretudo, a de assegurar a operacionalização do que existe ou do que se constrói, sob pena de se estar andando atrás de obras de fachada.

7 — Nossa preocupação — e a Prefeitura nos debates havidos se comprometeu a isso — é exigir que os endividamentos pretendidos, que tantos ônus nos trará, revertam, pelo menos, em favor do entendimento das necessidades mais prementes da população mais desprotegida.

Nesse sentido, é fundamental que o povo do Recife, tomando consciência da magnitude desses projetos, se prepare para influenciar na elaboração dos programas específicos, para acompanhar a execução deles e, através de suas mais diversas formas de organização, fiscalizar a aplicação legítima de tão grandes recursos.

8. Nos casos constantes das mensagens nº 139 e 140, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal (art. 42, item VI da Constituição) propostas no sentido de que seja a Prefeitura Municipal do Recife (PE) autorizada, respectivamente:

1º) a contratar, através da Empresa de Urbanização do Recife (URB), operação de crédito somando 2.536.364 UPC (correspondentes a Cr\$ 1.237.314.450,12, considerado o valor nominal de UPC de Cr\$ 487,83, vigente em janeiro (80), junto ao Banco do Estado de Pernambuco S/A — BANDEPE — este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH (art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76).

2º) a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo ítems I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, alterada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operações de crédito no valor total de Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinqüenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros), junto a Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

9. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal do Recife apresenta-se conforme o quadro a seguir:

DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA	POSIÇÃO EM 31.01.80 (A)	OPERAÇÃO SOB EXAME (B)	Cr\$ mil	
			SITUAÇÃO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA (C)	$\Sigma A+B$
I- INTRALÍMITE	590.593,8	-	$\Sigma A+B$	590.593,8
a) Em títulos	-			
b) Por contratos	508.350,0	-		508.350,0
c) Por garantias	82.243,8	-		82.243,8
d) Outras	-	-		-
II- EXTRALÍMITE	867.221,8	1.237.314,5	2.104.535,8	
a) FNDU	-	-		-
b) FAS	-	-		-
c) BNH	867.221,3	1.237.314,5	2.104.535,8	
III- TOTAL GERAL (I+II)	1.457.815,1	1.237.314,5	2.695.129,6	

10. Ressaltando a análise crítica que tecemos ao longo deste parecer e cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes, concluímos, pela importância social a que o projeto se propõe ter e malgrado as restrições que lhe opomos, acolhemos a solicitação constante no presente processo, através da Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 38, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 1.237.314.450,12 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Recife (PE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.237.314.450,12 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinados à construção de equipamentos comunitários, obras de abastecimento de água e energia, aterro e terraplanagem, dentro dos Programas PROFILURB, FINC e FINEC, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1980. — Roberto Saturnino, Presidente em exercício — Marcos Freire, Relator — José Richa — Bernardino Viana — Alberto Silva — Orestes Quêrcia.

PARECER N° 371, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 38, de 1980, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 1.237.314.450,12 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Aderbal Jurema

Vem ao exame desta Comissão, o presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 78, de 1980, do Sr. Presidente da República, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 1.237.314.450,12 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à construção de equipamentos comunitários, obras de abastecimento de água e energia, aterro e terraplanagem, dentro dos Programas PROFILURB, FINC e FINEC, naquela capital.

Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2º — que alterou a Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, ficaram excluídos do *limites* estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU; do Banco Nacional da Habitação (BNH); e, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, que são, dessa forma, consideradas *extralímites*.

A matéria está acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM N° 68, de 22-4-80), e o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24/80 manifestou-se favorável ao atendimento do pedido de autorização feito pela Empresa de Urbanização do Recife — URB, entidade vinculada à Prefeitura Municipal de Recife.

No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais vigentes (Resoluções nºs 62, de 1975, e 93, de 1976) e, ainda, ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Leite Chaves — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 123, DE 1980

Acrescenta inciso ao art. 233 da Lei nº 6.015, de 31-12-73, para que fiquem automaticamente canceladas as matrículas de imóveis de área igual ou superior a 10 mil ha, condicionada a renovação ao reconhecimento de exploração econômica e conveniente uso social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 233 da Lei nº 6.015, de 31-12-73, passará a vigor acrescido de mais um inciso, com a redação seguinte:

Art. 233. A matrícula será cancelada:

I —

II —

III —

IV — Após o prazo de 5 anos, quando se tratar de um ou mais imóveis em nome da mesma pessoa, no País, com área global igual ou superior a 10 mil ha, condicionada a renovação ao reconhecimento de exploração econômica e conveniente uso social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Um dos grandes males sociais no Brasil decorre da concentração imobiliária em poucas mãos. Basta dizer que atualmente 80% das terras agricultáveis pertencem ao máximo de 2% das pessoas.

Por todos os meios tem a lei de reprimir o latifúndio, estimulando o seu desmembramento e sua conveniente exploração. Não se pode admitir que uma fonte natural de sobrevivência possa ser objeto de apropriação por tempo indeterminado, e com fins manifestamente especulativos em detrimento do interesse coletivo.

Dessa maneira mostra-se o projeto de inteira conveniência, por compelir os proprietários de grandes áreas a promover a sua exploração ou desmembramento.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980. — Leite Chaves.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Lei dos Registros Públicos.

Art. 233. A matrícula será cancelada:

I — por decisão judicial;

II — quando, em virtude de alienações parciais, o imóvel for inteiramente transferido a outros proprietários;

III — pela fusão, nos termos do artigo seguinte.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 192, DE 1980

Nos termos regimentais, requeiro não seja realizada sessão do Senado no dia 6 do corrente, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980. — Bernardino Viana.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em consequência da deliberação do Plenário, não será realizada sessão no dia 6 do corrente, nem haverá expediente na Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 2 de junho de 1980.

Exmº Sr.
Senador Luiz Viana
MD. Presidente do Senado Federal

Comunico a V. Exº, para os devidos fins, que, indicado pela Liderança e designado, através de ato do Exmº Sr. Presidente da República, Observador Parlamentar do Senado Federal à Conferência da Organização Internacional do Trabalho — OIT, que se realizará em Genebra, na Suíça, estarei ausente do País no período de 6 a 30 do corrente mês.

Com a renovação de protestos de elevada e distinta consideração. —
Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A comunicação lida vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A 239ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da SUDENE, realizada em Recife, no dia 30 de maio próximo passado, foi, talvez, a mais importante de todas as realizadas, durante esta primeira fase do Governo do Presidente João Baptista Figueiredo, comprometendo-se o Ministro Mário Andreazza a transmitir ao Chefe da Nação as deliberações aprovadas pelos Governadores das 9 Unidades Federadas, então reunidas.

O órgão do desenvolvimento regional incumbido de equacionar, sob a orientação do Ministério do Interior, os problemas decorrentes das secas que vêm assolando, desde o Maranhão até a Bahia e o norte de Minas Gerais, as zonas semi-áridas desses Estados, — atingindo, direta ou indiretamente, uma população estimada em mais de 30 milhões de habitantes, vulneráveis aos impactos dessa calamidade cíclica, — chegou à conclusão de que é imperativo enfrentar o desafio das secas com providências definitivas, arrojadas e urgentes, nos parâmetros de um *Plano Diretor de grande envergadura*.

A conscientização e o pleno amadurecimento da necessidade de uma *abordagem sistêmica* revolucionária para solução definitiva do flagelo, proporcional às suas dimensões e à periculosidade imanente de suas trágicas consequências, se refletiram nas deliberações daquela magna reunião.

Chegaram os Governadores, os Conselheiros e o Superintendente da SUDENE às mesmas conclusões que o Ministro Mário Andreazza quando, desde o início de sua dinâmica gestão, proclamou ser o Nordeste a mais alta prioridade do Ministério do Interior e demonstrou, pelo seu desempenho, a sinceridade de suas convicções, percorrendo, em inúmeras oportunidades, toda a região nordestina, — do Maranhão à Bahia, — identificando-se com os problemas e as angústias de milhões de brasileiros atingidos pelos flagelos periódicos que os afligem.

As suas declarações têm correspondido ações objetivas, evidenciando o ilustre Ministro do Interior, além do profundo conhecimento dos problemas a serem resolvidos, patriótico e exemplar interesse na busca das soluções impostaíveis que se fazem necessárias.

O Governador de Sergipe, Augusto Franco, resumiu, com realismo, o panorama da situação, em seu pronunciamento perante o Conselho Deliberativo da SUDENE, ao se manifestar sobre o assunto:

“... O próprio reconhecimento oficial de uma tal situação expressa, por si mesmo, a extensão da gravidade naquelas regiões. Ali, a estiagem revela a sua face mais cruel: a lavoura acha-se em sua quase totalidade inaproveitável para os fins a que naturalmente se destina; os rebanhos estão ameaçados em sua própria existência; e, finalmente, o que é mais aflitivo: a população já não dispõe, sequer, de água suficiente ao atendimento de suas necessidades mais primárias”.

Ademais, e ainda como resultado da estiagem, rareiam as oportunidades de trabalho remunerado nos Municípios em situação de emergência, com o êxodo rural, se mostra incontrolável.

Os efeitos multiplicadores do fenômeno da migração, todos eles são bem conhecidos e perniciosos à economia, à segurança das populações, e, até mesmo, à recuperação futura das áreas em que ela opera. Tenha-se em conta, por outro aspecto, que a presença da estiagem traz consigo, e por seus efeitos, a ameaça de surtos epidêmicos àquelas populações, normalmente debilitadas em sua constituição orgânica.

Em sua intervenção perante o plenário da SUDENE, referiu-se o Governador Augusto Franco, ao Decreto nº 4.656, de 27 de maio de 1980, que de-

clarou *Situação de Emergência* em seis Municípios do Sertão Sergipano: Nossa Senhora da Glória, Monte Alegre, Poço Redondo, Porto da Folha, Canindé de São Francisco e Carira.

Sempre que a calamidade ocorre, as providências clássicas dos Governos da União, dos Estados e dos Municípios, consistem e se concretizam em:

- a) abertura de frentes de trabalho;
- b) ativação e melhoria do abastecimento d'água de emergência; e
- c) fornecimento de alimentos e medicamentos às populações atingidas.

Às vezes, examina-se a possibilidade de prorrogação das dívidas bancárias contraídas pelos produtores das áreas flageladas, ou, então, o estabelecimento de linhas especiais de financiamento às Prefeituras Municipais, destinadas à aquisição de instrumentos de combate às secas, notadamente, de caminhões de transporte de pipas e de moto-bombas.

Diante dessa tradição de paliativos improvisados, o Governador de Sergipe, à semelhança dos demais Governadores, Conselheiros, e do Ministro Mário Andreazza, preconizaram, na profícua Reunião da SUDENE, a imprevisível adoção de *medidas de caráter permanente*, que substituirão as emergenciais.

No conjunto dessas providências adquire importância cada vez maior, a *construção de adutoras*, consoante programas de envergadura, visando ao melhor aproveitamento dos recursos hídricos disponíveis, fazendo-se today, indispensável a urgente liberação dos recursos para tal finalidade destinados.

No caso específico de Sergipe, o *Plano de Adutoras*, elaborado como meta prioritária do Governo do Estado, eliminará, em definitivo, o problema das secas.

Para uma área de 21.994 Km², 59,73% do território sergipano, ou seja, 13.053 Km², são atingidos pela calamidade cujos efeitos catastróficos não precisamos recapitular porque são conhecidos de todos os brasileiros.

O *Plano de Adutoras* consiste basicamente na construção de 5 adutoras, uma em fase final e as outras em implantação com os respectivos projetos ultimados:

1) *A Adutora Sertaneja*, em fase final de construção, com 105.680 metros de tubulação, capta água do Rio São Francisco, e com sua rede distribuidora beneficiará diversos Municípios.

2) *A Adutora do São Francisco*, em implantação, com recursos do BNH, da Petrobrás e do Governo do Estado, já com os trabalhos bastante adiantados, beneficiará, inclusive, a Capital do Estado, Aracaju, com o abastecimento d'água à sua população, e ao Complexo Industrial de Base, integrado pelas Fábricas de Amônia e Uréia, e a implantação da Unidade de exploração do Potássio, já em fase de perfuração, com dois poços “Shafts”.

3) *A Adutora do Alto Sertão*, que também captará água do São Francisco.

4) *A Adutora do Agreste*

5) e finalmente, *A Adutora do Piauitinga*.

É importante salientar que, com a implantação do *Plano de Adutoras* do Governador Augusto do Prado Franco, dois resultados imediatos serão colhidos.

Em primeiro lugar, é que por ocasião das estiagens mais graves, poderá dispor de infra-estrutura permanente para o atendimento de emergência, a curta distância, através de caminhões-pipas.

Em segundo lugar, é que elas poderão ser projetadas de forma a serem executadas nos períodos de estiagem, quando há necessidade do aproveitamento da mão-de-obra de forma realmente produtiva.

Porém, o essencial é que essas Adutoras contribuirão para acabar com as secas em Sergipe.

São estas, Sr. Presidente, as breves informações que julguei oportuno proporcionar ao Senado Federal, a respeito da magna Reunião da SUDENE, realizada a 30 de maio do corrente.

Acredito que uma nova fase se iniciou, na batalha que o Brasil vem travando, desde longa data, quando, em 1909, foi instituída, pelo insigne Presidente Epitácio Pessoa a antiga Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

Cumpre ao Governo Federal acolher, e por em immediata execução, as recomendações e projetos da SUDENE, proporcionando-lhe sem demora, ou procrastinação, os recursos indispensáveis à completa e definitiva erradicação do flagelo das secas periódicas.

Finalizando, Sr. Presidente, solicito que seja incorporado a este meu pronunciamento o Decreto nº 4.656, de 27 de maio de 1980, do Governador Augusto Franco, assim como o discurso que pronunciou na Reunião da SUDENE, o Sumário e o Mapa das Adutoras de Sergipe, que esclarecem aspectos importantes dos assuntos abordados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA
EM SEU DISCURSO.**

**DECRETO Nº 4.656
de 27 de maio de 1980**

Declara Situação de Emergência nos municípios do Sertão Sergipano.

O Governador do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, Considerando a gravidade da situação por que passam os Municípios de Nossa Senhora da Glória, Monte Alegre de Sergipe, Poço Redondo, Porto da Folha, Canindé de São Francisco e Carira, em face da rigorosa estiagem que os atinge;

Considerando que nos Municípios citados além da falta de água para as necessidades das populações e dos rebanhos, verifica-se a perda total das lavouras;

Considerando o problema econômico e social que esta situação acarreta para a vida daqueles municípios cujas populações mais pobres estão sem meios de subsistência não encontrando oportunidade de trabalho remunerado;

Considerando a premente necessidade da intervenção do Governo Estadual nestas áreas atingidas pelo flagelo climático, de modo a amparar as populações e evitar danos materiais ainda maiores;

Considerando finalmente a caracterização de Situação de Emergência conforme relatório do Secretário de Assistência aos Municípios, em exercício;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nos Municípios de Nossa Senhora da Glória, Monte Alegre de Sergipe, Poço Redondo, Porto da Folha, Canindé de São Francisco e Carira, deste Estado.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de maio de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

— AUGUSTO DO PRADO FRANCO, Governador do Estado — Almíro Oliva Alves, Secretário de Assistência aos Municípios, em Exercício.

Pronunciamento do Exmº Sr. Governador do Estado de Sergipe, Dr. Augusto do Prado Franco, na 239ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da SUDENE, realizada no dia 30 de maio de 1980.

Senhor Ministro,
Senhores Governadores,
Senhores Conselheiros,
Senhor Superintendente.

No momento em que a gente e o solo nordestinos são submetidos, ainda uma vez, à dura provação de uma estiagem que se anuncia prolongada no tempo e nos seus efeitos, o Estado de Sergipe, comungando das mesmas inquietações que intranquilizam as outras unidades federadas da região, vem a este Conselho para dar-lhe ciência da situação com que hoje se depara, e, bem assim, expressar-lhe a sua disposição de reivindicar a participação do Governo Federal no equacionamento de tão grave quanto indesejado problema, que a todos nós atinge tão duramente.

Assim é que, a cada um dos Senhores trago a notícia de que, dos 32 (trinta e dois) Municípios sergipanos incluídos na área do Polígono das Secas, 6 (seis) já foram declarados em situação de emergência.

O próprio reconhecimento oficial de uma tal situação expressa, por si mesmo, a extensão da gravidade naquelas regiões. Ali, a estiagem revela a sua face mais cruel: a lavoura acha-se em sua quase totalidade inaproveitável para os fins a que naturalmente se destina; os rebanhos estão ameaçados em sua própria existência; e, finalmente, o que é mais afitivo: a população já não dispõe, sequer, de água suficiente ao atendimento das suas necessidades mais primárias.

Ademais, e ainda como resultado da estiagem, rareiam as oportunidades de trabalho remunerado nos municípios em situação de emergência, com o que o êxodo rural se mostra incontrolável. Os efeitos multiplicadores do fenômeno da migração, todos eles são bem conhecidos e perniciosos à economia, à segurança das populações, e, até mesmo, à recuperação futura das áreas em que ele se opera.

Tenha-se em conta, por outro aspecto, que a presença da estiagem traz consigo, e por seus efeitos, a ameaça de surtos epidêmicos àquelas populações, normalmente debilitadas em sua constituição orgânica.

Meus Senhores:

O Quadro tende ao agravamento, em sua extensão e natureza, pois o que se anuncia é a continuidade e ampliação da estiagem, sendo de esperar-se que novos municípios sejam incorporados à emergência já decretada em alguns deles.

Em rápida síntese, é esta a realidade que se apresenta no Estado de Sergipe.

Diante dela, faz-se imediata a necessidade de inclusão do Estado no programa de assistência a populações atingidas pela seca, a cargo do Governo Federal, através da SUDENE.

E, a exemplo do que já ocorre em alguns Estados da região, deve-se adotar em Sergipe as primeiras providências de amparo às populações afligidas pela estiagem, e que se traduzem em:

I — Abertura de frentes de trabalho;

II — Ativação e melhoria do sistema de abastecimento d'água de emergência;

III — Fornecimento de alimentos e medicamentos às populações.

É de considerar-se, outrossim, a possibilidade de prorrogação das dividas bancárias contraídas pelos produtores das áreas atingidas, bem como a abertura de linhas especiais de financiamento às Prefeituras Municipais, destinadas à aquisição de instrumentos de combate à seca, notadamente de caminhões de transporte de pipas e de moto-bombas.

Evidentemente, as medidas de aplicação pronta e imediata, tais como as referidas anteriormente, deverão ser complementadas por outras que a SUDENE entender convenientes.

Enfim, meus Senhores:

Rigorosamente afinado com o pensamento já externado pelo eminente Ministro Mário Andreazza, acreditamos que a reiteração da estiagem, ano a ano mais aguda e nociva à economia e à população nordestinas, torna evidente, e imperiosa, a adoção de providências de caráter permanente, que substituirão as emergenciais.

E entre aquelas providências, ganha importância, cada vez maior, a construção da adutora do Alto Sertão sergipano, prevista no plano de recursos hídricos que integra o programa que nominalmente lhe corresponde; fazendo-se indispensável à urgente liberação de recursos a tal fim destinados.

Muito obrigado.

ADUTORAS PARA ACABAR COM A SECA EM SERGIPE

Convicto de que a seca é um fator que deve ser eliminado da vida sergipana, o governador Augusto Franco vem de lançar como meta prioritária do seu governo o Plano de Adutoras, que criará em Sergipe um sistema de abastecimento de água e de irrigação capaz de resistir a qualquer tipo de estiagem.

Sergipe e as Secas

O Polígono das Secas de Sergipe compreende segundo relatório da Comissão Estadual de Defesa Civil, 32 municípios com uma população de 420.670 pessoas, isto é, 38,67 por cento da existente atualmente, no estado (1.087.602). Para uma área de 21.994 km², 59,373 por cento do território sergipano é atingido pela seca, numa proporção de 13.053 km².

São, portanto, 60 por cento do território sergipano onde se produz o milho, o feijão, o algodão, a mandioca, que sofre o impacto das secas.

Quando ocorre o fenômeno, medidas emergenciais são adotadas para minimizar os seus efeitos. Os órgãos públicos atuam nas áreas atingidas, prestando socorro e dando assistência às populações flageladas, através da distribuição de alimentos, medicamentos e abrigos; mantendo carros-pipas no serviço de abastecimento de água; e executando, com as chamadas "Frente de Trabalho" a construção de aguadas e pequenos açudes e no trabalho de reconstrução de estradas e acessos rodoviários, escavação, limpeza e construção de aguadas, com a aplicação de recursos de vários milhões de cruzeiros.

A Água Salobra

Embora as atividades de açudagem e abertura de poços tubulares sejam de fundamental importância no aproveitamento dos recursos hídricos do subsolo da região semi-árida do Estado, necessário se faz ter em mente que grande parte da água de subsolo do sertão sergipano é, em grande parte de sua totalidade, inadequada ao consumo humano, devido à sua elevada salinidade. Assim é que os principais rios que cortam o polígono da seca em Sergipe não têm podido resolver, de forma definitiva, o problema de abastecimento de água às comunidades sertanejas. Por outro lado, os poços tubulares perfurados nesta área mostram-se igualmente inadequados, tanto qualitativa como quantitativamente. Apenas para citar um exemplo, a tentativa de abastecer a sede municipal de Carira, levada a cabo na década passada, a partir de poços de maior profundidade, foi abandonada, vez que o poço ao atingir a profundidade aproximada de 300 metros não apresentou água em qualidade e quantidade aceitáveis em termos de abastecimento humano.

Devido a esta singularidade do Estado em termos de água do subsolo é que foi estudada forma alternativa de abastecimento de água potável às po-

pulações sertanejas. Dada a relativa proximidade do Rio São Francisco e a reduzida extensão territorial do Estado, a mais viável solução apresenta-se na adução das águas deste rio. Assim, decidiu o Governo do Estado executar um plano de abastecimento integrado, através de adutoras de meio porte, a fim de que fique solucionado, de forma definitiva, o problema do fornecimento de água nas regiões sertanejas de Sergipe.

Plano de Adutoras

O Plano de Adutoras consiste basicamente na construção de 5 adutoras, uma em fase final e as outras em implantação e projetos a saber:

Adutora Sertaneja — em fase final de construção, com 105.680 metros de tubulação implantados, capta água do Rio São Francisco e já abastece os municípios de Amparo do São Francisco, Canhoba, N. S. de Lourdes, Itabí, Graccho Cardoso, Feira Nova, N. S. da Glória, e, dentro de mais, o município de Carira. A rede distribuidora desta adutora vai abastecer, ainda, os municípios de São Miguel do Aleixo, N. S. Aparecida, Cruz das Graças, Cumbe e Aquidabã e os Povoados Frutuoso e Mata, estendendo por mais de 40.150 metros. O seu custo foi orçado em 95 milhões de cruzeiros e vai beneficiar uma população superior a 100 mil habitantes.

Adutora do São Francisco — Em implantação, com recursos do BNH, da PETROBRÁS e do Governo do Estado, está com os seus trabalhos bem adiantados e a sua execução vai beneficiar a Capital do Estado, com os abastecimento de água à sua população e ao Complexo Industrial de Base, integrado pelas Fábricas de Amônia e Uréia e a implantação da Unidade de exploração de Potássio, já em fase de perfuração, com dois poços *shafts*.

Através do Banco Nacional da Habitação, o Ministério do Interior liberou, recentemente, recursos da ordem de 800 milhões para, com os 540 milhões financiados pela PETROBRÁS, viabilizar a implantação da adutora do São Francisco. Os recursos restantes serão fornecidos pelo Estado a partir das instalações industriais, como a consecução de redes condutoras e de distribuição de água para Aracajú. Captando a água do rio que lhes empresta o nome a adutora do São Francisco vai abastecer, também, os Municípios de Propriá, Telha, Cedro de São João, Malhada dos Bois, Muribeca, Capela, General Maynard, Maruim, Santo Amaro das Brotas, Rosário do Catete (onde estão localizados os primeiros poços *shafts* para exploração do potássio). Nossa Senhora do Socorro e outros municípios sergipanos adjacentes à área do Complexo Industrial de Base. Este projeto absorve do governo investimento no valor de 1 bilhão e 800 milhões sob a responsabilidade da PETROBRÁS, no montante de 540 milhões, cabendo ao Estado de Sergipe o restante. Ele vai viabilizar todos os projetos industriais existentes em Sergipe,

além de assegurar o completo abastecimento de Aracajú que, de há muito, vem sofrendo os contantes racionamento pela deficiência do atual sistema que já superou a sua própria capacidade.

Adutora do Alto Sertão — Que também captará a água do rio São Francisco, vai abastecer os Municípios de Poço Redondo, e Monte Alegre e os Povoados Lagoa do Capim, Sítios Novos, Santa Rosa, Lagoa Redonda, Boa Lembrança, Cajueiro, Pedra D'Água, Capim Grosso, Barra da Onça, Queimada Grande, Linda França, Curral Novo, Lagoa do Rancho, Lagoa do Rocado, Santa Maria e Bom Sucesso. Esta adutora vai beneficiar mais de 55 mil habitantes e o seu custo está orçado em 274 milhões de cruzeiros.

Adutora do Agreste — Com captação de água do rio Água, vai abastecer os municípios de Areia Branca, Itabaiana (celeiro hortifrutigranjeiro do Estado), Campo do Brito, Macambira, São Domingos, Frei Paulo, Pinhão e Pedra Mole e o Povoado Mocambo.

Adutora do Piautinga — Em estudo; deverá abastecer os municípios de Lagarto, Riachão do Dantas, Simão Dias e Poço Verde e os Povoados Tanque Novo e São José.

Eliminação das Secas

Convém salientar que, com a implantação dessas adutoras dois resultados poderão ser colhidos. Em primeiro lugar é que por ocasião de estiagens mais graves, poder-se-á dispor de infra-estrutura permanente para o atendimento de emergência a curta distância, através de caminhões-pipas, ao contrário de hoje, quando esses veículos efetuam deslocamentos às vezes superiores a 60 km, o que torna oneroso e praticamente inviável o atendimento. Em segundo lugar é que elas poderão ser praticamente inviável o atendimento. Em segundo lugar é que elas poderão ser projetadas de forma a serem executadas nos períodos de estiagem, quando há necessidade de aproveitamento da mão-de-obra de forma realmente produtiva. Sob este ponto de vista, além de concorrer para a redução dos custos de implantação da obra, far-se-á aplicação de parcela dos recursos financeiros em mão-de-obra da própria região, permitindo o reequilíbrio sazonal de renda.

Dentro destes projetos específicos de aproveitamento de recursos hídricos, além das adutoras, prevê-se, ainda, o estudo a execução de barragens sucessivas no rio Capivara, o qual atinge os Municípios de N. S. da Glória, Monte Alegre e Porto da Folha. Por fim, a aquisição de perfuratrizes pelo Estado servirá de suporte fundamental na execução dos programas governamentais no combate às secas em Sergipe, que o governo Augusto Franco tanto se empenha.



O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concede a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No Dia Mundial do Meio Ambiente e em defesa da população mais pobre dos municípios brasileiros, denunciamos os graves desvios do atual sistema federal de saneamento: centralizador, burocrático, caro, favorecedor de grupos privilegiados, com o sacrifício do interesse e do direito fundamental da população brasileira a um nível condigno de saneamento básico.

Há aproximadamente 14 anos, a mais importante atividade de saúde pública do país, o saneamento, vem sendo conduzida por caminhos errados e com graves distorções que acompanham o modelo centralizador aplicado à administração pública brasileira.

Uma análise retrospectiva das atitudes dos governos Federal e Estaduais com relação ao saneamento, permite classificar as entidades que se vêm ocupando da matéria em 3 grupos perfeitamente distintos.

O primeiro grupo é constituído de entidades apenas interessadas em realizar obras mediante dotações, sem programação racional. Os benefícios demoram para atingir a população e não há qualquer preocupação do órgão com a operação do sistema após sua conclusão, quando, afinal, o sistema de abastecimento de água ou de esgotos sanitários chega a ser concluído. Identificam-se neste grupo entidades que, na década dos anos 60 e o início dos 70, tinham as denominações de DNOS (Departamento Nacional de Obras e Saneamento), DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas), Comissão do Vale do São Francisco, DNERU (Departamento Nacional de Endemias Rurais), além de outras entidades estaduais.

Um segundo grupo reunia, no passado, instituições com forte tendência centralizadora e que atuavam na construção de sistemas, assumindo a sua operação automaticamente, sem qualquer participação dos municípios onde, afinal, eram implantados os benefícios. Este grupo foi o precursor do atual modelo imposto a todos os Estados pelo Banco Nacional da Habitação.

A nível estadual, destacam-se neste grupo entidades como os Departamentos de Saneamento do Rio Grande do Sul, que operava em mais de 100 cidades gaúchas; de Santa Catarina, com meia dúzia de cidades inclusive a capital; de São Paulo, RAE (Repartição de Águas e Esgotos) depois DAE (Departamento de Águas e Esgotos), afinal, SAEC (Superintendência de Águas e Esgotos da Capital) com os serviços da capital e da Baixada Santista; de Pernambuco, do Pará, da Bahia, do Rio de Janeiro e outros Estados, operando normalmente o Município da Capital e alguns Municípios do interior. A nível regional destaca-se neste grupo, a CAENE (Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste), subsidiária da SUDENE e que chegou a operar centenas de sistemas de saneamento, sem qualquer participação dos municípios.

O terceiro grupo é constituído de entidades que possuam uma visão mais realista da questão. Se, de um lado, respeitavam a autonomia municipal, propondo a criação de Autarquias Municipais, por outro lado criavam mecanismos para supervisão e até participação na operação dos sistemas, suprindo assim deficiências técnicas, administrativas e estruturais das Prefeituras. O processo decisório era simples e assegurava-se o caráter municipal do empreendimento. Há inúmeros exemplos de cidades que foram saneadas desta maneira e que, em dado momento, passaram a ter seu sistema operado pela própria municipalidade. Estão, nesse caso, as cidades de Blumenau, Campinas, Limeira e outras que ostentam padrão de serviço superior ao das empresas estaduais.

No cenário federal, destaca-se o trabalho de quatro décadas da fundação — SESP (Serviço Especial de Saúde Pública) que sobrevive modestamente, quase asfixiada pelo monstro-sagrado do BNH, o chamado Sistema Financeiro de Saneamento (SFS). O SESP construiu e operou, mediante convênio com as municipalidades, centenas de sistemas de Saneamento em todo o País. Como exemplo estadual deve ser destacado o imenso trabalho realizado em São Paulo pelos Municípios do interior, mediante assistência técnica do Departamento das Municipalidades, depois DOS (Departamento de Obras Sanitárias) e, depois, FESB (Fomento Estadual de Saneamento Básico) e o financiamento da Caixa Econômica do Estado. Este modelo permitiu que a maioria das cidades de porte médio ou superior ultrapassassem as metas do PLANASA, antes da criação do SFS e do próprio BNH.

Portanto, em síntese, a história da administração pública registrou três tendências institucionais para os sistemas de Saneamento: um grupo apenas interessado em realizar obras, um grupo centralizador e um grupo de fomento e apoio aos Municípios.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Ouço com prazer o aparte de V. Ex^e.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador Franco Montoro, tenho a impressão de que V. Ex^e não dispõe de dados corretos sobre o sistema de financiamento para o saneamento, hoje vigente no País. Particularmente no Nordeste, havia, entre 1900 e 1968, mais de 30 entidades, e não somente 3, como refere V. Ex^e que trabalhavam em saneamento, ou mais especificamente em abastecimento d'água e esgoto das áreas urbanas.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Em nenhum momento eu falei apenas 3. Citei algumas como exemplo de outras existentes.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Estou apenas informando a V. Ex^e para melhor compreensão da natureza da questão. Essas entidades viviam de subvenções dos Orçamentos públicos, tanto do estadual como do federal — e uma delas, o SESP, prestou extraordinários serviços às cidades do interior e mesmo as capitais. Mas, naquela época, cada cidade procurava resolver seu próprio problema quase dispor de meios. De acordo com a Constituição, a exploração desses serviços é da atribuição das municipalidades podendo é claro haver delegação. O que se sentia, naquela época, era a necessidade de aglutinar esse sem-número de entidades que se digladiavam. Buscava-se mais consistência e mais apoio para municipalidades. Ora o sistema encontrado foi justamente a criação de um fundo de financiamento, com amplos recursos. O BNH realmente exige a participação estadual; ele quer apoiar a todas as cidades, mas, como são mais de 4 mil no País, seria impossível àquele Banco emprestar dinheiro, diretamente, a cada uma delas. Por isso, o BNH sugeriu aos estados que cada um deles criasse uma entidade de apoio ao abastecimento de água e ao saneamento básico das suas municipalidades. Essa entidade só pode incluir um município em seu programa se o poder municipal aquiescer. Se a municipalidade não expressar sua aquiescência, evidentemente, sob o ponto de vista legal, a entidade estadual não poderá operar no município. E qual foi o resultado disso? Ao invés de 150 cidades com abastecimento de água no Nordeste, como tínhamos então, nós temos mais de 1.300 cidades com abastecimento de água tratada. De modo que, na minha opinião, nobre Senador, o sistema do BNH tem dado um grande apoio à instalação de água e esgoto nas cidades. Agradeço o aparte e continuarei ouvindo o discurso de V. Ex^e porque o tema é bastante importante.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex^e e acho que as palavras e os dados trazidos por sua intervenção colocam precisamente o problema. V. Ex^e repetiu os pontos de vista do Governo, e afirma que, espontaneamente, os municípios aceitarão ou não, e diz mais, que se resolveu partir de uma série de pequenas entidades para uma grande entidade estadual, por iniciativa dos próprios municípios.

Os fatos não são estes. A realidade é outra. Nós estamos diante de um modelo centralizador em que o município ou aceita a imposição que lhe é feita, e entrega até o seu serviço, ou não terá possibilidade de financiamento, porque todos os canais estão fechados. Eu peço a atenção de V. Ex^e porque no decorrer do meu trabalho irei apresentar os dados constantes a esse respeito. E o resultado impressionante, nobre Senador, é que o projeto do Governo, que acaba de ser elogiado por V. Ex^e, é quatro ou cinco vezes mais caro do que aquele realizado pela própria municipalidade. Os beneficiados estão sendo as entidades, as organizações, as firmas de consultoria e construtoras que monopolizaram o sistema — ganham nababescamente e quem paga uma tarifa elevadíssima é a população mais pobre do País.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — É exatamente esta a denúncia que trago. Quando se comemora o "Dia Mundial do Meio Ambiente", porque na defesa do meio ambiente não há setor mais importante do que o saneamento. V. Ex^e nos deu uma excelente contribuição, ao fazer, na qualidade de Líder e em nome da Bancada do Governo, a confirmação do quadro. O que pretendemos é que se estabeleça um debate. Irei demonstrar o que afirmo através de dados concretos e mostrarei a superioridade do sistema municipal, já que, como V. Ex^e reconhece, o problema de água e de saneamento é um problema de peculiar interesse do município. Não é a União, não são os tecnocratas de Brasília que podem traçar diretrizes, fixar quotas e outras medidas e números para o desenvolvimento desse programa.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — V. Ex^e me permite um aparte?

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte do Senador Mendes Canale, e, em seguida, ouvirei o Senador José Lins.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — Ilustre Senador Franco Montoro, é apenas um depoimento que quero prestar a V. Ex^ª. Exatamente no ponto em que V. Ex^ª situa, da exigência da filiação, podemos assim dizer, ao PLANASA, para poder obter recursos, senti eu, daí a razão por que digo que é um depoimento...

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Eu agradeço a V. Ex^ª, seu depoimento é muito valioso.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — ... como Prefeito de Campo Grande, tínhamos o nosso sistema autônomo de águas e esgoto funcionando perfeitamente, inclusive dentro das normas exigidas pelo próprio BNH, através de quem já havíamos obtido até recursos financeiros, mas, posteriormente, com o surgimento do PLANASA, nós nos vimos cercados de obter novos recursos; apenas poderíamos obtê-los se o nosso serviço de água e esgoto fosse absorvido pelo Estado para que, através desse organismo maior do Estado, pudéssemos assim obter recursos do PLANASA. É, portanto, o depoimento que queria dar a V. Ex^ª, quando o ilustre orador enfoca, exatamente, o problema do PLANASA em relação aos Municípios brasileiros nos serviços de água e esgoto.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Agradeço o depoimento de V. Ex^ª que, com a autoridade de Prefeito e atual Senador, vem confirmar a afirmação que fazíamos, e que aliás é generalizada. Só, eu penso, os defensores incondicionais do Governo negam essa evidência. Essa matéria precisa ser revista. Esse plano está em julgamento. Impõem-se o debate e a adoção de medidas que possam encaminhar o problema para novos rumos.

Ouço, com prazer, o aparte do Senador José Lins.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Senador Franco Montoro, aqui se tem discutido as desvantagens do atual sistema tributário brasileiro que a nosso ver é bom para a União, ajuda pouco aos Estados e desajuda aos Municípios. Na ocasião dessas discussões, tenho chamado a atenção para algumas ações político-administrativas que foram instaladas no País, mudando velhas sistemáticas, como é o caso dessa política de água e esgotos. No mesmo caso, podemos enquadrar a política de energia elétrica, e outras mais, como a política rodoviária, a política de habitação e outras. A verdade é que torna-se muito mais fácil resolver o problema de energia elétrica para um grupo de cidades do que para uma cidade em particular. Por quê? Normalmente as centrais de produção de energia são unidas. As linhas partem percorrendo cidades e cidades. As tarifas podem ser unificadas, a manutenção torna-se mais barata, etc. Se cada município vai instalar a sua própria fonte de produção de energia, a coisa se torna extremamente mais difícil, mais cara e mais inoportuna, inadequada. O que se dá com a energia elétrica também se dá com o programa da habitação, também se dá com o sistema de abastecimento d'água. As próprias fontes d'água muitas vezes são comuns a várias cidades. O que se criou foi um instrumento capaz de apoiar os municípios numa solução mais ampla dos seus problemas. O fato de V. Ex^ª dizer que o município é obrigado a entrar no PLANASA para poder receber dinheiro do PLANASA é óbvio porque o PLANASA é um sistema de apoio mútuo.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Não é para receber do PLANASA, é para receber financiamento para o saneamento...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Normalmente é da constituição dos municípios, que a exploração do serviço d'água lhes pertence. É claro que se ele quiser dinheiro do PLANASA, precisa aceitar a sistemática do Programa. Veja V. Ex^ª. Fortaleza é uma grande cidade, as tarifas d'água em Fortaleza podem ser bem mais baixas porque a população é grande. Pode ser mais viável estabelecer-se um sistema de fornecimento d'água àquela grande população por um preço razoável. Mas uma pequena cidade do interior, às vezes, não tem a mínima condição de instalar o seu sistema e fornecer economicamente água para sua população. Desde, porém, que as cidades grandes apóiem as pequenas, num esquema de tarifa médio, a solução do problema se torna muito mais amplo, socialmente muito mais adequado e do ponto de vista prático mais viável. Basta que V. Ex^ª veja qual foi a progressão do fornecimento d'água nas cidades brasileiras antes e depois do PLANASA.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — As razões de V. Ex^ª, mais uma vez, nos favorecem para a colocação do contraste. V. Ex^ª continua a defender a solução centralizadora como a mais perfeita. A realidade mostra o contrário. V. Ex^ª sustenta que o município é livre. O nobre Senador Mendes Canale, como prefeito, de tanta projeção que se transformou em Senador da República, provou que encontrou pela frente a posição de esmagamento do PLANASA.

A crítica é feita em todos os congressos de municípios do Brasil. Digo mais a V. Ex^ª: prova de que isso não corresponde ao interesse da população é

que isso foi tudo decidido à revelia do Congresso Nacional, e de qualquer Assembléia Legislativa; foi tudo ato de autoridade, portaria ministerial, decreto-lei, instrução do Banco Central, com a ausência total do Congresso e de um debate sobre essa matéria.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Peço a V. Ex^ª que ouça os dados que vou trazer. V. Ex^ª verá, no final do trabalho, que a tese sustentada é hoje indefensável e, inclusive, as companhias apresentadas como modelo de organização, pela sua centralização, estão hoje quase todas numa situação pré-falimentar ou já falidas.

V. Ex^ª falou das cidades que são atendidas. Eu falo do povo que se queixa, o que eles pagam com as tarifas exorbitantes, que estão sendo cobradas, por um serviço caro, burocratizado, obedecendo a padrões fixados em Brasília. Diz V. Ex^ª que é difícil um serviço de água para uma pequena cidade. É difícil para um tecnocrata aqui de Brasília planejar os 4 mil municípios brasileiros, mas, para a pequena cidade, muitas vezes não é necessário aquele índice de 200 metros cúbicos de água por habitante. Uma cidade que não seja uma grande capital pode ter uma percentagem menor, pode ter uma água mais próxima, pode ser outro sistema de abastecimento. O importante é estimular a pesquisa, a iniciativa e a criação dos próprios municípios.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Pode não ter...

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — O que fez o Governo? V. Ex^ª não pode negar, tomou recursos dos municípios, tirou da municipalidade os recursos de que ela podia dispor. Sabe V. Ex^ª quanto fica hoje no município dos impostos, taxas e contribuições pagos pela população? Três por cento.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Três por cento?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Três por cento, só, V. Ex^ª estranha, pois esse é o dado oficial. V. Ex^ª estranha e a população também, e só isso bastaria.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — É barato.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — V. Ex^ª acha que três por cento já são razoáveis para o município?

O Sr. José Lins (PDS — CE) — É baratíssimo.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Noventa e sete por cento são tirados do município e aquilo que V. Ex^ª diz com razão que é do peculiar interesse do município, que ele poderia realizar com seus próprios recursos, o Governo tira, traz para os órgãos centrais, tira do trabalhador, através do fundo de garantia do tempo de serviço e vai emprestar, através do PLANASA, que está sendo hoje praticamente dominado por 4 ou 5 ou 10 grandes empreiteiras e consultorias...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — ... que têm os grandes lucros. Este é um escândalo diante do qual a Nação se encontra. É uma burocracia que desserve a Nação, ajuda um pequeno grupo de privilegiados, favorecidos pelo Governo...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — ... mas a população não recebe água e, quando recebe, é por tarifas que são muito superiores às tarifas ainda hoje pagas por aquelas prefeituras que estão operando diretamente os seus serviços. Não há nada mais definitivo do que comparar a tarifa de água de um município como Limeira, Campinas, Rio Claro, Blumenau, onde o serviço é municipal, e as outras municipalidades que recebem este grande serviço do monstro sagrado, do elefante branco criado pelo BNH, em nome desse modelo centralizador e autoritário que V. Ex^ªs defendem e que nós combatemos, apresentando a grande alternativa para o Brasil, que é a substituição desse modelo centralizador, autoritário, tecnocrata, burocratizado, que beneficia um pequeno número de apaniguados, ligados ao Governo, e sacrifica a população mais pobre do País.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^ª.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador Franco Montoro, eu imaginava que V. Ex^ª estivesse defendendo o consumidor, isto é, o povo que precisa de água mais barata. Mas V. Ex^ª está defendendo a renda da prefeitura. Isso é outra coisa completamente diferente.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — A renda é do povo, V. Ex^e há de me permitir...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e diz que não há água para o povo beber, e que se há é cara. Já vi que V. Ex^e quer aumentar a renda da prefeitura e não diminuir o custo da água para o povo. Segundo, se V. Ex^e comparar, como lhe sugeri, a estatística da oferta da água, pelo sistema novo e pelo antigo, V. Ex^e verá que há tremenda diferença. Não há termo de comparação. Mas, ouço V. Ex^e.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — O fato de haver crescido o número de municípios servidos com água e esgoto é um dado que pertence até à História do Brasil. Principalmente depois de se haverem alocados recursos da ordem de bilhões de cruzeiros seria absurdo que não tivesse, pelo menos, aumentado o número de municípios com água e esgoto.

Mas o que pergunto é coisa diferente. E defendo o povo, sim, quando falo da renda da prefeitura. Quando falo que só ficam 3% na municipalidade e 97% vêm para os burocratas do poder central, eu estou defendendo o povo. Estou defendendo aquele que paga e que devia ver o seu dinheiro aplicado na sua cidade, ele fiscalizando, e não aplicado pelos burocratas e pelos tecnocratas, sem outra fiscalização senão aquela dos apadrinhamentos de gabinetes e das firmas que são associadas aos interesses do Governo.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — É para garantir o operário, nobre Senador. A renda é para eles.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Exatamente, o operário precisa de água, de água limpa e barata.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — E de dinheiro. E de proteção para o seu patrimônio que é depositado no Fundo de Garantia, junto ao BNH.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — E se ele for obrigado, como está sendo, a pagar um preço muitas vezes maior? E vou demonstrar a V. Ex^e com dados objetivos, peço a V. Ex^e que não responda simplesmente com jogo de palavras, mas com dados objetivos. Espero que a Bancada do Governo possa responder, item por item, as acusações que faço e que vou até enumerar.

Eu havia indicado os três grupos que se ocupavam do saneamento no Brasil, dizendo que um se preocupava em realizar obras; outro grupo, centralizador, e um grupo de fomento e apoio aos municípios.

É claro que nem tudo eram rosas no universo dos engenheiros sanitários discípulos e chefiados por Saturnino de Brito. Evidentemente havia problemas e dificuldades.

O Governo Federal, no final da década dos anos 60, só tinha um caminho lógico e normal a adotar: seria promover amplo debate sobre as deficiências do setor e fazer as correções, usando a vasta experiência acumulada por profissionais e entidades que se dedicavam à tarefa de sanear as nossas cidades com extrema dedicação. A maior deficiência era a crônica falta de recursos, mas nas poucas vezes em que houve injeção substancial de verbas no sistema, a resposta foi imediata. Disto é exemplo o empréstimo do BID à Fundação SESP em 1966. Este é um programa que ainda está para ser avaliado em profundidade.

Ele se multiplicou com a colaboração das Prefeituras e beneficiou algumas cidades do País que ainda mantêm esse regime.

Quando o Governo Federal, no apogeu do "milagre brasileiro", resolveu dar atenção ao saneamento, o fez, como quase tudo que vem fazendo desde aquela época, por vias tecnocrática e centralizadora, alijando toda a experiência anterior, acumulada a duras penas.

O que trago a V. Ex^es é o depoimento de uma equipe de sanitários que se ocupou do problema em quase todo o País.

Iniciou-se tudo de novo. Formulou-se uma política de cima para baixo. Estufou-se o BNH com os mais representativos espécimes da emergente tecnocracia. Traçaram-se gráficos, metas e números de impacto.

Quem de nós que não recebeu, no seu gabinete, volumes e volumes coloridos, em papéis acetinados, desses planos magníficos, realizados por esses tecnocratas para salvar todos os municípios brasileiros, substituindo-se a eles?

Ditaram-se normas e procedimentos aos Estados e Municípios, sem ouvi-los. Alocaram-se recursos nunca antes imaginados para o setor e... lá se foi o saneamento no Brasil, na garupa de um dos maiores elefantes brancos criados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pelos governos pós-64. Criou-se o sistema financeiro do saneamento do BNH.

Eis alguns tópicos da questão e do contexto em que se desenvolveu o programa, à sombra dos sucessivos governos autoritários que tivemos.

Porque, como teremos oportunidade de ver, o Congresso não foi ouvido. Não há uma lei. Todo ato é do Executivo, em matéria do maior interesse para a população, violando inclusive o preceito constitucional aqui lembrado pelo Senador José Lins: o princípio de que a autonomia municipal é um dos assuntos de maior interesse.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Eu não disse que houve violação.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Eis alguns tópicos da questão e do contexto em que se desenvolveu o programa, à sombra de governos autoritários:

1. a economia dos Municípios foi asfixiada através da política tributária imposta que promoveu a concentração de recursos em mãos do Governo Federal.

V. Ex^e acha isto um bem, o Brasil inteiro acha isto um mal.

Essa situação provocou o enfraquecimento das cédulas da sociedade, que são os Municípios, tornando-os dóceis para aceitar as regras impostas pelos superfuncionários do Governo Federal;

2. a Centralização das atividades de saneamento em grandes empresas estaduais contaminou-as com o germe do "gigantismo", que se traduz na lentidão do processo decisório, quando o setor, por suas características, requer agilidade;

3. a execução de obras e a operação de sistemas de saneamento são realizadas no Município, arcando a população com o ônus das tarifas e do impacto ambiental. Entretanto, a população, que paga, através da tarifa, não apenas a obra em si, mas uma incrível máquina técnico-burocrática, cara e desnecessária, não tem, nem direta e nem indiretamente através dos Prefeitos e Vereadores, qualquer participação no processo, a não ser entregar, e muitas vezes por coação e a preços aviltados, o seu sistema de saneamento;

4. a ABES — Associação Brasileira de Engenharia Sanitária — foi envolvida, mediante generosos convênios com o BNH, com o que se procurou a dar a impressão de que o SFS contava com a maciça aprovação da classe dos sanitários. Para formação de tal imagem foram manipulados congressos, revistas técnicas, e assessorias de imprensa em vários níveis de poder;

São fatos.

5. A população urbana brasileira passou a pagar custos cada vez maiores pelas obras de Saneamento. Estes gastos adicionais deixaram de produzir benefícios ao povo. Foram sendo canalizados, através de órgãos técnico-administrativos cada vez maiores, para grandes empresas de consultoria e construtoras e para manter a pesada máquina burocrática montada para administrar o SFS;

6. nem a melhoria dos níveis técnicos pode ser levantada em defesa dos altos rendimentos das empresas particulares pois estas, para camuflar seus ganhos, apresentam longos currículos de profissionais da maior competência quando se trata de licitações; na concorrência, vem a relação das grandes figuras mas, assinados os contratos, recorrem a engenheiros recém-formados para o desenvolvimento dos trabalhos. A má qualidade dos projetos e obras assim gerados exigem cada vez maior estrutura de fiscalização o que onera o sistema de outro lado fechando-se o ciclo da incompetência. Esse sistema é muito cômodo para a classe dos que dela se beneficiam. Mas os usuários dos serviços de saneamento, isto é, o povo, a ele cabe apenas pagar resignadamente as pesadas tarifas para sustentar essa esdrúxula montagem;

7. é importante que se ressalte que os objetivos do saneamento são a redução de mortalidade infantil, a ampliação da esperança de vida, o bem-estar da população e a melhoria de outros parâmetros de Saúde Pública, e não bons negócios para empresários. Estes e suas empresas devem ser utilizados apenas na medida exata das necessidades e isto se consegue descentralizando a atividade para os municípios; aqueles que dispõem de competências devem agir por conta própria e os que necessitam de auxílio que sejam ajudados pelos Estados, também apenas na medida de suas necessidades;

É preciso que se prestigie a base e que se ajude a base a agir por si e não outras a decidir por elas.

Eu insisto que esses 10 itens me foram fornecidos após um debate por uma equipe de sanitários de vários Estados do Brasil e que participaram de várias fases deste projeto.

8. É preciso denunciar à Nação que obras de saneamento que podem ser realizadas por 10 milhões de cruzeiros estão custando, através do sistema federal, de 30 a 50 milhões de cruzeiros. Isto é uma afronta à população pobre, que é tratada pelo Governo como se fosse milionária. Uma das causas da inflação, todos os economistas que têm uma visão objetiva da nossa realidade sabem, a causa fundamental da inflação brasileira são os gastos públicos, pernudários, excessivos, decididos por esta burocracia, que está muito mais ligada aos interesses da multinacionais do que aos interesses do povo brasileiro.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Não apoiado!

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — V. Ex^{te} diz não apoiado, eu dou um exemplo: usina nuclear e plano nuclear: 30 bilhões de dólares! Trinta bilhões de dólares, metade da dívida externa do Brasil, decidida por burocratas, sem audiência do Congresso, sem audiência da comunidade científica, exatamente em decorrência desse modelo centralizador, autoritário que está levando o Brasil a esta situação de descalabro econômico.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Fazendo soar a campanha.) — V. Ex^{te} já se excedeu em 10 minutos do seu tempo; peço a V. Ex^{te} que conclua o seu discurso.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Permite V. Ex^{te} um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — É muito arriscado participar do discurso de V. Ex^{te}, porque V. Ex^{te} se exalta com extraordinária facilidade, tem uma veemência conhecida de todos nós: quando está ao nosso lado, ela é saudada; quando está contra nós, evidentemente ela não é bem recebida.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — A culpa não é minha!

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — V. Ex^{te} saiu, fazendo boa causa da herança espanhola que tem, com a violência extremada, apenas porque eu disse não apoiado em relação a V. Ex^{te} declarar que este é um Governo atrelado às multinacionais.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Eu falei da burocracia.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — O exemplo que V. Ex^{te} pretende dar, evidentemente não é nem o melhor e nem o mais adequado. Mas, não fizemos apenas no conceito de valor. Eu apenas quis registrar o meu protesto como Líder de uma Bancada, na hora em que V. Ex^{te} atribui a nós ser menos patriota que V. Ex^{te}, menos zeloso pelo interesse do País do que V. Ex^{te}, e somos nós, então, aqueles que vivemos a reboque das multinacionais. Apenas era este o protesto que queria apresentar a um homem civilizado como é V. Ex^{te}.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Agradeço a V. Ex^{te} — fiz referência à burocracia, que todos sabem, é sabidamente influenciada pelas multinacionais. Se V. Ex^{te} desconhece ou pretende negar esse fato, nega um fato de conhecimento geral.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Nobre Senador, o discurso é de V. Ex^{te} e V. Ex^{te} o continuará. O meu protesto fica registrado e, evidentemente, a minha discordância.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Com o protesto da Liderança da Maioria e com a confirmação nossa de que não apenas no Brasil, mas, principalmente no Brasil, o nosso modelo de desenvolvimento é profundamente dependente do interesse das multinacionais, eu prossigo.

Para citar isto eu poderia mencionar o documento publicado pelo Governo, que acaba de distribuir um folheto com dados estatísticos dos Governos depois de 1964, onde se verifica que a produção de automóveis, geladeiras, aparelhos de som, subiu da ordem de 500 a 800% e a produção de alimentos subiu 56%, 55% ou 50%, e em alguns casos, menos do que o aumento da população. Acontece que esses produtos, de uso durável, como automóveis, geladeiras, liquidificadores, são produzidos e comercializados pelas multinacionais, enquanto que os alimentos são produzidos pelo povo brasileiro.

O Sr. Saldanha Derzi (PDS — MS) — Quer dizer que V. Ex^{te} é partidário da entrega da produção agrícola às multinacionais; V. Ex^{te} é partidário, é um defensor?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — V. Ex^{te} confunde "José Germano" com gênero humano.

O Sr. Saldanha Derzi (PDS — MS) — Não, é a impressão que se dá: se é só a multinacional que produz nesta Nação, então, vamos liberar a produção às multinacionais.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Quem disse isto foi V. Ex^{te}.

O Sr. Saldanha Derzi (PDS — MS) — Não, V. Ex^{te} que está defendendo esta tese, nobre Senador.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Eu disse que os automóveis são produzidos, no Brasil, pelas multinacionais. Disse, reafirmei e pergunto: V. Ex^{te} concorda? Silêncio. E foi isso que afirmei. Dizer que o Brasil

não produz, pelo contrário, o Brasil produz e produz muito. Acontece que as multinacionais são muito favorecidas e que a produção delas é muito aumentada; e que a produção de carne, de alimentos e de outros produtos, pelo povo brasileiro, sofre dificuldades terríveis...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^{te} me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Todos sabem isso.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Não serão permitidos mais apartes. O orador já se excedeu quinze minutos e a Mesa não permite que seja mais aparteado. Darei cinco minutos para V. Ex^{te} concluir o seu pronunciamento.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — É uma pena, Sr. Presidente.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Concluo, Sr. Presidente:

9. É importante lembrar que o Sistema Financeiro do Saneamento (SFS) foi instituído pela Portaria nº 273/68 do Ministério do Interior e regulamentado pela Resolução nº 20/68 do Conselho de Administração do BNH. O Decreto-lei nº 949/69 consolidou e reforçou sua base financeira. Como se observa, este monstro sagrado foi criado à revelia do Congresso Nacional, que tem sido obrigado a assistir sem possibilidade de atuação efetiva, a toda esta encenação que a elite tecnocrática oferece ao País;

10. Apesar de todas as facilidades e privilégios concedidos para a montagem do SFS, analisando-se relatórios, balanços e interpretando pronunciamentos públicos de diretores das concessionárias estaduais chega-se à conclusão de que as entidades que integram o sistema estão virtualmente falidas.

Vejamos agora quais as premissas formuladas pelo BNH ao ser imposto o SFS, e, como a realidade demonstra as distorções ocorridas ao longo da aplicação do sistema. Há dez anos, no XII Congresso da AIDIS em Caracas afirmava-se que "O modelo (SFS) é aplicável a cada Estado da Federação. A concentração de esforços e recursos através da Concessionária Estadual permite, entre outras vantagens:

- a) economia de escala, com redução de custo operacional;
- b) melhoria da administração e operação dos sistemas pela maior assistência técnica prestada;
- c) viabilidade de todos os projetos, mesmo dos municípios mais pobres, pela compensação interna que o sistema propicia.

Os autores dessas teses erraram ao imaginar que quanto maior o sistema mais econômico tornar-se-ia o serviço. Economia de escala obtém-se numa dimensão ótima a ser pesquisada para cada problema. Acima deste valor, geram-se deseconomias.

E, aliás, é a grande crítica que se faz hoje a essa economia de escala que tentou explicar o milagre brasileiro. Nos organismos internacionais hoje se fala é da deseconomia de escala, e o Brasil é o exemplo.

Não resta dúvida de que o SFS, na forma e na escala em que foi montado ultrapassou em muito este ótimo, daí os elevados custos, a burocracia, os favorecimentos.

Os custos de administração elevaram-se. E, quanto à operação, de maneira geral, observam-se baixos padrões. Comparando-se esses padrões com a operação de sistemas de saneamento em cidades que não integram o serviço federal, não raro constatam-se nestes Municípios níveis superiores de operação, apesar das dificuldades criadas para o financiamento dos sistemas isolados.

Quanto ao item c, relativo à viabilidade do sistema federal para as pequenas cidades que constituem, aliás, a grande maioria das cidades brasileiras, é oportuno lembrar a observação de um ilustre sanitário brasileiro: "elas foram catar feijão com luva de boxe". Por serem cidades pequenas, geram projetos simples e obras pequenas, próprias para pequenas e médias empresas de consultoria e construtoras. Mas a determinação de beneficiar os grandes empresários é tão clara que a solução encontrada foi agrupar várias cidades, formando pacotes, pacotes de projetos e justificando, assim, a contratação das grandes empresas do Centro-Sul para os serviços de saneamento até para as minúsculas cidades do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A viabilidade prognosticada ainda está para ser demonstrada, pois, apesar da diferença para mais das tarifas do sistema centralizado em relação à dos sistemas isolados, as concessionárias estaduais estão virtualmente insolventes ou falidas.

Finalmente, Sr. Presidente, esse quadro exige que a Nação promova um amplo debate em torno da política a ser adotada para corrigir os erros cometidos na área do saneamento pelo Banco Nacional da Habitação. Este nunca deveria ter ido além da função de Banco e, muito menos, arvorar-se em ditador da política de saneamento sem nada entender do assunto. Como contri-

buição ao debate que propomos seja estabelecido, apresentamos alguns tópicos que nos parecem da maior importância como subsídios para a reformulação da política de saneamento no Brasil. Eis os pontos:

1. A criação de mecanismos institucionais para devolução gradativa dos sistemas de saneamento aos municípios, por se tratar de assunto de seu peculiar interesse;

Como afirmou e reconheceu, ainda agora, o nobre Líder da Maioria:

2. Transformação das atuais concessionárias estaduais em entidades normativas e de assistência técnica;

3. Revisão da política ambiental para permitir a participação das comunidades na formalização dos parâmetros ambientais das bacias hidrográficas.

4. Administração dos recursos hídricos por bacias hidrográficas com participação das comunidades que as integram.

5. Desburocratização do processo de financiamento para sistemas de saneamento, permitindo-se o acesso das Prefeituras diretamente, às fontes de recursos.

6. Eliminação da exclusividade atribuída ao BNH para financiamento de sistemas de saneamento.

7. Motivação das comunidades municipais e locais para que assumam o papel que lhes cabe nos sistemas de saneamento.

8. Reformulação da política tributária, tendo em vista a reativação das Prefeituras e dos Municípios como células vivas da Nação.

9. Estímulo à pesquisa de soluções simples e adequadas às condições sócio-econômicas e ambientais de cada região, sem prejuízo dos objetivos de Saúde Pública.

10. Tratamento diferenciado para as grandes metrópoles, para cidades de porte médio e para a grande maioria das pequenas cidades do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No Dia Mundial do Meio Ambiente, é oportuno que se faça uma reflexão objetiva e corajosa sobre os rumos da política de saneamento adotada no País.

Esperamos que a bancada do Governo no Senado responda oportunamente às críticas e sugestões que acabamos de formular e que se instaure, assim, um debate nacional sobre este tema que é de interesse fundamental para a nossa população e nosso efetivo desenvolvimento.

Não podemos continuar a assistir passivamente ao desdobramento de um processo centralizador e tecnocrático que está recebendo as manifestações de protesto e de inconformidade de setores responsáveis da comunidade, de sanitários, de administradores municipais e de toda a população brasileira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Reservarei para o final desta minha intervenção no Senado, na tarde de hoje, um breve comentário sobre o discurso do nobre Senador Franco Montoro.

Por toda a semana aguardei a presença, neste Plenário, do Senador Orestes Quêrcia, a quem comuniquei o meu desejo de responder a discurso que S. Ex^e fez, nesta Casa, no dia 22 de maio, onde S. Ex^e, em nome do PMDB, dizia fazer uma análise da Mensagem Presidencial a respeito do setor de transportes.

Vou ligar as duas coisas. Coisas a que me refiro aqui é a palavra do Senador Orestes Quêrcia e a palavra do Senador Franco Montoro, as quais não podem ser ligadas sem certa preocupação, porque elas se repelem em grande parte. Mas, vou tentar articular o raciocínio de um e o raciocínio de outro naquilo em que ambos se põem de acordo, que é atacar o Governo.

O Senador Orestes Quêrcia começava o seu discurso declarando que a estrada Transamazônica foi feita sem nenhum projeto. Aqui vou ler parte do discurso de S. Ex^e:

“Transamazônica, rodovia introduzida às pressas no Plano Nacional, mas cuja construção, aprovada com grande ênfase e propaganda foi, no entanto, iniciada sem estudo prévio de engenharia.”

Eu ouvia o início do discurso do Senador por São Paulo e pedi-lhe um aparte. S. Ex^e cavalheirescamente me concedeu e imediatamente eu fiz referência ao fato de, ainda quando Ministro do Trabalho e Previdência Social,

portanto muito antes da construção da Transamazônica, fora procurado no meu gabinete pelo hoje Ministro Eliseu Resende e técnicos que S. Ex^e levou consigo na audiência que me pediu, para ouvir uma opinião do homem da Amazônia que eu era, a respeito do melhor traçado que poderia um político e um administrador daquela área indicar para esta estrada de penetração e que deveria, como conseguiu, abrir uma nova frente de ocupação da Amazônia. Naquela altura, lembro-me de que fui tomado de uma certa surpresa, mas foram colocados mapas na minha mesa, indicados traçados possíveis, e eu, então, argumentei com a necessidade de fazermos uma articulação rodoviária, uma vez que, como homem da Amazônia, todos que lá nascemos e aqueles que conhecem a Amazônia sabem que temos grandes dificuldades, apesar de uma imensa bacia hidrográfica, com relação à navegação. E naquela ocasião fazímos questão de dizer, por exemplo, que essa estrada deveria buscar Tucuruí, porque Tucuruí era um ponto mais a montante, navegável em qualquer período do ano, no Rio Tocantins. No entanto, o Rio Tocantins teria mais de milhares de quilômetros acima, a mesma coisa no rio Tapajós e no rio Xingu. E vi, com grande alegria, posteriormente que o pré-projeto de engenharia, cabalmente feito, levou em consideração este ponto de vista de um administrador e de um político, portanto.

Fui Ministro do Trabalho entre os anos de 67 e 69, ambos, inclusive. Já era Ministro da Educação e Cultura, quando, um dia, o Presidente Médici convidou-me a participar de uma discussão, em Palácio, na qual se iria decidir — só soube quando lá chegou — se havia ou não razão para dar prioridade à construção dessa estrada pioneira. Fiquei muito sensibilizado, porque o Presidente Médici convidou-me, não na qualidade de Ministro da Educação e Cultura, pois eu nada teria a dizer naquela qualidade, mas sim na condição de Senador pelo Estado do Pará e ex-Governador da minha terra. E havia prós e contras. Lembro-me bem de que o Ministro do Interior, na ocasião o nobre General Costa Cavalcante, não era muito inclinado à construção, como não era o Ministro Reis Velloso. Já o Ministro da Agricultura, o gaúcho Cirne Lima, hoje uma das figuras preeminentes do Partido Popular, era ardorosamente a favor, como a favor, também, era o Ministro Mário Andreazza. E havia a dúvida sobre determinados aspectos, quando o Presidente pediu-me que também desse a minha opinião. E eu me resumi praticamente a dizer o seguinte: quando, na segunda atividade que tive fora do Exército, que foi a antiga SPEVEA, sigla maldita que depois deu lugar à atual SUDAM, tive a oportunidade de conversar com um técnico estrangeiro que pertencia à FAO, que dava assistência à SPEVEA, e que me colocou esta questão na cabeça: “Como vocês brasileiros têm este saliente nordestino, com uma população cada vez mais crescente, com cada vez maior dificuldade de sustentá-la, tirando os alimentos do solo, e têm uma Amazônia desabitada, deserto, no sentido demográfico?” Ele usou esta expressão que nunca mais perdi da minha memória. É uma questão de vasos comunicantes. É fazer a ligação onde existe o excesso populacional para a região onde existe a escassez da população. Lembrei isto exatamente na ocasião que falava no Palácio, para mostrar que seria provavelmente a primeira grande decisão de natureza macropolítica demográfica, no País, a construção daquela estrada.

Aqui falo para nordestinos ilustres, e o Nordeste está na ordem do dia. Sabemos que o Nordeste enviou grande parte do seu povo para a minha Amazônia, para morrer lá. Eu mesmo nasci no Acre, conquista dos nordestinos e da bravura pessoal de um comandante gaúcho, como Plácido de Castro. Mas, já oficial, durante a guerra, destacado na região do Norte, ouvi falar no famoso Exército da Borracha, e ainda me recordo de um artigo de uma notável escritora brasileira, Rachel de Queiroz, que se referia aos milhares de mortos que ficaram na floresta amazônica, a partir daquele engajamento e daquela motivação nacional para aumentar a produção de borracha, como sendo também um esforço de guerra.

Ora, agora seria diferente. Primeiro não se esperaria uma guerra; segundo, não se levaria em conta o problema climático e meteorológico, isto é, não se ficaria na dependência das grandes secas para poder fazer roçada de população. Ao contrário, seria através de uma estrada pioneira, desde o início classificada como pioneira, que se deveria abrir, rasgar na floresta um novo caminho para criar uma nova fronteira agrícola e uma ocupação racional.

Deu-se, com isso, no Governo Médici, a decisão de construir a Transamazônica.

Quando fiz questão de esclarecer o Senador Orestes Quêrcia a esse respeito, S. Ex^e, muito elegantemente, foi deselegante. Disse-me apenas que ouvia o meu aparte, mas continuava com a sua convicção de que não tinha havido estudo algum. Quer dizer, o meu testemunho e nada eram a mesma coisa. Mas, o meu testemunho era, de qualquer maneira, eventual, porque eu mesmo não poderia responder se depois de ouvido no Ministério do Trabalho aquilo teria tido ou não consequência.

Estou agora com os documentos em mão, oferecidos pelo Ministério dos Transportes.

Afirma o Ministro, sob a responsabilidade da sua função

“... quando diz que “a rodovia foi iniciada sem estudos prévios de engenharia”, não pode ignorar o Senador, pois já foi amplamente divulgado, que a Transamazônica teve anteprojeto de engenharia...”

E eu aí poderia parar e ficaria no que tem sido muito comum nesta Casa, conceito de valor. Agora mesmo o nobre Senador Franco Montoro: “esta burocracia governamental entregue à multinacionais”. Nós protestamos, dizemos que não, ele diz que sim, e ficamos, então, no conceito de valor. Agora, não.

Prossigo no que ele disse e ouvirei, em seguida, o Senador Alexandre Costa, com muita honra.

“... elaborado pela empresa LASA, utilizando levantamentos aerofotogramétricos e fotografias com raios infravermelhos. Portanto, utilizando a melhor técnica disponível à época.”

Na mesma ocasião em que dei o aparte, lembrei ao nobre Senador por São Paulo que a Belém-Brasília, sim, esta fora construída sem nenhum projeto de engenharia, tanto que se construiu à base de um azimute, um ângulo de marcha marcado numa bússola, e um contra-azimute de volta. E como na floresta não é fácil guardar a direção marcada pela bússola, fomos tendo a sorte de ter duas Belém-Brasília, uma de ida e outra de volta, porque elas estavam separadas 40 quilômetros, no mínimo, uma da outra, quando houve então o encontro das frentes pioneiras.

O Sr. Alexandre Costa (MA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouço o nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa (MA) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, já no passado tive oportunidade de fazer cerca de dez pronunciamentos sobre a Transamazônica neste Plenário, e o tomo a expressão do Senador Orestes Quêrcia como uma força de expressão, ou melhor, uma ignorância sobre o assunto. Será por certo, um grande bacharel, mas, no setor de Engenharia...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Como bacharel bem sucedido, mas, naturalmente, na Engenharia nem tanto.

O Sr. Alexandre Costa (MA) —... muito fraco, mesmo porque é impossível, inteiramente impossível realizar-se a construção de uma estrada, à semelhança da Transamazônica, peça fundamental de uma das maiores malhas rodoviárias do País, que é a malha rodoviária amazônica, que nos liga a vários vizinhos da América do Sul, sem estudos prévios.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Certo.

O Sr. Alexandre Costa (AM) — Aqui, o que se combateu muito, e quem mais o fez foi o Senador Evandro Carreira, defendendo seus pontos de vista, foi a Transamazônica, mas em hora nenhuma alegou-se que a Transamazônica não tivesse seus anteprojetos e estudos concluídos ligando a grande malha rodoviária da Amazônia, que ainda não foi concluída, mas haverá se ser concluída, como uma das maiores obras de engenharia do Brasil. O Senador Evandro Carreira, por certo, foi contra a Transamazônica — é uma opinião sua, ele defendia o aproveitamento dos grandes rios — mas sobre anteprojeto, projeto da malha rodoviária da Amazônia, inclusive a Transamazônica, isto nunca foi alegado, mesmo porque não seria possível construí-la sem projeto.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Agradeço profundamente o aparte do Senador e Engenheiro que é o nosso prezado colega Alexandre Costa.

Vou ler para o meu querido colega representante do Maranhão, e amigo, ouvir o que me responde o Senador Orestes Quêrcia quando eu dei o aparte. S. Ex^e disse:

“Agradeço o aparte e lembro que este assunto já foi por nós amplamente debatido, e confesso a V. Ex^e...

Ele teve aqui uma crise de modéstia —

... dada a limitação da minha sensibilidade...

E todos nós sabemos que não há essa limitação —

... que em todos os debates que ocorrem nesta Casa ficamos com a impressão, se não com a convicção, de que a Transamazônica foi improvisada”.

Veja V. Ex^e, diante do testemunho que acaba de dar. Então, quais foram os debates travados na Casa que levaram a esta convicção do ilustre por São Paulo?

Para ser um pouco delicado comigo e aceitando eu ter dito que havia participado dos estudos preliminares, ele disse:

“Ele pode ter sido cogitado com uma certa anterioridade, mas não teve projeto de execução....”

Ora, prosseguem os dados que me foram fornecidos pelo Ministério dos Transportes:

Além do anteprojeto de Engenharia, quando da execução da obra, foram contratadas as empresas consultoras, HIDROTERRA, LASA, TRANSCON, Humberto Santana, SERGENGE, Luis Berger Engenharia e ENECON, que além de supervisionar a execução das obras tinham a obrigação de concomitantemente, elaborar o projeto final de engenharia, adaptando em cada trecho, o anteprojeto existente.

Isto, comparado com a Belém—Brasília, é uma obra perfeccionista. E mais, esta técnica poderia ser considerada como uma técnica de improvisação brasileira e condenável? Muito bem. Ela mereceu o apoio da International Road Federation que, ao analisar a atuação do Ministro Eliseu Resende, como Diretor-Geral do DNER, não-somente aceitou, como deu a S. Ex^e a honraria de “Rodoviário do Ano”, em caráter internacional.

Aliás, isto tem sido uma sistemática. Nós vemos, por exemplo, no campo dos economistas do mundo, sempre uma saudação ao Brasil, como um País perfeitamente viável, um país cuja economia tem os seus problemas, mas em qual país nós devemos acreditar e temos razões para isto.

Recentemente, o Sr. Giscard D'Estaing — não o Presidente, mas a figura de empresário conhecido na França, que aqui esteve — fez estas mesmas declarações. Além do Presidente dos Estados Unidos, do Presidente da Alemanha, o Presidente da França, Mas, se nós coletarmos aqui as opiniões da oposição a respeito do Brasil, neste campo, nós veremos que estamos seguramente pior do que Biafra.

Ora, a segunda parte do aparte do nobre Senador por São Paulo é que a Transamazônica, na linguagem de S. Ex^e, teria sido pensada, não como uma rodovia — estou lendo palavras de S. Ex^e — mas como autêntico programa de integração social. Ora, nunca se poderia atribuir a uma rodovia o papel de ser um programa de integração social. Parte de um programa sim, é possível, mas uma rodovia se transformar em programa de integração social é um absurdo, é uma violência que nem a sinédoque permite, nem tomando a parte pelo todo se poderia explicar.

Mas isso me parece desprezível. O fato é que ele declara que a Transamazônica foi um fracasso e que este papel, no qual eu, particularmente, depositei tanta esperança, não foi cumprido.

Tenho aqui dados de estatísticas no Estado do Pará, com o IBGE, em dois municípios, depois do traçado da Transamazônica ter sido concluído, na área do Pará. Apenas dois municípios, Altamira e Itaituba. Vejamos a diferença: em 1970, eles tinham, em conjunto, 28.180 habitantes; em 1979, 93.480 habitantes — um aumento de 231% neste período.

Mas a produção agrícola? A produção agrícola saltou de 5.610 toneladas, para 249.190 toneladas — um aumento de 4.339% de produtos agrícolas, apenas referindo-se aos principais: cana-de-açúcar, arroz, milho, cacau, feijão, mandioca e pimenta-do-reino.

Eu já tive a alegria de estar na Transamazônica por algumas vezes; estive como Ministro e, depois, como Senador. E quem conheceu aquela área, como eu conheci antes, e conhece agora, pode perfeitamente estabelecer a diferença. A diferença em termos de progresso é extraordinária. E nós não temos sabido tirar, no Estado do Pará, a vantagem política que isto deve nos dar. Na hora que nós levássemos, daqui do Senado e da Câmara dos Deputados, as declarações dos Deputados e dos Senadores contrários à Transamazônica, e usássemos um processo de intriga perfeitamente cabível dentro de uma luta política, dizendo: isto é o que o hoje PMDB, o PP, o PTB, e quantos outros partidos dizem a respeito da obra que aqui está sendo construída por vocês. Não soubemos fazer ou tivemos escrúpulos de fazer.

Mas aqui, como V. Ex^e Senador Alexandre Costa ainda há pouco referiu, o nobre Senador pelo Amazonas Evandro Carreira dizia apenas que era contrário à Transamazônica. Ora, uma vez eu tive oportunidade de discutir com S. Ex^e, a quem prezo muito, como nos prezamos todos neste Senado. S. Ex^e dizia que uma das suas críticas fundamentais ao traçado da estrada é que ela era marginal do rio Amazonas. E que o rio não poderia ser substituído por uma estrada porque estava longe de ser exaurido na sua capacidade de circulação de mercadoria, por navegação. Ora, o ponto mais próximo da Transamazônica, em relação ao rio Amazonas, é da ordem de 300 quilôme-

tos. De maneira que dizer que esta estrada margeia o rio Amazonas só poderia ser num sentido tão amplo que desfigurasse a Geografia e desfigurasse também as dimensões. É uma nova estrada. No que evidentemente talvez caiba razão ao nobre Senador pelo Amazonas é que ainda o traçado final não foi concluído. Então, o Estado do Amazonas ainda não foi beneficiado por ela, como o foi o Estado do Pará.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Em seguida, pediria o testemunho, já que está me honrando com um pedido de aparte o nobre Senador José Lins, para esta passagem do discurso do Senador Orestes Quérica.

S. Ex^ª diz que a Transamazônica levou ao esvaziamento da SUDENE. O nobre Senador pelo Ceará foi um dos brilhantes Superintendentes da SUDENE. Neste ponto, eu prefiro calar e ouvir a voz do ex-Superintendente da SUDENE, porque eu sei que as resistências apresentadas por alguns representantes do Nordeste, no Governo do Presidente Médici, centravam-se exatamente nisso, que a Transamazônica seria construída, financiada, em parte, com uma modificação do PIN, que seria desviado para este fim. Eu ouço o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Líder Senador Jarbas Passarinho, eu gostaria de fazer um comentário sobre o discurso de V. Ex^ª. Começarei chamando a atenção para a atitude que sistematicamente assume a Oposição nesta Casa — uma posição de crítica quase sempre infundada, baseada em conhecimentos superficiais, na falta de informação, e, porque não dizer, em grande parte em observações demagógicas. V. Ex^ª já demonstrou que não tem qualquer consistência a alegação de que a Transamazônica não teve projeto, que a estrada não foi estudada antes de sua sua execução. Talvez S. Ex^ª nobre Senador Orestes Quérica se esqueça, de que grande parte dessa rodovia percorre longas extensões do Nordeste brasileiro, de vez que ela nasce em Recife e em João Pessoa, em dois ramos que convergem e se unem em seguida, para atravessar o Estado do Ceará, do Piauí e do Maranhão. Todos esses trechos foram projetados em grande parte antes de lançada a idéia da Transamazônica. Talvez fosse interessante lembrar que os métodos executivos utilizados na construção da Transamazônica, e destinados a superar problemas raramente enfrentados no mundo, problemas de regiões tropicais de alta densidade pluvial, foram acompanhados até por países estrangeiros. Isso significa que não só o projeto rodoviário em si, mas os detalhes da construção foram muito bem estudados. Mas, nobre Senador Jarbas Passarinho, eu gostaria de me referir, também, ao problema da função social da estrada. E essa função é tão séria, tão importante, que o nobre Senador Orestes Quérica, na sua superficialidade, chega a confundir a estrada com um programa de natureza social. De minha parte não sei o que realçar mais na função social dessa estrada: se o benefício que ela trouxe para o Nordeste, abrindo perspectivas novas para uma imensa população que precisa se expandir ou se a grande abertura que a estrada trouxe para a ocupação de uma vasta área do País, hoje, com uma densidade populacional extremamente baixa. Esse aspecto, nobre Senador Jarbas Passarinho, parece-me muito importante e eu elogio o discurso de V. Ex^ª que traz à baila esse aspecto de falta de densidade das críticas que a Oposição vem fazendo, neste Plenário, ao Governo, geralmente com total desinformação dos fatos aqui trazidos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Mas, V. Ex^ª há de me permitir outro aparte ainda... V. Ex^ª está me devendo o aparte sobre a SUDENE, porque acho que é a informação que V. Ex^ª pode responder com muito mais categoria, evidentemente, do que eu, particularmente porque foi o superintendente da SUDENE.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Faço-o com prazer. Já no I Plano Diretor da SUDENE era prevista a ligação do Nordeste com a pré-Amazônia, na fronteira do Estado do Maranhão com o Pará, onde se estabeleceu o maior projeto de colonização do País, que é o Projeto do Alto Turi. Sempre foi uma velha aspiração do Nordeste essa ligação, recomendada pelo I Plano Diretor. A ligação com a Amazônia era, assim, procurada obstinadamente. Era objetivo da SUDENE e do Nordeste, que uma vez realizado, veio a cumprir com largas vantagens uma velha aspiração da nossa região.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Portanto, do ponto de vista pessoal de V. Ex^ª, não teria havido, em primeiro lugar, um desvio da finalidade da própria SUDENE, na hora em que ela se associou a essa construção.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Ao contrário, a estrada veio exatamente cumprir um dos objetivos da SUDENE...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Concretizar...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — ... do qual a SUDENE participou não só dos estudos mas, também, da construção.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Agradeço o aparte de V. Ex^ª e prossigo: vejamos bem mais um ponto em que o nobre Senador Orestes Quérica não foi feliz e o seu partido, porque realmente S. Ex^ª falou em nome do partido.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Eu me apresto a ouvir o aparte do nobre Líder Humberto Lucena...

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Para que V. Ex^ª não deixe este ponto, que é o fulcro do debate, neste momento...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Então, eu interrompo e ouço V. Ex^ª, com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Eu gostaria, apenas, de lembrar a V. Ex^ª que na época do lançamento do célebre Plano de Integração Nacional — e afé onde acho que deve ter havido um equívoco do nobre Senador Orestes Quérica, S. Ex^ª quis falar em integração nacional e não integração social...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Se S. Ex^ª tivesse oferecido o discurso a V. Ex^ª, certamente não teria esta crítica de nossa parte.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Deve ter havido um engano ao redigir o pronunciamento.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — É sempre bom ouvir um Líder como V. Ex^ª.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Muito obrigado. Mas estava eu naquela ocasião na Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, e lembro-me bem de que convoquei ao plenário da Câmara todos os Ministros da área econômica, para um amplo debate em torno do assunto, notadamente, nobre Senador Jarbas Passarinho, preocupado, como nordestino, com o desvio de recursos da SUDENE para o custeio dessas obras. Sabe V. Ex^ª que parte desses recursos saiu, justamente, dos incentivos fiscais.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Saíram 30% do PIN.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Não, saíram da SUDENE para custeio do PIN.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Exatamente. Para custeio do PIN. Não só da SUDENE, mas da SUDAM também.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Da SUDAM e da SUDENE. Mas, no caso, eu me preocupava com a SUDENE, como nordestino.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Um pouco egoisticamente...

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Mas também falava sobre a SUDAM, evidentemente, porque liderava a Bancada que era de todo o País. Mas esse dinheiro deixou de ser aplicado no custeio de dezenas e dezenas de projetos industriais, agroindustriais, agrícolas, agropastoris para cobrir despesas com investimentos na área amazônica, embora de interesse nacional, mas que, a meu ver, deveriam ser custeados pelo Tesouro Nacional, por verbas orçamentárias, sem que se sacrificasse a SUDENE, cujos recursos tinham uma destinação própria para o desenvolvimento regional. Este é que foi o ponto de discordância primordial entre a Oposição, na época, e o Governo do eminente ex-Presidente Emílio Garrastazu Médici. Ninguém, em ocasião alguma negou a grandiosidade da obra e o que ela podia representar para o desenvolvimento nacional.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Nobre Líder Humberto Lucena, eu me regozijo ao ouvi-lo. Aliás, é um regozijo permanente ouvir V. Ex^ª. Primeiro, por essa honestidade intelectual que marca a presença de V. Ex^ª em qualquer das Casas em que atua; segundo, porque V. Ex^ª acaba de usar uma frase, exatamente no fim do período verbal de V. Ex^ª, que poderá ser, mais tarde, um escudo nosso quando discutirmos com alguns companheiros de V. Ex^ª na Oposição. V. Ex^ª colocou a questão, no meu entender, de maneira excelente. Apenas discordaria do desvio, é o único ponto que discordaria, porque colocou em termos de opção. Se nós da Amazônia, nós do Nordeste pudéssemos beneficiar-nos, diretamente, como era o caso da Amazônia, e indiretamente, como seria o caso do Nordeste, de uma obra ciclópica daquela natureza, sem nenhuma participação dos recursos que para nós já não são suficientes, excelente, que era a colocação que V. Ex^ª agora lembra. Mas

não era possível fazê-lo assim, era necessário fazer com que vários recursos se somassem para que a estrada pudesse ser construída. E por que discordo eu apenas desse vocabulário "desvio", lançado pelo Senador Humberto Lucena ao debate, agora? Sustentando o ponto-de-vista do nobre Senador José Lins, não apenas porque já fazia parte de uma malha rodoviária previsível no plano diretor como, fundamentalmente, — me dirijo agora ao nordestino brilhante que é V. Ex⁴ — como fundamentalmente, repito, porque se é verdade que o projeto se assentaria no Pará, no Amazonas e no Acre, de fato ele ia ser trabalhado com o povo do Nordeste, principalmente com o povo nordestino.

Percorri a Transamazônica ainda antes da sua conclusão. Fui de helicóptero a todas as áreas onde havia escolas. Obtive do Presidente Médici, naquele altura, a federalização da região, para pagar melhor àquelas professoras, sem o que nós não teríamos magistério naquela região. O grosso das pessoas que eu encontrei, ao longo de 300 km que percorri, era constituído de irmãos nordestinos, e mais até, de alguns gaúchos lá do município de Tenente Portella, que é um município não muito desenvolvido do norte do Rio Grande do Sul. Econtrei professoras com plano de aula, o que muitas vezes não encontramos em Capitais dos nossos Estados, planos de aula preparados, pedagogicamente perfeitos, completos, para serem aplicados no dia seguinte. Eu vi começar a crescer a produção daquela área nas viagens sucessivas que fiz. Vi colonos, batendo no bolso, não com arrogância, mas com orgulho e dizer: eu agora tenho dinheiro, vou ao Banco do Brasil e falo de igual para igual. Vi a cana-de-açúcar, vi o milho, vi o arroz, vi o feijão, vi a mandioca que é característica da área, tudo isso explodindo, numa penetração que, no meu entender, o único perigo que teve — eu reconheço — foi que nós não fomos capazes de mensurar, exatamente, o imenso potencial propagandista da estrada. Então, a colonização dirigida acabou sendo secundária e a colonização espontânea é que passou a ser a principal e criou para nós, no Pará, terríveis problemas dentro das cidades, Altamira, Marabá, Itaituba e outras, porque aqueça gente não tinha os assentamentos garantidos, não foi levada pelo INCRA, não foi levada por uma organização governamental, chegou lá como no velho faroeste da conquista norte-americana. Aí, sim, nós fomos todos — confesso tranquilamente a V. Ex⁴ — surpreendidos pelos fatos.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex⁴ me permite outro aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouço o nobre Senador pelo Ceará.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Senador Jarbas Passarinho, V. Ex⁴ tem razão. Esse fato tem-se repetido em todos os movimentos de ocupações de áreas novas e não seria o Brasil que iria fugir à regra geral desse fenômeno humano que é ocupação desordenada das terras. O que eu acredito, porém, é que nunca se fez um esforço tão grande, como se faz atualmente, para ordenar esse processo de ocupação. Mas eu queria, também, referir-me ao aparte do nobre Senador Humberto Lucena. Eu diria que a criação do Programa de Integração Nacional antes de tirar recursos do Nordeste, nos beneficiou, pelo seguinte: nunca tivemos nenhuma objeção à participação da Amazônia nos incentivos fiscais. Ao contrário, a Amazônia é a grande aliada do Nordeste, como área irmã, necessitada também de ajuda e nós do Nordeste nos sentimos orgulhosos de partilhar esses benefícios à Amazônia. Pois bem, com a criação do PIN, o que se fez foi tirar recursos também de outros programas como o de turismo, o da pesca, e o de reflorestamento, porque a incidência do percentual foi ampla e geral. Assim reunidos no PIN, esses recursos foram levados para a Amazônia e para o Nordeste e aplicados em grande parte numa estrada que une as duas regiões. Mas — note-se bem — uma vez terminada a estrada, esses recursos voltam agora a ser aplicados, quase todos no Nordeste, inclusive na irrigação de que tanto precisamos. O que se pode discutir são as opções de continuar — como antigamente — a se aplicar os recursos somente em indústrias, como anteriormente, ou diversificar suas aplicações beneficiando áreas mais pobres como as ligadas ao setor da agricultura, ou então em infra-estrutura, como é o caso de tantas outras estradas vicinais que têm sido financiadas em nossa região pelo PIN.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Agradeço a V. Ex⁴, que reforça o meu argumento para o nobre Líder Humberto Lucena, quando disse que haveria vantagens de ordem direta e essas vantagens estavam diretamente centradas na população nordestina, que não seria mais vítima daquele tipo de migração forçada por intempéries, e sim, agora, uma transferência populacional que se daria organizada e ordenadamente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto. Faz soar a campainha.)

O Sr. Presidente chama-me a atenção para o fim do meu tempo. Eu devo apenas focar mais num ponto, porque o discurso do nobre Senador Orestes Quêrcia ainda merecerá novos reparos; um ponto final, ligado, ainda, à Transamazônica. Veja o nobre Líder do PMDB, a quem eu ousaria pedir a

atenção, o Senador Humberto Lucena, porque foi em nome do partido que S. Ex⁴ está aqui liderando, hoje, que o nobre Senador Orestes Quêrcia, com discurso escrito, portanto, trabalhado, não foi uma improvisação, trouxe esta crítica. E acabamos de ver que cada uma das críticas apresentadas é inteiramente inépta, no sentido lato do termo. Não tem o menor sentido. E terminarei exatamente com a última, quando diz S. Ex⁴:

"Caída no esquecimento — está se referindo à Transamazônica — deverá ser agora totalmente inundada em nada menos de 150 quilômetros de extensão, após o fechamento da barragem de Tucuruí, fato esse não ignorado antes."

Note-se, até certo ponto, a maldade da frase. Primeiro, 150 km, em relação à extensão da Transamazônica, é simplesmente ridículo. Mas, admitamos que 150 km foram construídos, já sabendo que iam ser inundados; isso realmente seria um crime contra um País pobre e um povo pobre como o nosso. Pois bem; comparem-se as datas da construção da Transamazônica e dos trabalhos preliminares para a construção da Hidrelétrica de Tucuruí e ver-se-á, desta comparação, que não havia sequer, ainda, sido o local de Tucuruí escochado, onde deveria ficar a bacia de decantação. Ora, se não se sabia onde ficava a bacia de acumulação, como saber que esse traçado da estrada que precedeu a decisão da hidrelétrica poderia ser prejudicado?

Isto tem acontecido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no Brasil e em todo o mundo. Nós vimos em Minas Gerais, vimos em São Paulo, na área tanto da CEMIG como da CESP, que estradas, cidades foram inundadas, como ainda agora na Bahia, em Sobradinho, por quê? Porque a hidrelétrica, construída posteriormente, considerada uma opção válida, na hora de se locar a bacia de decantação, ela teria que, necessariamente, fazer submergir aquelas construções já ali existentes.

Então, a última acusação de S. Ex⁴ a respeito da Transamazônica é também, totalmente, inépta. No próximo discurso, tratarei da Ferrovia do Aço, que já mereceu aqui críticas candentes do nobre Senador Roberto Saturnino, e quero antecipar que achei as críticas de S. Ex⁴ justas na fase do tempo em que ele as fez, mas não agora aquelas que faz o Senador Orestes Quêrcia.

Em seguida, o GEIPOT — e me parece triste que os assessores do nobre Senador por São Paulo não lhe tenham dito exatamente o que faz o GEIPOT — está sendo tratado no discurso de S. Ex⁴ como se fosse uma mercearia que deve dar lucros na hora em que vende bananas e leite em pó, quando se trata de uma empresa de planejamento para atividades rodoviárias e ferroviárias em geral, no Brasil. E, finalmente, a EBTU. Mas, as críticas do nobre Senador Orestes Quêrcia à EBTU, vou pedir, sem nenhuma malícia, que sejam respondidas pelo nobre Senador Alberto Silva, porque atingem exatamente S. Ex⁴, que hoje faz parte das oposições e, com certeza, homem altivo como é vai se esquecer que é hoje parte das oposições e vai ele responder ao nobre Senador Orestes Quêrcia em relação à EBTU. Para essa, eu faço questão de pedir o apoio do Senador Alberto Silva.

Quanto ao meu dileto amigo Senador Franco Montoro, o meu velho mestre de pedecismo — com "c", ele não é um pedessista como eu sou hoje, com "ss" — S. Ex⁴ fez parte deste coro — e me entristece — dos que nos acusam com tamanha desenvoltura e se esquecem de que nós somos seres humanos como eles, temos dignidade como a Oposição tem e acham que nós estamos tão coriáceos que nos podem chamar de entreguistas, podem chamar-nos de pouco zelosos para com a dignidade nacional e com os interesses nacionais, e ainda esperam que nós aplaudamos discursos dessa natureza.

Quando eu disse um apenas protocolar "não apoiado", S. Ex⁴ investiu, com essa velocidade verbal que é admirável, parecendo zangado, mas quem o conhece bem sabe que ele não está.

Vejo adentrar ao plenário o nobre Senador Alberto Silva, a quem eu fiz uma exortação ainda há pouco, mas infelizmente estou ao fim do meu discurso, já passava agora para o Senador Franco Montoro.

Ilustre Senador Franco Montoro, V. Ex⁴, que é uma das potencialidades políticas deste País, um homem que, com a concordância do Senador Orestes Quêrcia ou sem ela, pode chegar exatamente ao Governo de São Paulo numa primeira etapa e pode...

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG) — Potencialidade, não; é uma realidade!

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Realidade, sem dúvida, aparteia-me o nobre Senador Murilo Badaró, lembrando que é uma realidade; realidade numa escala e potencialidade na outra. Eu estou mais ambicioso, estou pensando no Senador Franco Montoro, Governador de São Paulo e talvez ocupante do Palácio do Planalto; por isso eu falei em potencialidade. Realidade nós já sabemos; da realidade já estamos perfeitamente convencidos.

Eu só queria apelar para o meu prezado colega do Senado para dizer-me que vivi um momento muito emocionante na minha vida. E, sendo já o número de anos da minha vida ligeiramente menor do que o de V. Ex^e, não o refiro para não dizer o de V. Ex^e.

Eu vivi três anos dos mais fascinantes da minha vida, tentando encontrar petróleo na Bacia Amazônica, bacia que incorpora o Maranhão, o Acre, o Amazonas, o Pará e Marajó. Naquela altura, se nós tivéssemos conseguido petróleo em 2% daquela superfície, hoje, seríamos membros proeminentes da OPEP.

Desgraçadamente, tudo que conseguimos foi algum óleo que existe na bacia, tirado próximo de Manaus, em Autaz-Mirim, outra de Nova Olinda, e, fora disso, esse show que se chama "show de petróleo", amostras de óleo, que está, agora, inundando os corações da Paulipetro, e Deus permita que ela possa chegar a um bom resultado.

Ora, durante três anos, disse eu, lá vivi sob essa responsabilidade. Durante três anos eu ouvi as mais acerbas críticas ao Sr. Walter Link, como sendo o sabotador número 1 do Brasil, porque, americano, não teria o menor interesse em descobrir petróleo no Brasil. Estaria recebendo, naquela ocasião, como recebia, um extraordinário salário de 100 mil dólares por ano, livres do Imposto de Renda, para ajudar a impedir que descobrissemos petróleo — esta era a tese radical das esquerdas exaltadas, às quais, justiça se faça, nunca pertenceu o nobre Senador por São Paulo. Estou me referindo ao nobre Senador Franco Montoro, porque como disse Senador por São Paulo, terei que explicar qual. Acontece que eu mesmo, naturalmente contaminado desse nacionalismo dos jovens, tive dúvidas sobre a conduta daquele homem. E, um dia, voltando de uma campanha geológica no rio Moa, e ele não falando nenhuma palavra em português (isso é típico dos povos muito desenvolvidos, e um pouco exibicionistas do seu desenvolvimento: não aprende língua de subdesenvolvido), eu ouvia o seu inglês e, ao chegarmos a Cruzeiro do Sul, eu lhe disse: "Tudo o que o Sr. me revelou é tão grave, que eu não posso me esquecer que sou um oficial de Estado-Maior do meu País"...

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto.) — (Faz soar a campainha.)

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Vou concluir, Sr. Presidente.

... "Vou fazer um relatório para o meu superintendente que, naturalmente, levará ao Presidente da PETROBRÁS."

Foi o único relatório secreto que se escreveu sobre a presença de Walter Link, na PETROBRÁS.

O que ele dizia, no meu entender — não poderei revelar, agora, mas numa outra oportunidade — levaria a essas duas conclusões: ou a PETROBRÁS estava muito mal dirigida, no campo da geologia, ou ele devia ser incontinentemente despedido.

Passaram-se os anos, aí está o relatório do Sr. Link e, agora, leio nos jornais que os russos vêm aí. E eu diria vêm de novo, porque eles estiveram na PETROBRÁS, nos anos de 60 a 62, e o que conseguiram na reavaliação da Bacia Amazônica foi nos vender novas sondas. Bons comerciantes, mas oxalá se prove, depois de 20 anos, que aquele sabotador era, realmente, um sabotador, porque esses 20 anos estão provando em favor dele.

Eu quero ligar esse fato, Sr. Presidente — e, disciplinadamente, em atenção ao aviso que V. Ex^e me dá para acabar — exatamente a este furor com que agora se fala que nós estamos ligados às multinacionais. Esperar 20 anos depois para provar que não estamos? Esperar 20 anos depois para provar que o Governo brasileiro trata o capital estrangeiro como um povo civilizado deve tratar? Um capital estrangeiro que foi motivo do desenvolvimento da União Soviética, que é motivo do desenvolvimento da China de hoje, que recorre a ele? Qualquer nação de hoje, neste hemisfério ideológico em que nos dividimos, busca o capital estrangeiro como uma forma de incorporar as poupanças estrangeiras ao desenvolvimento nacional, ou então vai levar esse desenvolvimento para o ano 2.050, desde que — então aí haveria a única restrição a fazer — desde que este capital seja colocado a serviço dos interesses brasileiros, que ele não tenha conotações de capital colonizador. E é isto que pretendo, depois, discutir com o nobre Senador Franco Montoro. Mostrar onde este capital estrangeiro tem efeito de papel colonizador, e onde nós estamos nos entregando na medida em que sacrificamos interesses, supostamente sacrificamos, interesses brasileiros, aos interesses das multinacionais.

S. Ex^e pede, no fim do seu discurso, que o Governo lhe dê respostas. S. Ex^e sempre mereceu a nossa atenção e, mais uma vez, receberá também a resposta no campo específico do meio-ambiente.

Trataremos disso, em homenagem à inteligência do Senador Franco Montoro, e em homenagem às Oposições coligadas mas ainda não fundidas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N° 193, DE 1980

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Resolução nº 36, de 1980, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) a serem aplicados em programas de investimentos no exercício de 1980, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980. — Jarbas Passarinho.

REQUERIMENTO N° 194, DE 1980

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Resolução nº 37, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980. — Jarbas Passarinho.

REQUERIMENTO N° 195, DE 1980

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Resolução nº 38, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 1.237.314.450,12 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980. — Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 124, DE 1980

Dá nova redação ao "caput" do art. 82 da Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao *caput* do art. 82 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), a seguinte redação:

"Art. 82. A falta de recolhimento, na época própria, de contribuições ou de quaisquer outras quantias devidas à previdência social sujeitará os responsáveis ao juro moratório de um por cento ao mês e à correção monetária, além da multa automática de:

I — dez por cento, para atraso até três meses;

II — vinte por cento, para atraso de três meses e um dia a seis meses;

III — trinta por cento, para atraso de seis meses e um dia a nove meses;

IV — quarenta por cento, para atraso de nove meses e um dia a doze meses;

V — cinquenta por cento, para atraso de doze meses e um dia em diante."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Como se sabe, é a seguinte a redação do art. 82 da Lei Orgânica da Previdência Social:

"Art. 82. A falta do recolhimento, na época própria, de contribuições ou de quaisquer outras quantias devidas à previdência social sujeitará os responsáveis ao juro moratório de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária, além da multa variável de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento) do valor do débito.

§ 1º A infração de qualquer dispositivo desta lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeitará o responsável à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de maior valor vigente no País, conforme a gravidade da infração.

§ 2º Caberá recurso das multas que tiverem condições de gradação e circunstâncias capazes de atenuarem sua gravidade.

§ 3º A autoridade que reduzir ou releva a multa recorrerá de seu ato à autoridade herarquicamente superior.

§ 4º É irrelevável a correção monetária aplicada de acordo com os índices oficialmente fixados, a qual será adicionada sempre ao principal."

Desse modo, estabelecendo a legislação apenas a multa mínima de dez por cento e a máxima de cinqüenta por cento pelo atraso no pagamento das contribuições previdenciárias, coube ao Poder Executivo, mediante ato regulamentar, estabelecer a gradação da multa em função do número de meses de atraso.

Tivemos, então, sobre a matéria, o seguinte:

— Art. 482 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960;

— Art. 338 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967;

— Art. 239 do Regulamento do Regime de Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1971;

— Art. 146 da Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976;

— Art. 61 do Regulamento do Custo da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.081, de 24 de janeiro de 1979;

— Decreto nº 84.028, de 25 de setembro de 1979;

— Decreto nº 84.062, de 8 de outubro de 1979.

Pelo elevado número de atos regulamentares baixados sobre o assunto verifica-se a instabilidade da disciplinação legal dada à matéria, de 1960 ao ano em curso, o que justifica, o nosso sentir, plena e cabalmente, que mediante alteração do art. 82 da Lei Orgânica da Previdência Social, na forma do presente projeto, fique, afinal, fixada de forma definitiva a gradação de multas pelo não recolhimento contribuições previdenciárias.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980. — Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 34, 36, 37 e 38, de 1980.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Luiz Calvante — Gilvan Rocha — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — José Caixeta — Lázaro Barboza — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Pedro Pedrossian — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1976, do Senador Jarbas Passarinho, que autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 342 e 343, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

Antes de submeter a matéria ao Plenário a Presidência deseja esclarecer que a emenda da Câmara dos Deputados foi enviada a esta Casa na forma de substitutivo, o que pode ser constatado pelo exame dos avulsos que compõem o espelho da Ordem do Dia.

Assim sendo, a Presidência irá submeter ao Plenário o substitutivo da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 321 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 196, DE 1980

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, requeiro votação em globo do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1976.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980 — Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovado o requerimento, passa-se à votação, em globo, do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 286, de 1976

(Nº 4.160/77, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a doação, pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Pará, do prédio em que está instalada essa entidade, situado na Praça Floriano Peixoto, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Instituto Nacional de Previdência Social, independentemente de qualquer indenização, ainda que por benfeitorias realizadas, em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade, ou se lhe vier a ser dada, no todo ou em parte, destinação diversa dos objetivos estatutários da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980, das Comissões:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, contrário; e
- de Finanças, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 197, DE 1980

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 65/79, a fim de ser feita na sessão de 18 de junho de 1980.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980. — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovado requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 3:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1980 (nº 311/79, na Casa de origem), que cria a Ordem dos Professores do Brasil, e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 337, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único, quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, de 1980
(Nº 311/79, na Casa de origem)

Cria a Ordem dos Professores do Brasil, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Ordem dos Professores do Brasil com a finalidade de fiscalizar o exercício do magistério e promover a defesa da classe, dentro dos princípios normativos que disciplinam a profissão em todos os níveis e modalidades de ensino e pesquisa.

Art. 2º A Ordem dos Professores do Brasil exerce as suas funções através dos seguintes órgãos:

I — Conselho Federal;

II — Conselhos Regionais.

§ 1º O Conselho Federal tem sede e foro no Distrito Federal e Jurisdição em todo o País; e os Conselhos Regionais, nas Capitais de Estados ou Territórios, podendo a ação de qualquer deles estender-se a mais de uma Unidade da Federação.

§ 2º A Ordem constitui serviço público sob forma autárquica.

§ 3º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais a ele vinculados, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, têm autonomia administrativa e financeira descentralizada, nos termos desta lei.

§ 4º Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais incumbe a administração e a representação legal dos correspondentes colegiados.

Art. 3º O Conselho Federal compõe-se de 12 (doze) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos por um colégio eleitoral integrado por 3 (três) representantes de cada Conselho Regional e por este escolhidos, um para cada nível de ensino.

§ 1º O mandato dos Conselheiros tem a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma vez.

§ 2º Os membros do Conselho Federal são brasileiros inscritos na Ordem, em pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos, e no efetivo exercício do magistério há mais de cinco anos ininterruptamente.

Art. 4º São atribuições do Conselho Federal;

I — elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;

II — homologar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais;

III — exercer função normativa e deliberativa, mediante atos, instruções ou resoluções necessárias à regulamentação e execução da presente lei, e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

IV — tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

V — eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho;

VI — dispor, ouvidos os Conselhos Regionais, sobre o Código de Ética Profissional;

VII — Instituir o modelo das carteiras e cartões de identidade profissional;

VIII — fixar, mediante proposta dos Conselhos Regionais, o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais que lhes estejam jurisdicionados;

IX — aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;

X — supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional;

XI — organizar instalar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou da gestão financeira ou à regularidade de funcionamento;

XII — promover, pelo menos uma vez por ano, reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais, para, conjuntamente, estudar e sugerir providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente lei;

XIII — julgar, em última instância, os recursos sobre atos, decisões e penalidades emanados dos Conselhos Regionais;

XIV — publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades, bem como a relação de profissionais inscritos na Ordem;

XV — colaborar com os Poderes Públicos, das três esferas de governo, e instituições públicas ou particulares no estudo e equacionamento de problemas e reivindicações relacionadas com a profissão.

Art. 5º Os Conselhos Regionais são organizados nos moldes do Conselho Federal.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Regionais e seus suplementos são eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório da maioria absoluta dos profissionais neles inscritos.

Art. 6º Aos Conselhos Regionais compete:

I — elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal;

II — proceder à inscrição de professores na Ordem, examinando e decidindo sobre reclamações e representações acerca da admissão de profissionais;

III — fiscalizar o exercício da profissão no território de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades e órgãos competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

IV — conhecer, apreciar e resolver os assuntos relacionados com a ética profissional e o exercício do magistério;

V — julgar infrações e impor penalidades, previstas em normas complementares do Conselho Federal, aos professores nele inscritos ao tempo do fato argüível ou em cuja jurisdição este ocorreu, no caso de exercício temporário;

VI — sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade e aprimoramento dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;

VII — organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos professores inscritos, com exercício na Região.

VIII — aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a variação patrimonial;

IX — arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes a sua participação legal;

X — publicar anualmente seu orçamento e os créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades, bem como a relação dos profissionais nele inscritos;

XI — aceitar a colaboração de entidades profissionais afins, visando a proteger e dignificar o exercício do magistério.

Art. 7º São as seguintes as penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos membros da Ordem a eles jurisdicionados:

a) advertência confidencial;

b) censura pública;

c) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

d) cassação do exercício profissional.

§ 1º Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa e, para cominação de sanções, atender-se-á à natureza da infração, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do faltoso.

§ 2º Em matéria disciplinar, os Conselhos Regionais deliberam de ofício ou em consequência de representação ou denúncia devidamente formalizada, de autoridade pública, Conselheiro ou membro da Ordem, ou terceiros, com legítimo interesse no caso.

Art. 8º Dos atos, decisões ou penalidades emanadas dos Conselhos Regionais cabe recurso ao Conselho Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo no caso da alínea a do art. 7º desta lei.

Art. 9º Constituem renda do Conselho Federal:

I — um décimo da renda bruta dos Conselhos Regionais, com exceção das doações, legados e subvenções;

II — doações, legados e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 10. Constituem renda dos Conselhos Regionais, ressalvado o disposto no inciso I do artigo precedente:

I — o produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II — doações, legados e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 11. O patrimônio dos Conselhos Federal e Regionais é constituído por quaisquer bens móveis ou valores que adquirem ou dos quais se apropriarem.

Art. 12. As rendas e o patrimônio dos Conselhos Federal e Regionais só podem ser aplicados na realização das finalidades institucionais da Ordem, ou de caráter assistencial em benefício dos seus filiados.

Art. 13. Constituem a assembleia geral de cada Conselho Regional os professores nele inscritos que se achem no pleno gozo de seus direitos.

§ 1º A assembléia será dirigida pelos membros do Conselho Regional, cabendo ao presidente a sua convocação.

§ 2º A assembléia reúne-se, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em seguida, com qualquer número de professores presentes.

Art. 14. À assembléia compete:

I — opinar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Conselho;

II — eleger os Conselheiros;

III — deliberar sobre as questões ou consultas que lhe forem submetidas pelo Conselho.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo o disposto no parágrafo único do art. 5º desta lei.

Art. 15. Serão inscritos na Ordem dos Professores do Brasil, através do Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua principal atividade, os profissionais legalmente habilitados ao magistério, cujos títulos ou diplomas tenham sido registrados no Ministério da Educação e Cultura, ou órgãos estadual competente.

Parágrafo único. Os profissionais formados no exterior poderão inscrever-se na Ordem desde que apresentem títulos hábeis ou diplomas devidamente revalidados no País, observadas, conforme o caso, as demais exigências prescritas nesta lei.

Art. 16. A Ordem aceitará a inscrição, a título precário e para exercício em determinadas regiões ou níveis de ensino, de docentes que não preencham as condições previstas em lei, desde que o Ministério da Educação e Cultural ou órgão estadual competente declare a carência de profissionais habilitados na localidade.

Parágrafo único. A inscrição feita nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo tem validade de 2 (dois) anos, prorrogáveis mediante nova declaração expressa dos órgãos competentes.

Art. 17. A prova da formação profissional exigida em lei e de haver apresentado o diploma ou título hábil para registro no órgão competente admitirá o professor à inscrição provisória, pelo prazo de um ano, renovável a juízo do Conselho Regional, mediante a comprovação de não ser o interessado responsável pela dilação do registro.

Art. 18. A inscrição nos quadros da Ordem será formalizada mediante requerimento do interessado ao Presidente do Conselho Regional respectivo, com a apresentação dos seguintes documentos:

I — prova de capacidade civil;

II — diploma registrado, ou habilitação equivalente, nos termos desta lei;

III — título eleitoral e certificado de quitação com o serviço militar, quando for o caso;

IV — prova de idoneidade moral, firmada por dois professores já inscritos na Ordem ou por duas autoridades educacionais.

Art. 19. Aos profissionais inscritos na Ordem de acordo com esta lei se-rá entregue uma carteira profissional que os habilita ao exercício do magis-tério em todo o País, que vale como documento de identidade e que tem fé pública em todo o território nacional.

1º No caso de exercício temporário do magistério em Região diversa daquela em que se filiou, o profissional apresentará sua carteira para ser visada perante o Conselho Regional da jurisdição.

§ 2º Se o professor passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra Região, assim entendido o exercício da profissão por um período letivo anual na nova jurisdição, ficará sujeito à inscrição secundária no Conselho respectivo, ou para ele transferir a principal.

Art. 20. O exercício do magistério, em quaisquer níveis ou modalidades de ensino e pesquisa, em estabelecimentos públicos ou particulares, é privativo dos profissionais habilitados na forma da legislação pertinente e regularmente inscritos na Ordem dos Professores do Brasil.

Art. 21. O pagamento das anuidades, contribuições e taxas ao Con-selho Regional da respectiva jurisdição constitui obrigação dos professores inscritos na Ordem e condição de legitimidade ao exercício da profissão.

Art. 22. A carteira profissional de que trata o art. 19 desta lei somente será exigível a partir de 180 (cento e oitenta) dias da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 23. O Conselho Federal baixará instruções no sentido de prover a coincidência dos mandatos dos seus membros e os dos Conselhos Regionais.

Art. 24. O primeiro Conselho Federal da Ordem será constituído pelo Ministro da Educação e Cultura até 30 (trinta) dias após a vigência desta lei.

Parágrafo único. O Conselho Federal proverá os primeiros Conselhos Regionais, em caráter provisório, que tomarão a seu cargo a instalação em definitivo do órgão.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que assegura ao empregado doméstico o direito ao recebimento da gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, tendo

PARECERES, sob nºs 279 e 280, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridi-cidade, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de Legislação Social, favorável ao projeto.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

E o seguinte o substitutivo rejeitado.

EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutivo)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1978, que “assegura ao empregado doméstico o direito ao recebimento da gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962”.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família, bem como à gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encon-tram. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

E o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, DE 1978

“Assegura ao empregado doméstico o direito ao recebimento da gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado ao empregado doméstico o recebimento da grati-ficação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Art. 2º A gratificação de que trata esta lei será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, independentemente da remuneração a que fizer jus o empregado.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remunera-ção devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havi-da como mês integral para os fins do parágrafo anterior.

§ 3º A critério do empregador, o pagamento da gratificação poderá ser parcelado mensalmente.

Art. 3º Ocorrendo a despedida do empregado, a este será devida a gratificação prevista nesta lei, calculada sobre a remuneração do mês da dispen-sa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 5:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, DE 1978
(Tramita em conjunto com o PLS nº 192/78)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que modifica a redação do *caput* do art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 243 e 244, de 1980, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece;
 — de Legislação Social, favorável ao projeto.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)
 Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.
 Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)
 Aprovado.
 Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.
 Nos termos regimentais, fica prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1978, constante do item nº 6 da pauta, em virtude de tramitação conjunta.
 A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CCJ
 (Substitutivo)

Modifica a redação do *caput* do artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226 O regime especial de 6 (seis) horas de trabalho também será aplicado aos empregados em serviços de portaria, de limpeza e de vigilância, tais como porteiros, telefonistas de mesa, contínuos, serventes e guardas de vigilância, bem assim aos motoristas, empregados em bancos ou casas bancárias.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1979 do Senador Orestes Quêrcia que revoga a letra b do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES; sob nºs 306 e 307, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 12, DE 1979

Revoga a letra “b”, do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a letra “b” do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1979, do Senador Milton Cabral, que dispõe sobre autorização para a realização de competições esportivas automobilísticas no País, com consumo de combustíveis não derivados do petróleo, tendo

PARECERES, sob nºs 326, 327 e 328, de 1980, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
 — de Educação e Cultura, favorável; e
 — de Economia, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)
 Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.
 Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)
 Aprovado.
 A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1979

Dispõe sobre autorização para a realização de competições esportivas automobilísticas no País, com consumo de combustíveis não derivados do petróleo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º As competições esportivas automobilísticas a realizarem-se no País só serão autorizadas quando os veículos disputantes sejam acionados por motores movidos a combustível não derivado do petróleo.
 Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as competições internacionais, aprovadas pelas entidades esportivas do setor, sob jurisdição do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta § 3º ao art. 3º e dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 216, 217 e 218, de 1980, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
 — de Economia, favorável; e
 — de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 1979

“Acrescenta § 3º ao artigo 3º, e dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º
 § 1º
 § 2º

§ 3º Os estabelecimentos depositários das contas vinculadas ou individualizadas são obrigados a fornecer os respectivos extratos, quadrimensalmente, especificando o saldo anterior, os depósitos, os juros e a correção monetária creditados no período e o saldo atual.”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Verificando-se mudança de empresa, a conta vinculada será transferida para estabelecimento bancário de escolha do novo empregador, obedecido o disposto nos arts. 2º e 3º.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 10:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que “acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976”, tendo PARECERES, sob nºs 340 e 341, de 1980, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que apresenta; e — de Legislação Social, favorável ao projeto, com Emenda que apresenta de nº 2-CLS.

Em discussão o projeto, o substitutivo e a emenda. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e a emenda a ele oferecida.

A matéria vai à Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado

**EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutivo)**

Art. 1º O artigo 30 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 30.
Parágrafo único O atleta que estiver com o pagamento de seus salários em atraso, por tempo superior a três meses, poderá considerar rescindido o contrato, liberado o passe, e pleitear a devida indenização.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 11:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que permite ao trabalhador estudante faltar ao serviço nos dias de provas escolares, sem prejuízo do salário, nos termos que especifica, introduzindo incisos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 304 e 305, de 1980, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e — de Legislação Social, contrário, com voto vencido dos Senadores Humberto Lucena e Franco Montoro.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Sem nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 1979

Permite ao Trabalhador-Estudante faltar ao serviço nos dias de provas escolares, sem prejuízo do salário, nos termos que especifica, introduzindo incisos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com o aditamento dos incisos infra:

VI — para fazer provas em estabelecimentos de ensino, de qualquer grau.

VII — a fim de não sofrer desconto no salário, o empregado-estudante comunicará ao empregador o dia em que irá deixar de comparecer ao serviço, com vinte e quatro horas de antecedência, e comprovará, mediante documento fornecido pelo diretor ou responsável do estabelecimento de ensino, até cinco dias após a realização das provas.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor à data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 12:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1980, do Senador Franco Montoro, que atribui ao movimento feminino dos partidos políticos direitos iguais aos dos movimentos trabalhista e estudantil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 338, de 1980, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1980

Atribui ao Movimento Feminino dos Partidos Políticos direitos iguais aos dos Movimentos Trabalhista e Estudantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São introduzidos nos artigos abaixo mencionados, da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1978, as seguintes modificações:

“Art. 1º Os Partidos Políticos poderão organizar Movimentos Estudantil, Trabalhista e Feminino, com direito a representação nos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, como órgãos de ação partidária.

Art. 2º

I —

II —

III — se feminino, o título de eleitor.

Art. 3º Caberá aos Movimentos Trabalhista, Estudantil e Feminino, através da ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos.

Art. 10. O mandato dos integrantes de órgãos dos Movimentos Trabalhista, Estudantil e Feminino terá duração igual ao dos membros dos Diretórios Partidários.

Art. 11. As Comissões Executivas dos Partidos providenciarão o registro nos Tribunais Regionais das Diretorias Municipais e, no Tribunal Superior Eleitoral, das Diretorias Nacionais dos Movimentos Trabalhista, Estudantil e Feminino.

Art. 13. Para indicação dos candidatos, os Movimentos Trabalhista, Estudantil e Feminino reunir-se-ão, em assembleias-gerais, observados os requisitos do art. 34 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), até 10 (dez) dias antes da correspondente convenção partidária, podendo votar.

Art. 15. Os Partidos Políticos deverão promover a adaptação de quaisquer órgãos de atuação trabalhista, estudantil ou feminino às normas fixadas nesta lei.

Art. 19. Os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos designarão uma Comissão Provisória Trabalhista, uma Comissão Provisória Estudantil e uma Comissão Provisória Feminina, cada qual composta de 9 (nove) membros, as quais terão, também, atribuição de constituir Comissões Provisórias Regionais incumbidas de organizar os respectivos movimentos nos Estados e Territórios.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 13:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 343, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia.

cia, que altera a redação do *caput* do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo PARECER, sob nº 303, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, em primeiro turno, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 343, DE 1978

“Altera a redação do *caput* do art. 24, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 24, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que, após 3 (três) contribuições mensais, ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º Os encargos decorrentes desta lei correrão à conta das fontes de receita de que trata o art. 69, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 14:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 1979 (Tramitando em conjunto com o PLS nº 358, de 1979)

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1979, do Senador Lourival Baptista, que dispõe sobre a execução do Projeto Dom Bosco, tendo

PARECER, sob nº 339, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão o projeto, em primeiro turno, quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 1979

Dispõe sobre a execução do Projeto Dom Bosco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover a execução do Projeto Dom Bosco de acordo com as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou os problemas da Criança e do Menor carentes do Brasil.

Art. 2º O Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República organizará o Grupo-Intergovernamental incumbido de, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os Projetos de Recurso do Poder Executivo enumerados pela Recomendação-Síntese da CPI do Menor, nos termos do Relatório aprovado pela Resolução nº 21, de 23 de junho de 1976, da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 15:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 358, DE 1979 (Tramitando em conjunto com o PLS nº 278, de 1979)

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 358, de 1979, do Senador Lomanto Júnior, que dispõe sobre a instituição do sistema do menor, a execução do Projeto Dom Bosco, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 339, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão o projeto, em primeiro turno, quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 358, DE 1979

Dispõe sobre a instituição do Sistema do Menor, a execução do Projeto Dom Bosco, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover a execução do Projeto Dom Bosco e das providências enumeradas pela Recomendação-Síntese da Comissão Parlamentar de Inquérito, que investigou os problemas da criança e do menor carentes do Brasil, nos termos do Relatório aprovado pela Resolução nº 21, de 23 de junho de 1976, da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Os Ministros de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, da Fazenda, da Previdência Social, da Educação e Cultura, do Trabalho, da Saúde, da Justiça e do Interior, organizarão *Grupo de Trabalho Intergovernamental* incumbido de, no prazo de trinta (30) dias, elaborar os seguintes projetos de decreto do Poder Executivo a serem submetidos à aprovação do Presidente da República, dispendo sobre:

a) definição, instituição, estruturação e operação, na órbita do Conselho de Desenvolvimento Social, do *Sistema do Menor*;

b) organização, a nível de Ministério Extraordinário, da *Coordenação Nacional do Menor*;

c) criação do *Fundo Nacional de Proteção ao Menor*, bem como, Subconta Especial do FAS — Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, sob a administração e gestão da Caixa Econômica Federal;

d) constituição do Centro Nacional do Menor, integrado pelo Grupo Executivo dos projetos básicos da política de recuperação, bem-estar e desenvolvimento do Menor;

e) reformulação da Lei nº 4.513/64 e reorganização da FUNABEM, com a finalidade de adaptá-la ao Sistema do Menor, redimensionar e dinamizar suas atividades;

f) estabelecimento, nas zonas densas de marginalização social, de postos de *Planejamento Familiar*, articulando-se medidas preponderantemente educativas de índole preventiva, com outras de natureza terapêutica;

g) aproveitamento do *Salário-Família* como instrumento de canalização de recursos adicionais para o Fundo Nacional de Proteção do Menor, vinculando-se o produto arrecadado à educação e profissionalização do menor carente;

h) modernização dos *Juizados de Menores*, a fim de ajustá-los ao Sistema do Menor e dinamizá-los;

i) elaboração de Mensagem ao Congresso Nacional, consubstanciando Emendas ao texto dos Artigos 15 e 177 da Constituição Federal, visando ao instrumento de canalização de recursos adicionais para o Fundo Nacional de Proteção ao Menor, vinculando-se o produto arrecadado à educação e profissionalização do menor carente;

j) elaboração de Mensagem ao Congresso Nacional, consubstanciando Emendas à Constituição Federal, visando ao *fortalecimento financeiro dos Municípios*, a fim de que possam destinar à criança e ao menor recursos suficientes, oriundos de parcelas da Receita Tributária Municipal e do aumento das transferências, que lhes couberem do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

I) destinação de parcelas substanciais dos novos recursos para instalação, no território nacional, de uma *Rede Brasileira de Ensino Pré-Escolar, Creches, Jardins de Infância* e todo um complexo avançado de serviços de ação integral na área pré-escolar;

m) definição e mapeamento, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), das *Microrregiões dos Estados e Territórios*, com indicação das Cidades-pólo de atração dos fluxos migratórios, ou do desenvolvimento *microrregional*, nas quais se possam organizar Consórcios Intermunicipais de múltiplas finalidades;

n) convocação da Associação Brasileira de Municípios (ABM) para, mediante *Convênios Especiais* na esfera dos Ministérios acima referidos, coordenar a mobilização comunitária, com a participação do empresariado nacional e da iniciativa privada, visando à contenção e erradicação dos processos de marginalização da criança e do menor carentes, do empobrecimento dos Municípios e do pauperismo das massas rurais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 16:

Discussão, em primeiro turno, (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1980, do Senador Henrique Santillo, que fixa as eleições municipais no dia 15 de dezembro de 1980, suspendendo a eficácia de dispositivos da Legislação Eleitoral vigente, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 275, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves.

Em discussão o projeto, em primeiro turno, quanto à constitucionalidade.

Tem a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Parece-me que houve um evidente equívoco ao se considerar o projeto de lei que ora se discute, do nobre Senador Henrique Santillo, “que fixa as eleições municipais no dia 15 de dezembro de 1980, suspendendo a eficácia de dispositivos da Legislação Eleitoral vigente, e dá outras providências,” inconstitucional.

Admito que se discorde da proposição no mérito, quanto a sua conveniência ou não, do ponto de vista político; mas, chegar-se ao cúmulo de considerá-lo inconstitucional, Sr. Presidente, vai uma distância muito grande.

Senão, vejamos: diz o art. 209 da Constituição Federal: “Os mandatos dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos em 1980 terão a duração de dois anos”. Ora, o Senador Henrique Santillo não está transferindo a eleição para 1981; ele apenas transfere a eleição de novembro para dezembro de 1980, e, por conseguinte, fica dentro da Constituição. S. Exº não altera o ano, altera o mês. Então, onde está a inconstitucionalidade?

Eu acho que houve um engano do nobre Relator, o ilustre Senador Helvídio Nunes, que aqui não está presente no momento.

Sr. Presidente, clama aos céus essa decisão da Comissão de Constituição e Justiça, tanto assim que o parecer não é conclusivo, o parecer termina nos seguintes termos: “Isto posto, não há como prosperar, pelos defeitos apontados, a proposição do eminentíssimo Senador Henrique Santillo”. Mas, não se diz que é inconstitucional. Eu até diria a V. Exº e à Casa que não se trata, no caso, de uma discussão preliminar da inconstitucionalidade, porque ela não existe.

Gostaria que a nobre Maioria, que votou com o parecer do Senador Helvídio Nunes, na Comissão de Constituição e Justiça, na sua ausência sus-tentasse em plenário a inconstitucionalidade do projeto. Não digo que a Maioria não tenha outros argumentos quanto à inconveniência do projeto, no ponto de vista político; mas, inconstitucionalidade, Sr. Presidente, sob nenhuma hipótese.

Aliás, vou requerer a V. Exº o adiamento da discussão da matéria, para reexame pela Comissão de Constituição e Justiça.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aguardo o requerimento de V. Exº.

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Líder, para discutir a constitucionalidade do projeto.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O requerimento do nobre Senador Humberto Lucena em seguida a sua solicitação de que, na ausência do Senador Helvídio Nunes, alguém da Maioria pudesse defender o parecer da lavra de S. Exº, tachando de inconstitucional o projeto, torna dispensável esta nossa participação. Todavia, para que não fique sem uma resposta, direi que o parecer do Senador Helvídio Nunes é de uma clareza meridiana. A modificação do texto constitucional a respeito das eleições, objeto da Emenda nº 8, de 14 de abril de 1977, não deixa nenhuma dúvida quanto à necessidade de uma modificação constitucional, submetida às especificidades de tramitação, conforme determinam a Constituição e o Regimento Comum da Casa.

Não se pode modificar datas de eleições estabelecidas na Constituição, por lei ordinária. O problema é só esse. Tanto assim é que, digamos, por hipótese, que esta Casa resolvesse aprovar hoje esse projeto; ontem, se instalou a Comissão Mista, destinada a examinar uma proposta de emenda constitucional, que prorroga os mandatos dos atuais prefeitos e vereadores; o Senado aprovaria o projeto do Senador Santillo e, em seguida, o Congresso aprovaria a emenda constitucional.

Pois bem; apenas um aspecto de natureza formal, para mostrar que é absolutamente impossível prosperar a tramitação do projeto do Senador Santillo, em face ao texto constitucional.

Mas, como o Senador Lucena requereu à Comissão de Constituição e Justiça reexame do assunto, nada melhor que atender a S. Exº.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Desejo que V. Exº indique onde o projeto do nobre Senador Henrique Santillo modifica a Constituição.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Pelo seguinte, Senador: a Constituição determina que as eleições sejam realizadas no mesmo dia das eleições gerais. É aí que está o problema fundamental: são marcadas para o dia 15 de novembro de 1980.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — A Constituição refere-se ao ano de 1980; não se refere ao mês.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Eu não quero alongar-me nesta discussão, porque V. Exº devolveu o assunto para outro fórum, que é a Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer do Senador Helvídio Nunes é cristalino, é lúcido, não deixa a menor sombra de dúvida quanto à impossibilidade de tramitação do projeto, em razão de óbices de natureza constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 198, DE 1980

Nos termos do art. 310, alínea b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 60/80, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com a manifestação favorável do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esteve hoje em Brasília, representando os altos interesses da Universidade do Espírito Santo, o Magnífico Reitor dessa universidade, Dr. Rômulo Peinina, que há quatro meses ocupa o cargo, entregue que lhe foi pelo Ministério da Educação e Cultura e pelo Presidente da República.

Trouxe S. Exº aqui, para estudo com o Secretário de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, Dr. Tarcísio La Senta, interesse da universidade no sentido de verbas que possam melhorar a infra-estrutura daquela entidade de ensino, que, reunindo dez mil alunos, possui um corpo docente e discente que representam condignamente, Sr. Presidente, o pensamento e a cultura do meu Estado. Trouxe S. Exº o representante do Diretório Estudantil, do Departamento de Biologia da Universidade, o aluno Sérgio Lucena Mendes, que veio fazer uma exposição ao Secretário do Ensino Superior das necessidades urgentes daquela Universidade, que, infelizmente, Sr. Presiden-

te, as últimas Reitorias, absorvidas por outros problemas, esqueceram-se de atacar problemas fundamentais de estrutura daquela Universidade.

O novo Reitor, Sr. Presidente, está dando uma nova interpretação tecnó-humana à direção da Universidade; ao revés de ficar na torre de luar de graça e da ilusão longe dos problemas da Universidade e de seus alunos, das reclamações, das reivindicações e até daqueles movimentos sociais e grevistas que têm agitado as universidades brasileiras, S. S^{te} desce da sua posição e vem trazer, num exemplo digno que deve ser seguido pelos demais reitores das universidades brasileiras, traz o representante exatamente da área que tem mais motivos de queixa da falta de recursos da Universidade, para que ele dialogue com o Secretário.

O ilustre Senador Moacyr Dalla e nós próprios estivemos presentes e ouvimos a exposição de motivos do Magnífico Reitor e do ilustre estudante que fez uma exposição ponderada, equilibrada, sem derramamento de linguagem, mas posicionando magnificamente a reivindicação daqueles alunos.

Assim, Sr. Presidente, quero registrar não só a visita do Magnífico Reitor ao Secretário do Ensino Superior, mas essa nova concepção de reitoria que S. S^{te} inaugura no País, segundo disse o Secretário do Ensino Superior, isto é, de vir com o aluno que representa o grupo reclamante para expor à autoridade federal os problemas urgentes da universidade do meu Estado.

Sr. Presidente, muito nos honra, entre os presentes aqui na nossa galeria nobre, o Magnífico Reitor da nossa universidade, a cuja posse a nossa Bancada inteira assistiu há cerca de quatro meses e que vem imprimindo um volume, uma expressiva direção na sua reitoria a ponto, Sr. Presidente, de, hoje, nos entusiasmar, a nós, membros da Bancada espírito-santense, que lá estivemos com S. S^{te}, pela maneira com que S. S^{te} encarou a reivindicação do aluno, trazendo o intérprete daquele Departamento queixoso da universidade para que ele, de viva voz, fizesse a sua exposição ao Secretário do Ensino Superior do País, que se manifestou também impressionado com aquela maneira da direção da nossa gloriosa e querida universidade.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Permite V. Ex^{te} um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Com prazer.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, acostumei-me nesta Casa a ouvir os pronunciamentos de V. Ex^{te}, principalmente quando aborda assuntos, quer aqueles importantes, por exemplo da CPI nuclear, da qual tenho honra de fazer parte, mas também V. Ex^{te}, de vez em quando, traz temas como esse que, aparentemente, seria apenas uma comunicação de regozijo pela presença do Reitor da sua universidade do Espírito Santo, mas, na verdade, V. Ex^{te} trouxe aqui uma novidade, uma notícia do mais alto interesse para todos nós. É que o Reitor da Universidade do Estado de V. Ex^{te}, que acaba de referir, que veio aqui, revela um espírito altamente democrático, o que não está presidindo a maioria dos reitores, hoje, do Brasil; trazer um aluno para que ele leve ao conhecimento do Secretário aquelas reivindicações que dizem respeito ao interesse da classe, e das disciplinas que a classe acha que deva ter, é um assunto da maior importância. V. Ex^{te} traz, realmente, a esta Casa assunto importante como sempre e o defende com o maior vigor e com a maior clareza pelo seu espírito brilhante e a sua inteligência, já muitas vezes aqui comprovada. E quero dizer-lhe que quero associar-me ao regozijo do seu Reitor, porque lá no Piauí, na cidade de Parnaíba, quando fui governador do Piauí, consegui exatamente na Universidade do Espírito Santo que ela criasse um campus avançado dessa universidade na cidade de Parnaíba. Ora, só posso ficar satisfeito sabendo que um Reitor altamente democrático, que dirige hoje a universidade do Espírito Santo, vai transmitir essas idéias ao meu Estado e à minha cidade natal, que é Parnaíba. Meus parabéns e minhas congratulações pela comunicação de V. Ex^{te}, nesta tarde.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Agradeço o aparte do ilustre Senador Alberto Silva, que nos tem honrado com as suas intervenções, e que agora, Sr. Presidente, traz, também, uma interpretação pessoal à atitude do Reitor que tem um campus avançado do seu estado, na cidade da Parnaíba. Eu agradeço as referências feitas à figura do Magnífico Reitor e à orientação que está imprimindo à nossa universidade.

Sr. Presidente, nós precisamos compreender: ser grande não é mostrar-se superior aos pequenos, não. É, às vezes, ter a grandeza d'alma e de espírito para descer até aos pequenos e interpretar-lhes os sentimentos e até o sentido de reivindicações. Foi o que assisti, hoje. Ele trouxe o representante da parte mais queixosa, da parte — vamos dizer — esquecida de reitores anteriores, que se esqueceram dessa parte do Departamento de Biologia da nossa universidade, tão fundamental na preparação dos nossos jovens, e trouxe como representante um aluno que apresentou o relatório do Departamento. Foi ele que expôs a viva voz, com as tonalidades sombrias que ele caracterizou aquela reivindicação, foi ele, o próprio aluno o intérprete do pensamento daquele Departamento.

Está de parabéns o ilustre e Magnífico Reitor Rômulo Penina, que honra a nossa sessão, aí, assistindo da galeria nobre do Senado, e cujo nome eu menciono, também com muita satisfação, porque das suas mãos, no mês passado, eu recebi o título de *Dr. Honoris Causa* daquela Universidade, título que eu havia recebido há quinze anos e que os Reitores anteriores, por política, não me haviam entregue. Foi entregue 15 anos depois e eu aqui disse, no dia que fiz a comunicação, esperava que minha família recebesse esse título depois que eu tivesse morrido mas, graças a Deus, recebi ainda em vida.

As glórias que vêm em tempo ainda vêm animadoras e estimulantes, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, outra comunicação rápida. Também esteve aqui, hoje, o Desembargador Geraldo Corrêa Lima, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do meu Estado que, também, novo Presidente, veio advogar junto à direção do superior Tribunal Eleitoral a necessidade de o meu Estado ter um próprio federal que aloje as instalações do Egrégio Tribunal Eleitoral do meu Estado.

S. Ex^{te} esteve hoje com o Presidente da Corte eleitoral suprema do País, o Ministro Leitão de Abreu, que deu a S. Ex^{te} amplas satisfações e se mostrou receptivo à idéia de dar Espírito Santo o edifício que possa se instalar, condignamente, o Egrégio Tribunal Regional do meu Estado.

Portanto, minhas felicitações também ao ilustre Desembargador Geraldo Corrêa Lima por esta atitude e ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral pela manifestação de aprovação à justa reivindicação do meu Estado. Sr. Presidente — não esqueci — o Sr. Diretor, Secretário do Ensino Superior, também se manifestou favoravelmente às reivindicações da Universidade nossa e daquele Departamento de Biologia. E ali, em nossa presença, elogiou a atuação, a concepção moderna do nosso Reitor, pedindo que os outros Reitores do País, das velhas, das várias e das dezenas de universidades brasileiras tenham o mesmo pensamento, a mesma grandeza d'alma e o mesmo espírito público. E ao revés de impedir essas manifestações espontâneas dos alunos das nossas universidades, tragam-nos aqui, junto às autoridades federais e discutam, de viva voz, potência para potência, os problemas e as reivindicações de que eles são os legítimos representantes e solicitantes.

Sr. Presidente, estas são as duas comunicações que tenho o prazer de fazer, na tarde de hoje, servindo-me deste horário, para que se registrem nos anais do nosso Estado, essas duas presenças marcantes, aqui em Brasília, ambas em nome de reivindicações justas dos universitários e do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mendes Canale.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na semana passada, demos conhecimento à Casa da audiência que uma representação da Comissão de Assuntos Regionais teve com o Exm^o Sr. Ministro da Aeronáutica, em que estabelecímos, com aquele Ministério, a visita da nossa Comissão ao Centro Técnico Aeroespacial, tendo em vista o conhecimento que temos dos estudos ali desenvolvidos, em relação à problemática da seca do Nordeste.

Segunda-feira, Sr. Presidente, em decorrência daquela audiência e de acordo com a data marcada da nossa visita, esteve uma representação de Senadores da Comissão de Assuntos Regionais visitando o Centro Técnico Aeroespacial e naquela oportunidade, conforme ontem alguns Srs. Senadores membros da nossa Comissão já tiveram a oportunidade de enfocar o problema, tivemos a satisfação de ouvir de forma detalhada, através dos membros daquele Centro que fizeram uma conferência pormenorizada, enfocando primeiramente o assunto relacionado com aquele instituto tecnológico dizendo aos membros da Comissão de Assuntos Regionais dos estudos ali realizados, de suas finalidades, da sua organização, para chegarmos, através das sucessivas palestras, ao assunto fundamental que se referia aos projetos estudados por aquele Centro, referentes à seca do Nordeste.

Tivemos assim, Sr. Presidente, a satisfação de ouvir as palavras do ilustre Brigadeiro Hugo de Oliveira Piva, um dos Diretores daquele CTA, do Major Carloman Tatagiba de Azevedo, Chefe da Divisão de Ciências Atmosféricas, do Professor Rodolfo Paes Leme Ramos, da Modificação do Tempo e do Clima, e do Licenciado Carlos Girardi, que é da parte de Previsão.

Todos eles, Sr. Presidente, enfocando especialmente o problema relacionado com os dois projetos conhecidos que são como o Modart, relacionado à Modificação Artificial do Tempo e o Moclima, da Modificação Climática do Nordeste.

Daquilo que a nossa Comissão ouviu, e enriqueceu nossos conhecimentos, especialmente dos ilustres representantes daquela área do território brasileiro, o Nordeste, sentiram como nós sentimos, com a alma de bom brasileiro.

ro, vivendo o drama que a população nordestina atravessa, que são oferecidos por um órgão categorizado e da maior credibilidade como o CTA, estudos visando ao equacionamento do problema. Esses estudos mereceram toda a nossa atenção. Por isso, Sr. Presidente, a Comissão de Assuntos Regionais — daí a razão de estarmos agora ocupando a tribuna — resolveu designar uma subcomissão composta dos Senadores Almir Pinto, Mauro Benevides e Alberto Silva, para elaborar um relatório sobre esses projetos, o qual deverá ser brevemente submetida à consideração do Senado Federal. Ao mesmo tempo — concluído o relatório, e chegando a conclusão de que os recursos são necessários para a execução desses projetos — a Comissão de Assuntos Regionais deliberou solicitar uma audiência ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a fim de levarmos ao Presidente do País o pensamento da nossa Comissão, o pensamento do Senado no que se relaciona ao problema da seca, que cala profundamente no espírito de todos os brasileiros.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MENDES CANALE (PP — MT) — Com muita satisfação, nobre Senador Bernardino Viana.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — nobre Senador, neste instante quero manifestar meu contentamento pela idéia feliz que V. Ex^e e os membros da Comissão de Assuntos Regionais tiveram de chegar até São José dos Campos, para manter contato com o Centro Técnico Aeroespacial sobre a previsão que se está fazendo de grande estiagem que assolará o Nordeste brasileiro. A visita foi das mais felizes, segundo pude observar desde os primeiros pronunciamentos que ontem se fizeram nesta Casa. Inclusive porque os componentes da Comissão irão — como V. Ex^e diz — apresentar um relatório para que o Senado tome conhecimento, e posteriormente as autoridades, para que faça um estudo desta situação e que pessoas que tenham grandes conhecimentos científicos, estudem a matéria e possam tomar uma providência e, inclusive, aceitar a orientação que o CTA acaba de dar a todos vocês que lá foram. Muito obrigado e eu me congratulo com V. Ex^e e todos os membros da Comissão.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Agradeço a V. Ex^e a intervenção mas permita-me, também, aqui adiantar que a Comissão reconhece no CTA a maior credibilidade; são homens que se dedicam o tempo todo à pesquisa. Podemos até dizer que se existe no País algum órgão que estude o problema das secas no Nordeste com a mesma dedicação que o CTA, pode ser igual a ele, mas nunca superior ao trabalho lá desenvolvido porque, nobre Senador Bernardino Viana, o que nós tivemos oportunidade de presenciar, de ouvir nas palestras ali realizadas, convincentes para todos nós, embora não se tratando de uma Comissão composta de técnicos no assunto, mas pela maneira clara, precisa, das exposições feitas, não deixou dúvida, absolutamente, no espírito daqueles que ali compareceram. Portanto, já nos adiantamos em assim dizer que esses estudos, de fato, necessitam dos recursos para que se possa executá-los e vermos, então, o nosso Nordeste tão sofrido, o seu Nordeste, livre das secas terríveis que assolam aquela área brasileira.

Assim, Sr. Senador, a nossa Comissão, como disse, vai reivindicar recursos para que esses estudos já concluídos possam de fato ser, agora, executados, entrar na sua fase de execução, dentro do menor tempo possível, para que os resultados também sejam mais breves.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Mendes Canale?

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Com prazer, Senador.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Nobre Senador Mendes Canale, estamos todos nós ouvindo atentamente a exposição que V. Ex^e faz neste instante em torno da visita empreendida pela Comissão de Assuntos Regionais do Senado ao Centro Tecnológico Aeroespacial de São José dos Campos. Já ontem, de forma aligeirada, interferimos no debate que aqui se travou em torno deste assunto, quando o nobre Senador Almir Pinto, antecipando-se à manifestação oficial e formal de V. Ex^e, quis fazer um registro e o fez com a nossa participação, a dos Senadores Alberto Silva, José Lins, Helvídio Nunes e da minha própria, defendendo nós, sobretudo o Senador Alberto Silva e eu, aqueles estudos que se processaram num órgão da maior respeitabilidade nos meios científicos do País e já agora com projeção no exterior. No instante em que V. Ex^e, cumprindo aquela incumbência natural do desempenho do seu cargo na Presidência da Comissão de Assuntos Regionais, vem a plenário fazer a comunicação formal ao Senado Federal e através da nossa tribuna à opinião pública do País, especificamente à opinião pública nordestina, desejo testemunhar a V. Ex^e, de forma antecipada, o nosso reconhecimento pelo seu trabalho firme, obstinado, de possibilitar ao órgão técnico que nós compomos a elaboração de uma planificação permanente, representada sobretudo

pela exequibilidade dos planos elaborados pelo CTA de São José dos Campos. Com esse enfoque a que V. Ex^e chega, neste instante, de levar a Comissão a reivindicar de forma decidida, empenhada, a alocação de recursos para viabilizar esse plano, nós, da Comissão, só temos que ver V. Ex^e projetar-se, embora homem do Mato Grosso do Sul, diante da comunidade nordestina, que já a esta altura, por meu intermédio, comece a expressar-lhe o nosso reconhecimento, a nossa gratidão por esse seu posicionamento patriótico, correto e digno de ensejar uma oportunidade de se executar no Nordeste um programa que representará a minimização dos efeitos danosos da estiagem naquela faixa do território nacional.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Incorporo, com muita satisfação, nobre Senador Mauro Benevides, o seu aparte ao nosso pronunciamento. Quero agradecer a V. Ex^e as expressões em relação à minha pessoa. Pode estar certo V. Ex^e de que em hora como esta, em que nossas vidas estão voltadas para o problema do Nordeste, os nossos sentimentos de brasileiros se confundem em uma só vez, um esforço único deve ser empregado no sentido de podermos ir ao encontro das soluções que poderão ser adotadas, com o alto objetivo de solucionarmos, dentro do menor prazo possível, o angustiante problema vivido, há tanto tempo, por aquela sofrida população nordestina.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Com muito prazer.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Nobre Senador Mendes Canale, como membro da Comissão de Assuntos Regionais e que participou dessa visita, aproveitando esta oportunidade em que V. Ex^e faz um pronunciamento como Presidente da Comissão, trazendo ao conhecimento do Senado aquela decisão que a Comissão deliberou tomar de apresentar, por intermédio de V. Ex^e, no Senado, a história da visita, como muito bem e de maneira brilhante está V. Ex^e fazendo, quero trazer-lhe o nosso reconhecimento, como representante nordestino, pela maneira como V. Ex^e vem conduzindo este problema, não sendo V. Ex^e um membro representante daquela sofrida área do Nordeste brasileiro. Queremos manifestar, também, o nosso empenho em que as palavras e a determinação que, hoje, foram tomadas na Comissão, cheguem a bom êxito, isto é, que se dê a oportunidade ao CTA de executar o seu Projeto Modarte, fruto de um estudo prolongado, um estudo sério, um estudo matemático, dentro do que a matemática pode fazer diante dos fenômenos da natureza, de ordená-los, como feito lá e a assistimos, dar oportunidade ao CTA de executar, no menor espaço de tempo possível, o seu Projeto Modarte e o seu Projeto Moclima. Quero dizer a V. Ex^e que essa decisão a nós, nordestinos, é da maior importância e nos traz a alegria de verificarmos que, afinal de contas, temos mais um órgão, e desta vez um órgão da mais alta credibilidade de nacional e internacional. O CTA, com esse estudo que fez sobre aquelas coincidências cíclicas do clima nordestino, foi além no seu estudo, em que ele aponta as tendências da repetição cíclica do fenômeno. E nós já estamos dentro de uma comprovação das informações do CTA, porque os seus estudos determinam, lá, naquela curva que assistimos, que, a partir de 1979, 1980 e anos subsequentes, iríamos ter estiagens prolongadas no Nordeste, já estamos vivendo esta situação. Mais do que uma demonstração de que o CTA está acertando na sua previsão. E em se dar àquele órgão técnico a oportunidade de executar o seu programa MODART, estaremos contribuindo para que alguma coisa de novo apareça no Nordeste, porque providências outras já foram tomadas. Há mais de 70 anos, o DNOCS moureja na área, executando um programa da mais alta significação científica, técnica e social.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Permita-me V. Ex^e, completando assim o seu aparte, lembrar que os recursos solicitados são mínimos, diante da grandiosidade do problema.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Exatamente. Então, continuando, eu diria: O DNOCS teve a sua oportunidade: 70 anos no mínimo, desde a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas até o DNOCS, e, depois, 20 anos de SUDENE e mais outros órgãos que foram consultados, que foram chamados, que, na área, colocaram a sua ciência, o seu saber, no sentido de minorar a situação no Nordeste. Entretanto, a oportunidade que pretendemos, com essa visita, dar ao CTA é que ele execute um programa diferente, um programa novo, mas um programa de embasamento científico da mais alta respeitabilidade e, como muito bem disse V. Ex^e, de custo mínimo. E, mais eu diria, aproveitando a oportunidade: é que o CTA, no seu patriótico desejo de ajudar ao Nordeste e ao País, forneceu estas informações, em relatório confidencial, à área do Nordeste, a governadores e à própria SUDENE, em tempo útil. Em abril de 1979, os governadores já tinham conhecimento desta previsão e dos Projetos Modarte e Moclima do CTA, inclusive, do orçamento. Ora, ou por impossibilidade financeira, ou porque os encargos de gover-

nadores a eles não deu a iniciativa, mas, nós perdemos um ano, eu digo, nós, nordestinos, perdemos mais de um ano da oportunidade oferecida pelo CTA. E, agora, o que o CTA pede é um mínimo de seis meses para, em dezembro, se hoje, logo, eles receberem os recursos, a partir de dezembro, quando começa a nossa estação chuvosa do nordeste, — que chamamos de inverno — e que, pelo prognóstico do próprio CTA, teremos é uma seca ou uma estiagem e vários veranicos sucedidos de chuvas, que não conduzem à uma boa safra, teríamos oportunidade de ter chuvas regulares, em toda área do polígono, comandada pelo Centro Técnico Aeroespacial, através de sua estação de Petrolina. Por conseguinte, quero, mais uma vez, como Membro da Comissão, felicitar V. Ex^o e dizer, também, como disse o Senador Mauro Benevides, que V. Ex^o já se incorpora no coração de nós, representantes do povo nordestino, como um homem de outra região que já está a merecer de todos nós e de todos os nordestinos aqueles aplausos, aquela confiança e aquele entusiasmo pela maneira como V. Ex^o encarou o problema, como Presidente da Comissão, está conduzindo o problema e nos ajuda, com o seu entusiasmo, a que essas coisas venham a acontecer, isto é, que se consiga sensibilizar o Governo da República para que, o quanto antes, o CTA entre na área e, afinal de contas, traga algo de novo à sofrida região nordestina.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Agradeço a V. Ex^o, nobre Senador Alberto Silva. As informações que V. Ex^o traz adiantam assim o que será esse relatório da nossa Comissão de Assuntos Regionais, da qual V. Ex^o é parte. Não tenho dúvida de que, com o conhecimento que V. Ex^o tem do problema e com o que teve oportunidade de ouvir dos técnicos do CTA, esse relatório virá ainda mais enriquecido de outras informações que, sem dúvida nenhuma, irá calar no espírito de todos os representantes com assento nesta Casa, para que possamos, assim, ir até o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicitar os recursos necessários para que o projeto MOCLIMA e MODART sejam colocados, de fato, em execução.

Ouço, com satisfação, o nobre Senador Cunha Lima.

O Sr. Cunha Lima (PMDB — PB) — Nobre Senador Mendes Canale, eventualmente, sentado na bancada da liderança do meu partido, o PMDB, e representando, particularmente, as vozes angustiosas do meu Estado, a Paraíba, quero exaltar, de modo particular, o gesto e a preocupação da Comissão de Assuntos Regionais, tão bem presidida e dirigida por V. Ex^o...

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Muito obrigado.

O Sr. Cunha Lima (PMDB — PB) — ... e secundada por tantos nomes ilustres da Casa, dentre eles, alguns representantes nordestinos. Fazemos votos e esperamos, com todo o anseio, que as providências tomadas pela Comissão de Assuntos Regionais, com a invocação das sugestões e da orientação do CTA que, em tão boa hora, vem, como bênção de Deus, substituir as chuvas que estão faltando no Nordeste, que elas venham imediatamente, e que o Governo se sensibilize para que as providências sejam tomadas, com a maior urgência possível. E, neste particular, quero também, secundando as palavras do nobre Senador Alberto Silva, lembrar que as providências a serem tomadas pelo CTA, sejam feitas a par daquelas outras providências que, ao longo de décadas e até de séculos, vêm sendo adotadas pelo DNOCS, na sua luta insana contra esse efeito maléfico no Nordeste que são as secas, as estiagens. O DNOCS, ao longo do tempo, vem, desde o IFOCS, que foi a sua primeira instituição, desbravando os sertões, abrindo estradas, cavando poços, fazendo barragens e procurando fazer irrigação. Mas, aqui e acolá, por inércia ou por ineficiência de planos governamentais, essas obras são interrompidas e não têm tido a continuidade que merecem e que devem ser observadas. E, assim, preservando a grande região que tem muito que dar ao Brasil, que é o Nordeste, esperamos ansiosamente, pressurosamente, que essas medidas sejam tomadas, com o maior imediatismo, para que possa sobreviver uma legião de bravos que vive e convive sob os efeitos da seca que vem assolando, climaticamente, periodicamente, a nossa sofrida região. Muito obrigado a V. Ex^o pela contribuição que dá, como mato-grossense, como homem do centro-sul, mas sensível aos problemas do Brasil e, mormente, aos problemas nordestinos.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Muito grato a V. Ex^o, nobre Senador Cunha Lima.

Mas, Sr. Presidente, uma simples comunicação que desejávamos fazer à Casa, como estamos procedendo, mas que, diante da importância do assunto, toma logo um realce diferente. Tivemos, assim, a oportunidade de ouvir a interferência de vários Srs. Senadores, do Senador Bernardino Viana, de Mauro Benevides, de Alberto Silva, do nobre Senador Cunha Lima, todos eles, movidos — como disse — de um só sentimento e, por isso mesmo, numa simples comunicação, sentimos logo a preocupação desta Casa, preocupação que não poderia ser diferente, e que levou a Comissão de Assuntos Regionais a

tomar as providências até aqui adotadas, ela contará, por certo, com o apoio do Senado Federal nas medidas que irá propor a esta Casa.

Finalizando esta nossa comunicação, Sr. Presidente, queremos, aproveitando a oportunidade, endereçar os nossos agradecimentos ao eminentíssimo Ministro Délia Jardim de Mattos que proporcionou a visita da Comissão ao CTA em São José dos Campos e, ao mesmo tempo, registrar os agradecimentos da Comissão ao Brigadeiro Bertolino Gonçalves Neto, Diretor daquele Centro, e aos demais conferencistas aqui já mencionados, pela forma atenciosa, pela maneira, também altamente patriótica com que souberam, não só em recebendo a nossa Comissão mas, através da exposição feita, enfocar problema do maior interesse na sua solução para o nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Furlan.

O SR. AMARAL FURLAN (PDS — SP) — Pronuncia o o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O falecimento do Dr. Waldemar Barnsley Pessoa, no dia 7 de abril, deixou consternada a cidade de Ribeirão Preto, representando, ao mesmo tempo, uma grande perda para a medicina bandeirante.

Homem de amplas e brilhantes atividades, médico, Deputado Federal, fundador do Hospital São Francisco, Presidente do Conselho Regional de Medicina, dizia, ao completar oitenta anos, em janeiro do ano passado:

“Venho não pode parar de trabalhar porque morre.”

Ouvido, naquela oportunidade, pela reportagem de *O Diário de Ribeirão Preto*, externava o seu invencível otimismo, fazendo planos para o futuro: montar uma maternidade para mães pobres e solteiras.

Ninguém podia duvidar que o fizesse, pois, além do Hospital São Francisco, fundara a Maternidade Sinhá Junqueira, a Biblioteca Altino Arantes e o Educandário Quito Junqueira.

Pertencendo a uma família de médicos e políticos, era parente do Presidente Epitácio Pessoa, e de João Pessoa, Governador da Paraíba e um dos chefes da Aliança Liberal. Tinha sangue norte-americano. Seus avós paternos, depois da Guerra da Secessão, tendo perdido a fazenda em Carolina do Sul, emigraram para o Brasil. Aquela leva de imigrantes vinha em dois navios, naufragando um e chegando ao Rio de Janeiro, comandado pelo Capitão George Barnsley, conhecido cirurgião.

Logo iria morar em Campinas, e outras cidades paulistas, exercendo a profissão médica. Seu filho Leonel, ainda na juventude, fixaria residência no Rio de Janeiro, na casa de um tio padre, formando-se em Medicina, para depois fixar-se em São Paulo. Era o pai de Waldemar Pessoa que, do lado materno, tinha um avô farmacêutico.

Nascido em 1897, em São João da Boa Vista, o velho “Billy”, como carinhosamente o chamavam os ribeiropolitanos, foi estudar na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, como o seu irmão Samuel, defendendo ambos tese de doutoramento, aprovados com distinção.

Como estudante, foi interno de cirurgia e, formado, foi clinicar em Casa Branca, transformando a pequena Santa Casa local num centro cirúrgico.

Transferindo-se para São José do Rio Pardo, assistiu ao término da construção do Hospital São Vicente, assumindo a sua direção de uma equipe de 11 médicos, que seriam 19, quando se transferiu para Ribeirão Preto.

Em 1927, realizou sua primeira viagem de estudos à Europa, aperfeiçoando-se em cirurgia nos hospitais da França, da Áustria e da Itália, ali permanecendo durante dois anos.

Durante a Revolução Constitucionalista de 1932, foi nomeado pelo seu comandante, General Bertholdo Klinger, Capitão Médico, e responsável pelo serviço médico da Alta Mogiana.

Logo depois, com a morte do dr. Pompeu Camargo, diretor da Beneficência Portuguesa, assumiu a direção do hospital, de lá saindo, em uma crise, com todos os médicos, a quem se uniu para fundar o Hospital São Francisco.

Quando, certa feita, no seu octogésimo aniversário, lhe perguntaram qual a receita para ser um bom médico, respondeu:

“Misturam-se três partes de bondade, interesse pessoal e conhecimento da natureza humana, que tinham os médicos de antigamente; partes iguais de vontade de servir e abnegação; e aplica-se abundantemente o fator psicológico, que entra em toda enfermidade”.

Referindo-se ao Educandário Coronel Quito Junqueira, que ajudou a fundar e onde se abrigam 130 crianças, dizia: "Estou lá há vinte anos. Adoro aquilo tudo; quando não vou lá, fico doente".

Foi Vice-Presidente do Conselho Regional de Medicina e, renunciando ao mandato no Conselho, depois de um ano, em virtude de uma grave lesão cardíaca.

Recuperou-se e, com uma comissão de médicos, visitou a China, a Holanda, a Suécia e outros países do Oriente e do Velho Mundo.

No seu penúltimo aniversário, a Câmara Municipal de Ribeirão Preto comparece, incorporada, à sua residência, para homenageá-lo, outorgando-lhe o "Medalhão do Centenário".

Como Deputado Federal pertenceu a Comissão de Economia, Educação e Saúde.

Quando disputou o mandato federal, em 1958, escolheu a legenda do Partido Socialista Brasileiro, demonstrando já então, aquela preocupação, que sempre acompanhou a sua vida, pela justiça social, o que não descaracterizava o seu invencível liberalismo.

Ao fazer este registro, Sr. Presidente, quero renovar à família enlutada, minhas mais profundas condolências, lamentando a perda enorme sofrida pela cidade de Ribeirão Preto, a quem Waldemar Pessoa tanto amou e que soube retribuir esse afeto, com consistentes manifestações de admiração e de carinho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em várias oportunidades, principalmente na sessão do Senado Federal de 27 de maio de 1971, abordei o problema relativo à construção do porto marítimo do Piauí, secular reivindicação do meu Estado.

Certo é que daquele ano a esta parte, apesar da natural demora na execução das obras da adoção de providências de natureza variada das dificuldades consequentes ao proverbial roncierismo da máquina burocrática, a construção do porto piauiense vem seguindo ritmo, pelo menos, suportável.

Evidente que as verbas necessárias sempre foram alocadas, com maior ou menor regularidade, pelo Governo Federal, muitas inspiradas pelo então Ministro Reis Veloso e o Senador Petrônio Portella, todas com a vigilância indormida, e a combatividade constante do Dr. Mariotti Pires Rebelo.

Tudo corria, pois, tranquila mas ininterruptamente. Obras atacadas ora em ritmo acelerado, ora em ritmo lento, conforme o volume de recursos disponíveis.

Eis que, ultimamente, circulou a notícia, no Piauí, segundo a qual o projeto primitivo teria sido alterado, de tal sorte que o calado do futuro porto seria reduzido à metade do originalmente previsto, fato que o inviabilizaria totalmente, pois que ao invés de "navios passaria a receber simples canoas".

O editorial o Porto, da edição de 8 do corrente do *Jornal da Manhã*, de Teresina, que peço integrar este pronunciamento, versa, como é plenamente justificável, a matéria com natural revolta, no que traduziria verdadeiros os fatos, os sentimentos da totalidade dos piauienses.

Acompanhando como sempre acompanhei, ainda que de modo discreto, o desenrolar da construção do porto marítimo do Piauí, diante da denúncia, e dos generalizados temores, recorri, mais uma vez, à Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS, em busca da veracidade, ou não, da versão veiculada.

Julgo que os dados e informações, para cuja memória requeiro transcrição nos Anais do Senado, que me foram oferecidos oficiosamente, e dos quais a ninguém será lícito duvidar, dissipam inteiramente as dúvidas e apreensões existentes.

Há necessidade, realmente, de mais recursos no corrente exercício, da ordem de 80 (oitenta) milhões de cruzeiros, além da previsão feita. E para a conclusão, como evidente, impõe-se também o cumprimento do cronograma financeiro que alcança o ano de 1983.

Cabe, a palavra, pois, ao Governo federal, através do Ministério dos Transportes, ancoradouro maior da PORTOBRÁS.

De minha parte, creio que nós, piauienses, teremos, em curto prazo, o Porto de Luiz Correa, segundo o projeto e em obediência às especificações inicialmente elaboradas. Mas a crença não exclui o dever de examinar, nas fontes, todas as notícias, inclusive as tendenciosamente veiculadas, e de acompanhar o desemboço das verbas, e a execução das obras respectivas. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. HELVÍDIO NUNES EM SEU DISCURSO:

O PORTO

O porto de Luís Correa tem uma importância tamanha para o Piauí que a simples alteração do projeto original, agora apresentada como fato consumado, deveria ter merecido denúncia veemente, quando ocorreu.

Para quem já aplicou quase dois bilhões de cruzeiros numa obra esperada por uma população de dois milhões de habitantes há mais de 100 anos, recuar diante de 406 milhões de cruzeiros quando essa é a diferença entre um porto para navios e um porto para canoas, significa o reconhecimento de que jamais houve, de fato, intenção de levar essa obra até o fim.

Quando se planeja um molhe de pedras para estender-se até a profundidade mínima de dez metros, na maré baixa, e só se realiza esse molhe até a profundidade mínima de seis metros, já temos uma irregularidade que deveria merecer maior atenção por parte do Ministério responsável.

E quando essa obra — um porto — chega ao fim da primeira etapa já comprometida por uma alteração de projeto que a inutiliza desde o início é possível que estejamos diante de um crime contra o patrimônio, passível de investigação, apuração e punição.

O porto de Luis Correa estará inutilizado dentro de alguns meses, se o molhe interrompido antes do que devia, não for prolongado até onde previa o projeto original.

Nem mesmo a punição dos responsáveis supera, em interesse, a realização da obra tal como foi planejada.

De que adiantará o cais completo, de que adiantarão os armazéns que ali se pretende construir, se ao cabo de tão pouco tempo o assoreamento, ou seja, o acúmulo de areia trazida pelo mar impedirá a atracação de navios de calado suficiente para trazer e levar cargas apreciáveis?

Se mesmo antes de o porto entrar em atividade seu calado já é reduzido à metade do previsto e será forçosamente reduzido, com o passar dos meses, está claro que a construção dos armazéns e das demais obras deixou de ser prioritária.

De nada adiantarão os armazéns se o porto não puder abrigar os navios para cuja atracação foi planejado.

Caso sobrevenham dificuldades para obtenção dos recursos destinados à conclusão do molhe, será preferível desistir dos armazéns e encetar logo a continuação do enrocamento, pois a armazenagem pode ser improvisada e até dispensada pelo transbordo das cargas diretamente para caminhões e outros veículos.

Seja como for, é indispensável que esse assunto continue a merecer a atenção dos governantes, assim como chegou ao conhecimento do público através da denúncia de um deputado estadual de Parnaíba.

Admira, mesmo, que um assunto de tal gravidade, já denunciado antes no Senado Federal ainda não tenha merecido das autoridades federais qualquer providência, sequer o vestígio de uma tomada de conhecimento.

É preciso que os deputados estaduais e o Senador piauiense que já abordou o assunto insistam numa solução, não permitam que ele se transforme numa das muitas soluções pendentes por tempo indeterminado, como as elusas de Boa Esperança e a recuperação da navegabilidade do rio Parnaíba.

Mesmo quando a insistência possa parecer monótona, ela é indispensável, mormente num Estado como o Piauí, tantas vezes relegado, em suas mais caras aspirações, ao sistema habitual da procrastinação.

O porto de Luís Correa não é apenas uma obra de engenharia obtida através do tempo, com recursos federais.

Ele é um marco na nossa História, porque reflete uma dificuldade secular, surgida no tempo da navegação a vela e que resultou, entre outras coisas extremamente desfavoráveis ao nosso desenvolvimento, na colonização do Piauí ao contrário da de outros Estados: do interior para o litoral.

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A — PORTOBRÁS PORTO DE LUIZ CORREA

1 — Situação Geográfica:

O Porto de Luiz Correa está situado, na foz do rio Igaraçu, braço leste do estuário do Rio Parnaíba, na cidade e município do mesmo nome, no Estado do Piauí, estando à uma distância de 351,9 km da capital, Teresina. Suas coordenadas geográficas são:

— Latitude: 02°52'6" S
— Longitude: 41°41'0" W

Este novo porto vem substituir ao primitivo porto rudimentar de Luiz Correa, situado ao centro desta cidade, constituído de um pequeno trapiche e um armazém de 24 X 12m.

2 — Acessos Terrestres:

O porto é ligado a Teresina e a outras cidades do Estado através da BR-343, que possui entroncamento com a BR-222, que liga por sua vez, à Cidade de Fortaleza.

A PI-7, pavimentada, liga Luiz Correa a Camurupim de Cima e Chaval no limite dos Estados do Piauí e Ceará.

Ainda em planejamento a construção da BR-402 que ligará a BR-343 às cidades de Granja, Acaraú e Umirim, todas no Estado do Ceará.

Luiz Correa é servida pela RFFSA, através de: linha Maranhão—Piauí—Ceará pertencente ao Sistema Regional Nordeste, havendo um ramal para o antigo porto que descarrega na plataforma do único armazém já existente. Este ramal encontra-se, atualmente, desativado estando, inclusive, a estação arrendada a terceiros.

3 — Acessos Hidroviários:

A barra do porto é constituída da linha que une a cabeça do molhe de abrigo à parte leste da Ponta de Monte Cristo.

No momento não se dispõe de canal de acesso, estando previsto a implantação de um, com uma largura de 85 m, sendo sua profundidade, de 10 m.

O balizamento náutico deverá ser feito utilizando-se o farol de Camocim, para quem vem de leste, ou o farol Ponta das Canárias, para quem demanda por oeste e posteriormente o farol de Luiz Correa, ou o rádio farol de Paranaíba.

A posição futura da bacia de evolução será adjacente aos molhes de abrigo e de contenção e o guia defletor, e terá profundidade dragada na cota de 10,0 m, c/cerca de 313.500 m² de área.

O porto deverá ainda ser freqüentado por embarcações fluviais, provenientes do Rio Paranaíba.

4 — Instalações já Implantadas:**4.1 — Abrigo:**

- Molhe de Acesso: com extensão de 2.785 m
- Molhe de Abrigo: com extensão de 594,60 m
- Molhe Defletor: com 530 m de extensão

5 — Obras e Serviços em execução:**5.1 — Obras de Abrigo:**

— Molhe Guia-Corrente: com extensão aproximada de 2.050 m, deverá estar concluído nos próximos dias

5.2 — Acostagem:

— Molhe de contenção, que terá extensão de 388 m, em dois trechos perpendiculares entre si, de 303 m e 85 m e destina-se a conter o aterro compactado que constituirá a plataforma do porto.

6 — Obras e Serviços Previstos:**6.1 — Acostagem:**

— Cais com extensão de 250 m, para profundidade de 10 m, constituído de plataforma de 35 m de largura, sobre estacas tubulares de 60 cm de diâmetro, que dará acesso a embarcações de até 30.000 tdw.

— Terrapleno de 85 m de largura por 388 m de comprimento, na retaguarda da plataforma, contido pelo enrocamento de contenção.

6.2 — Armazenagem:

— Em uma 1^a fase está prevista um armazém de trânsito com 130 m X 41m na área de operação do cais.

Em fase posterior, outros quatro armazéns do mesmo tipo além de um outro com 80m X 41m serão construídos numa área de retroporto, situado no enraizamento do molhe de acesso.

Foram também previstos pátios de armazenagem cobertos e descobertos, parques para *containers*, silos, frigoríficos e eventual tanqueamento.

6.3 — Equipamento Portuário:

Foram previstos os seguintes equipamentos:

— 7 empilhadeiras com capacidade máxima de 6.000 lbs, centro de carga 0,80 m e comprimento do garfo 1,60 m.

- 1 guindaste de cais tipo Jones HLB ou similar.
- 3 caminhões com capacidade carga de 6 t.
- 3.000 estrados de 1,60m X 1,20m.

7 — Alternativas de Implantação:

A análise dos fluxos de cargas previstos até 1988 permitiu concluir que o cais a ser implantado, com 2 berços, ao longo do molhe de acesso, atenderá a movimentação com níveis mínimos de espera de navios.

O porto deverá entrar em operação em 1983.

8 — Recursos aplicados e a aplicar:

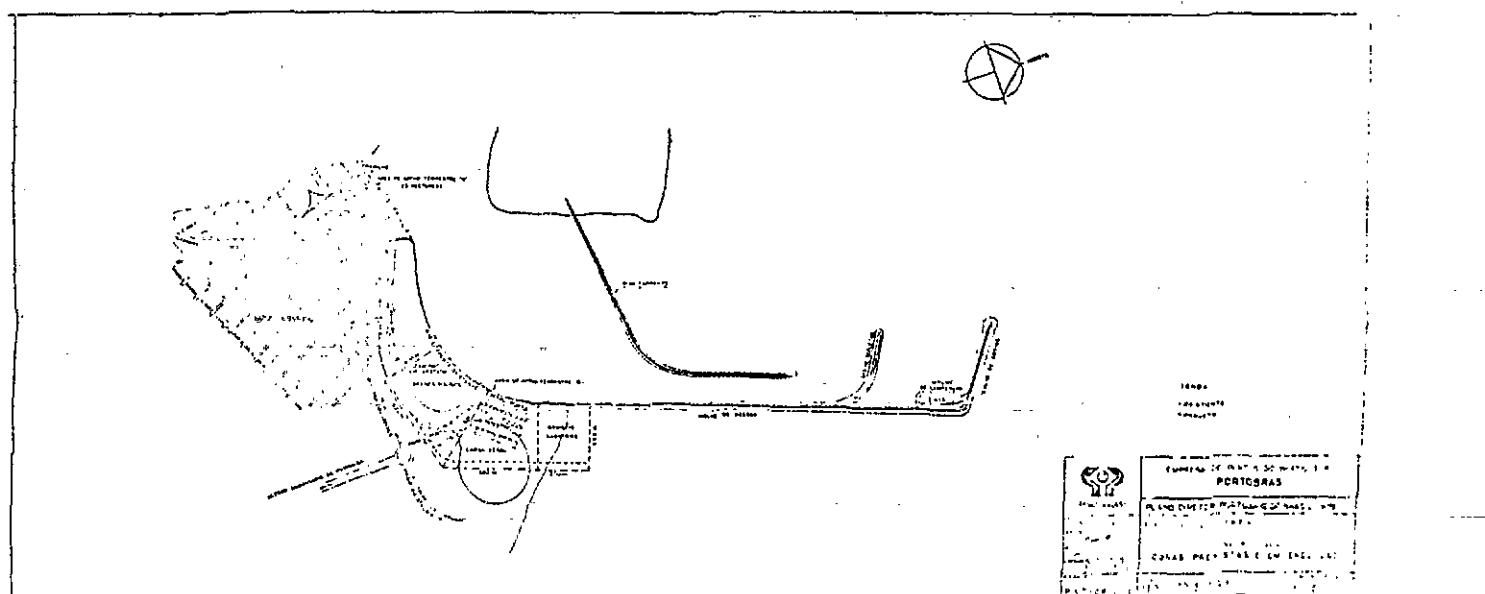
No período 1975/79 foram aplicados na construção do porto, recursos da ordem de Cr\$ 1,1 bilhão, a preços históricos.

Por ocasião da visita do Ministro dos Transportes ao Piauí, o governador do Estado solicitou recursos de Cr\$ 70,0 milhões para cobrir um débito de 20 milhões de enrocamento e mais 50 milhões para início do cais acostável evitando assim a descontinuidade da obra.

Posteriormente a esse pedido, foi verificada a necessidade de desativação da pedreira, sendo por isso necessária a estocagem no porto, de pedras que, após a conclusão da estrutura do cais, serão lançadas para efeito de enrocamento de alívio. Este feito novo, fez com que as necessidades de recursos para este ano se elevassem e mais de 80 milhões, impossibilitando o início da construção do cais este ano. Entretanto, a PORTOBRÁS pretende licitar a obra ainda neste exercício, para início em 1981.

A aplicação de recursos será de:

- 1980 — 190 milhões + 80 milhões
- 1981 — 244 milhões
- 1982 — 261 milhões
- 1983 — 100 milhões.



O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, já convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer nº 331, de 1980), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares) para financiar projetos municipais integrantes do Programa de Investimentos Urbanos, tendo

PARECER, sob nº 332, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 36, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 366, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), a serem aplicados em programas de investimentos no exercício de 1980, tendo

PARECER, sob nº 367, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 37, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 368, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinqüenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 369, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 370/80), que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 1.237.314.450,12 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 371, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

ATA DA 83^a SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1980

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — José Caixeta — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N°S 372, 373 e 374, de 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1979, que “estabelece a correção monetária nos benefícios pagos com atraso pelo INPS”.

PARECER N° 372, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

De autoria do ilustre Senador Franco Montoro, o Projeto sob exame objetiva instituir a correção monetária nos benefícios pagos com atraso pelo INPS.

2. Na Justificação, após louvar o Decreto-lei nº 75, de 1966, “que reconheceu e proclamou constituir flagrante *injustiça social* a retenção de salários

devidos aos seus empregados por parte das empresas”, acrescenta: “ora, que dizermos, então, do atraso do pagamento de benefícios devidos pela Previdência Social a viúvas, órfãos, doentes e inválidos? Trata-se de injustiça social ainda mais clamorosa e gritante, que precisa ser prontamente eliminada”.

A junta, a seguir, acordão do TFR, comprobatórios da jurisprudência predominante daquela Corte, nesse sentido.

3. Instituiu o Projeto, ou revigora, ou estende alguma prestação de serviço de assistência ou benefício previdenciário, sem a correspondente fonte de custeio total, de modo que se possa ver nele alguma incompatibilidade com o disposto no art. 166, parágrafo único, da Constituição? Evidentemente que não, pois a correção monetária nada mais faz do que manter o valor dos benefícios corrigidos, face à corrosão inflacionária.

Adite-se, além do mais, que a justiça social, que o Projeto busca alcançar, no particular, é princípio programático inserto no *caput* do art. 160 da Lei Maior.

Sob os aspectos jurídico e regimental, não há reparos a fazer à proposta.

Recomendável, no entanto, o desdobramento do art. 3º em dois outros, para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

4. Isso posto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico, regimental e conforme à técnica legislativa, na forma da seguinte

EMENDA N° 1 — CCJ

Desdobre-se o art. 3º em dois outros, com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Aloisio Chaves, Presidente em exercício — Bernardino Viana, Relator — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Almir Pinto — Raimundo Parente — Lázaro Barboza — Tancredo Neves — Nelson Carneiro.

PARECER N° 373, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Humberto Lucena

Em 1966, considerando “ser imperativo coibir os abusos de direito” cometidos pelas empresas com a retenção ou demora do pagamento de salários

ou quantias devidas aos trabalhadores, o Governo, "para evitar as tensões sociais" decorrentes, baixou o Decreto-lei nº 75, instituindo a correção monetária daqueles valores quando o pagamento se fizer com atraso superior a 90 dias.

Tendo por base a mesma justificativa, o eminentíssimo Senador Franco Montoro apresentou o presente projeto fixando idênticas providências para os casos de benefícios da Previdência Social "não liquidados no prazo de 90 dias da época devida".

Traz, ainda, o ilustre Autor, no respaldo do projeto, diversos acórdãos do Tribunal Federal de Recursos, que asseguram a correção monetária dos referidos benefícios, quando pagos com atraso, evidenciando, assim, que a medida proposta tem perfeita fundamentação jurídica e guarda conformidade com a legislação pertinente.

O projeto, inegavelmente, é válido e adequado à realidade. Sendo o benefício previdenciário o substituto do salário, pois que só é devido quando cessa, por qualquer motivo, a capacidade laborativa do segurado, logicamente as mesmas razões que inspiraram a correção monetária dos ganhos da atividade hão de servir, sem discrepância, para os proventos da inatividade.

Vivendo, como estamos vivendo, sob um regime de inflação constante e crescente, a deteriorização dos salários, mesmo que pagos pontualmente, é um fato irretóquível. O trabalhador já não se espanta mais com os aumentos dos preços, simplesmente porque não tem forças, sequer, para reagir. O salário mínimo, aviltado pela espiral inflacionária, longe está de atender às necessidades básicas de sobrevivência.

Ora, é sabido que benefícios da Previdência Social jamais atingem aos valores dos salários sobre os quais incidem as respectivas contribuições. Assim, o inativo ou beneficiário, sofre com muito mais intensidade os efeitos da desvalorização da moeda, tendo, por isso, a medida preconizada, um sentido social do mais elevado alcance, superior, mesmo, ao do Decreto-lei que a inspirou.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, analisando a proposição, dentro da esfera de sua competência, não lhe fez qualquer restrição quanto ao mérito, propôndo, entretanto, por questões de técnica legislativa, o desdobramento do artigo terceiro que trata da vigência da futura lei, com o que estamos de acordo.

Ante essas considerações, opinamos pela aprovação do projeto, com a adoção da Emenda nº 1-CCJ da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de março de 1979. — Helvídio Nunes, Presidente — Humberto Lucena, Relator — Eunice Michiles — Jutahy Magalhães — Jairson Barreto — Franco Montoro.

PARECER Nº 374, DE 1980 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alberto Silva

Sob exame o Projeto de Lei do Senado, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, que "estabelece a correção monetária nos benefícios pagos com atraso pelo INPS".

Ao justificar sua iniciativa, o autor faz referência ao Decreto-lei nº 75, de 27 de novembro de 1966, que "dispõe sobre a aplicação da correção monetária aos débitos de natureza trabalhista, bem como a elevação do depósito compulsório nos casos de recursos perante os Tribunais do Trabalho, e dá outras providências". Ressaltando:

"De fato, quem paga determinada importância devida com um ano de atraso, não está, a rigor, resgatando na sua integralidade o respectivo débito e sim o valor dele menos a taxa da desvalorização monetária, no período.

Prevalecendo, entre nós, taxas de inflação que, no último triênio, foram, em média, 40%, a medida é de rigorosa justiça.

Merce, portanto, louvores o Decreto-lei nº 75, de 1966, que reconheceu e proclamou constituir flagrante "injustiça social" a retenção de salários devidos aos seus empregados por parte das empresas.

Ora, que dizemos, então, do atraso do pagamento de benefícios devidos pela Previdência Social a viúvas, órfãos, doentes e inválidos?

Trata-se de injustiça social ainda mais clamorosa e gritante, que precisa ser prontamente eliminada."

Em sua tramitação, o projeto recebeu parecer da dourada Comissão de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade, com a Emenda nº 1-CCJ, que aperfeiçoou o texto da iniciativa.

Já a Comissão de Legislação Social opinou pela aprovação do projeto, com adoção da Emenda nº 1-CCJ.

Sob o aspecto financeiro, vale dizer, desde logo, que a atual conjuntura inflacionária está a recomendar a medida proposta.

Sem dúvida, os benefícios previdenciários jamais alcançam os valores dos salários sobre as quais incidem as contribuições que os geram.

E a demora no pagamento de benefícios previdenciários atinge consideravelmente os seus valores, o que fundamenta a aplicação da correção monetária.

Ante as razões expostas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1979, com a Emenda nº 1-CCJ.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Alberto Silva, Relator — Mendes Canale — Henrique de La Rocque — José Guiomard — Jorge Kalume — Saldanha Derzi — Lomanto Júnior — Jutahy Magalhães — Mauro Benevides.

PARECERES Nºs 375, 376 E 377, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1979, que "altera o artigo 14 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências".

PARECER Nº 375, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lázaro Barboza

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Gabriel Hermes, alterando o art. 14 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros, e dá outras providências", visa a tornar obrigatória, na contratação de seguros, a cláusula de correção monetária para capitais e valores.

2. Na Justificação, mostra o Autor como o caráter facultativo da referida cláusula, consoante a relação atual do Decreto-lei nº 73/66, enseja a que as seguradoras não procedam aos reajustes, com grave detimento para os segurados.

E conclui: "Se a cláusula corretiva recebe aplicação em tantas oportunidades, a benefício das partes interessadas, não parece justo permanecer em vigor uma norma imobilizadora, em face do desgaste continuado da moeda brasileira".

3. Oportuno, conveniente e justo, por suas implicações e por seus reflexos sociais de grande amplitude — aspectos sobre os quais melhor dirão as douradas comissões de mérito — o Projeto, sob o ponto de vista jurídico-constitucional e de técnica legislativa, nada contém que mereça reparos, ajustando-se, inteiramente, aos cânones que regem a sistemática desses diferentes campos do mundo jurídico.

4. Por isso, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico e conforme a técnica legislativa.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Lázaro Barboza, Relator — Aloysio Chaves — Helvídio Nunes — Cunha Lima — Franco Montoro — Tancredo Neves, vencido na preliminar — Nelson Carneiro — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Raimundo Parente Bernardino Viana — Moacyr Dalla.

PARECER Nº 376, DE 1980

Da Comissão de Economia

Relator: Senador José Lins

É submetido à apreciação desta dourada Comissão de Economia, o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1979, de autoria do ilustre Senador Gabriel Hermes, que "altera o art. 14 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências".

Em síntese, a prestação do autor é dar um caráter de obrigatoriedade ao disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 73/66, que facilita a contratação de seguros com cláusula de correção monetária para capitais e valores, observada a equivalência atuarial dos compromissos futuros assumidos pelas partes contratantes, na forma das instruções do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Tal pretensão encontra-se, em parte, justificada pelo autor com os seguintes argumentos:

"A situação inflacionária, com reflexos prejudiciais em todos os setores da vida nacional, acarretou processo de inalterabilidade nos compromissos que envolvem efeitos de ordem financeira.

Uma das consequências da inflação, pois, é, sem sombra de dúvida, a estagnação de obrigações pecuniárias, de evidentes danos para a economia de modo geral.

No que diz que o mercado segurador, e tendo-se em vista, particularmente, a situação dos segurados e beneficiários de seguros, no

interesse dos quais há de o Estado exercer o controle, *ex vi* do art. 2º do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 — o art. 14 desse diploma legal conduz àquele estado de nocividade por inércia. Daí a conveniência e necessidade de sua modificação.

Tanto as indenizações, em caso de sinistro, como os prêmios contratuais, sofrem pela não utilização do preceito ali contido em caráter facultativo."

O artigo 2º do Projeto em exame, que deveria ser o parágrafo único do artigo 14, reporta-se aos contratos em vigor, facultando o acordo entre as partes, para efeito de ajustamento à nova redação pretendida, sem todavia permitir a isenção de cláusula de correção monetária nas renovações ou prorrogações.

Do nosso ponto de vista esta Comissão nada tem a obstar quanto ao mérito da proposição, haja vista a prática generalizada da Correção Monetária de valores nas operações a prazo, como forma de manter o valor atual desses recursos sujeitos, dia a dia, às desvalorizações que se processam em nossa moeda.

Não poderia deixar de ser também, nas operações de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias. Todavia, a legislação em vigor é muito tímida ao tratar da correção monetária na contratação de seguros privados, pois, o seu caráter facultativo dá margem a não aplicação da correção e prejuízos a parte contratante menos informada.

Sem dúvida, o caráter impositivo da correção monetária nas contratações de seguros privados é imprescindível para que essas operações se processem de forma justa e sem conflitos. E, é o que pretende o ilustre Senador Gabriel Hermes.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1979.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — José Lins, Relator — Pedro Simon — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Bernardino Viana.

PARECER Nº 377, DE 1980
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alberto Silva

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Finanças Projeto de Lei do Senado que altera o artigo 14 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

Objetiva o projeto determinar a inclusão de cláusula de correção monetária para capitais e valores na contratação de seguros.

Ao justificar sua proposição, afirma o autor, o eminente Senador Gabriel Hermes:

"A situação inflacionária, com reflexos prejudiciais em todos os setores da vida nacional, acarretou processo de inalterabilidade nos compromissos que envolvem efeitos de ordem financeira.

Uma das consequências da inflação pois, é, sem sombra de incerteza, a estagnação de obrigações pecuniárias, de evidentes danos para a economia de modo geral.

No que diz com o mercado segurador, e tendo-se em vista, particularmente, a situação dos segurados e beneficiários de seguros, no interesse dos quais há de o Estado exercer o controle, *ex vi* do art. 2º do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 — o art. 14 desse diploma legal conduz àquele estado de nocividade por inércia. Daí a conveniência e necessidade de sua modificação.

Tanto as indenizações, em caso de sinistro, como os prêmios contratuais, sofrem pela não-utilização do preceito ali contido em caráter facultativo.

O seguro de vida em grupo, por exemplo, tem uma apólice para os empregados da empresa e cada empregado possui o seu certificado. As seguradoras não fazem o reajuste anual dos valores dos certificados de funcionários aposentados mediante a rescisão do contrato de trabalho. Na rescisão é a tais empregados garantida uma renda mensal, porém eles devem concordar em que, daí em diante, o prêmio de seu seguro permaneça inalterado, assim como o valor do respectivo certificado."

Em sua tramitação, a iniciativa colheu pareceres das doulas Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e de Economia, pela sua aprovação.

O Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, foi editado para regular o Sistema Nacional de Seguros Privados e as operações de seguros e resseguros.

Sem dúvida, a correção monetária de valores, para manter a atualidade desses recursos sujeitos às desvalorizações de nossa moeda, é medida de grande alcance e recomendável sob todos os aspectos.

As leis em vigor que tratam da correção monetária na contratação de seguros privados apenas facultam a aplicação da atualização dos valores.

Hoje, é imprescindível a atualização monetária nos contratos de seguros privados, para assegurar a justiça das operações e evitar conflitos entre os contratantes.

Em seu artigo 2º o projeto ressalva que os contratos em vigor poderão ajustar-se para terem a correção monetária, mediante acordo entre as partes, vedando prorrogações ou renovações sem cláusula de correção monetária.

Sob o aspecto financeiro, que nos cabe examinar, nada temos a opor ao projeto.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1979.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Alberto Silva, Relator — Mendes Canale — Henrique de La Rocque — Saldaña Derzi — José Giomard — Jorge Kalume — Lomanto Júnior — Jutahy Magalhães — Mauro Benevides.

PARECERES NºS 378 e 379, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1979, que "modifica dispositivo da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, e dá outras providências".

PARECER Nº 378, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

Trata-se, na matéria que passamos a examinar, de mais um projeto, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, que pretende introduzir modificações na Lei de Segurança Nacional.

Nesta proposição, pleiteia-se que, com a alteração do art. 4º da Lei nº 6.620/78, observa-se, na aplicação da lei, o disposto na parte geral do Código Penal, no que couber, excluindo-se, assim, a aplicação subsidiária do Código Penal Militar, consoante a preceituação vigente naquele diploma legal.

Em termos constitucionais e jurídicos, nada impede essa iniciativa parlamentar. E, em relação ao mérito, continuo assinalando, contudo, a necessidade da matéria merecer o exame mais aprofundado da Comissão de Segurança Nacional, para o qual o Projeto foi igualmente distribuído.

Isto posto, opino pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Almir Pinto — Helvídio Nunes — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Hugo Ramos — Lázaro Barboza.

PARECER Nº 379, DE 1980

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Murilo Badaró

O art. 4º da Lei que define os crimes contra a Segurança Nacional e estabelece a sistemática do seu processo e julgamento, manda observar, no que couber, o disposto na Parte Geral e, subsidiariamente, o disposto na Parte Especial do Código Penal Militar.

A proposição que vem ao exame deste Órgão Técnico pretende modificar a Lei de Segurança Nacional, de maneira a situar-lhe a aplicação no âmbito do Código Penal comum.

Entende o autor da Proposição, Senador Orestes Quêrcia, que "segundo as normas do Código Penal Militar (art. 51 e alíneas) os menores que foram acusados de crimes contra a segurança nacional serão processados como adultos". E frisa:

— Crianças de dezessete anos, sem nenhuma maturidade, serão tratadas como adultos, plenamente responsáveis, como tal, punidos.

Acrescenta o ilustre parlamentar que: 1) as crianças em referência "não precisam de penitenciária... mas de educação moral e cívica"; 2) a lei penal comum considera penalmente irresponsáveis os menores de 18 anos, concedendo atenuantes aos menores de 21 anos; 3) a legislação especial relativas a menores (Lei 5.258/67) já dispõe sobre as medidas aplicáveis aos menores de dezoito anos pela prática de fatos definidos como infrações penais; 4) o dispositivo legal que se procura modificar seria "um retrocesso inadmissível em nossos dias".

Preliminarmente, a Segurança Nacional (art. 2º da Lei 6.620/78) "é o estado de garantia proporcionado à Nação, para a consecução dos seus objeti-

vos nacionais, dentro da ordem jurídica vigente". E (art. 2º, § único) elege, como objetivos nacionais:

- a) Soberania Nacional
- b) Integridade Territorial
- c) Regime Representativo e Democrático
- d) Paz Social
- e) Prosperidade Nacional
- f) Harmonia Internacional.

Já o art. 3º da citada Lei 6.620 define que "a Segurança Nacional envolve medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva". Seus parágrafos devem ser aqui reproduzidos, pois estabelecem que:

— Art. 3º

§ 1º A segurança interna, integrada na Segurança Nacional, corresponde às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no País.

§ 2º A guerra psicológica adversa é o emprego da propaganda, da contrapropaganda e de ações nos campos político, econômico, psicosocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais.

§ 3º A guerra revolucionária é o conflito interno, geralmente inspirado em uma ideologia, ou auxiliado do exterior, que vise à conquista subversiva do poder pelo controle progressivo da Nação.

Como se vê, é um elenco de crimes especiais, de natureza puramente militar e abrangência típica da Lei de Segurança Nacional. Quem pratica atos de tal natureza não é criminalmente irresponsável; não pode ser considerado criança.

Ainda mais quando é o próprio Código Penal Militar quem estabelece a inimputabilidade penal dos incapazes (art. 48), a redução facultativa da pena (art. 48, § único) e a inimputabilidade dos menores de dezoito anos (art. 50). Quanto a este dispositivo, é bom reproduzi-lo, para conhecimento exato da questão:

— Art. 50. O menor de dezoito anos é inimputável salvo se, já tendo completado dezenove anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Neste caso, a pena é diminuída de um terço até a metade.

Por isso mesmo, a equiparação de que tratam o art. 51 e alíneas é fundamentalmente especial, orientando àqueles que, tendo educação moral e cívica, aprendendo os segredos da arte militar proporcionados pelo Estado, se lançam contra a Nação.

O art. 52 do Código Penal Militar estabelece, ainda que "os menores de dezenove anos, bem como os menores de dezoito anos e maiores de dezenove inimputáveis ficam sujeitos às medidas educativas, curativas ou disciplinares determinadas em legislação especial". Isto é, passam a subordinar-se aos efeitos da legislação de menores.

Fica, pois demonstrado que o projeto é sem razão. A Lei vigente não ofende princípios constitucionais, nem os princípios fundamentais do Homem, nem os fundamentais da criança. E a sugestão formulada na Justificação, de os menores delinqüentes necessitarem de educação moral e cívica, é plenamente respondida pelo texto do art. 52 do Código Penal Militar, acima transcrito.

Opinamos, portanto, pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1980. — Jorge Kalume, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Raimundo Parente — Luiz Cavalcante.

PARECERES
Nºs 380 e 381, de 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1980, que "cria cargos no Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências".

PARECER N° 380, DE 1980
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Complementando as providências enunciadas no Projeto de Resolução nº 18, de 1980, também de sua autoria, a Comissão Diretora apresenta o pre-

sente Projeto de Lei criando o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional que, de acordo com o estabelecido naquela proposição, terá a incumbência de coordenar e executar as atividades legislativas da Secretaria-Geral da Mesa pertinentes às matérias que devem ser apreciadas em sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Propõe, ainda, o presente Projeto, a criação de 3 três cargos, em comissão, de Assessor da Mesa com a incumbência fixada, também, no Projeto de Resolução nº 18, de 1980.

Esclarece à Comissão Diretora que os futuros titulares desses cargos prestarão assessoramento à Mesa, tanto nas sessões do Senado quanto nas conjuntas, e ressalta a necessidade imperiosa de haver substitutos do Secretário-Geral da Mesa para suas faltas ou impedimentos, em condições de dominar a alta complexidade do processo legislativo, o que somente ocorrerá através do exercício continuado na assessoria da Mesa e no trato direto dos trabalhos afetos à Secretaria-Geral que, em virtude de suas peculiaridades, só poderão ser exercitadas por servidores possuidores de nível universitário e que tenham um bom conhecimento das disposições regimentais e constitucionais que regulam os trabalhos legislativos.

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico nada a opor, uma vez que o Projeto é apresentado em conformidade com o que estabelece o item IX do art. 42 da Constituição Federal que atribui, privativamente, ao Senado a competência de propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos e, ainda, de acordo com o disposto no item III do art. 97 do Regimento Interno que confere à Comissão Diretora poderes, privativos, para propor ao Senado projetos dessa natureza.

Com essas considerações, o nosso parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Quanto à técnica legislativa, entendo recomendável alterar a denominação do cargo, em comissão, de Assessor da Mesa, adaptando-o àquela constante do Projeto de Resolução nº 18, de 1980, que mais se coaduna com as atribuições fixadas para os seus titulares:

EMENDA N° 1 — CCJ

Onde se lê: "Assessor da Mesa";

Leia-se: "Assessor da Secretaria-Geral da Mesa".

Sala das Comissões, 28 de maio de 1980. — Aloísio Chaves, Presidente em exercício — Helvídio Nunes Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Moacyr Dalla.

PARECER N° 381, DE 1980
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mauro Benevides

No uso da atribuição privativa que lhe confere o item III do art. 97 do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão Diretora propõe Projeto de Lei criando os cargos, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional e de Assessor da Mesa.

A justificação da medida, no que se refere às suas consequências financeiras, aspecto que deve ser examinado por esta Comissão, consta do parecer proferido pelo nobre Senador Nilo Coelho no âmbito da Comissão Diretora quando do estudo do Projeto de Resolução que cria órgãos na estrutura administrativa do Senado Federal, objetivando condições para o atendimento dos trabalhos afetos às sessões conjuntas do Congresso Nacional, e que, para melhor instrução da matéria ora em exame, achamos por bem transcrever.

Após analisar o Projeto de Resolução, concluiu o Senhor Senador Nilo Coelho:

"quanto ao Projeto de Lei.

Tendo em vista que a criação de cargos no Senado depende de Projeto de Lei (art. 42, IX, da Constituição), o Projeto complementa o de Resolução, criando o cargo de Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso e 3 cargos de Assessor, estes últimos com a incumbência de assessorar a Mesa nas sessões do Senado e do Congresso, substituindo o Secretário-Geral da Mesa em suas faltas ou impedimentos. A criação dos cargos de Assessor se justifica ainda mais se levarmos em conta as peculiaridades dos trabalhos da Secretaria-Geral da Mesa que, para bem serem executados, demandam um aprendizado específico, que só a prática permanente pode levar a bom termo.

Necessário esclarecer que os cargos serão providos em comissão e, de acordo com o disposto no art. 285 do Regulamento Administrativo, somente poderão ser ocupado por funcionários efetivos do Senado que possuam as condições e qualificações necessárias ao seu exercício. Não haverá, assim, maiores despesas com a sua

criação uma vez que se dará apenas complementação dos vencimentos percebidos pelo funcionário no cargo efetivo. Por exemplo:	
CARGO EFETIVO	CARGO DE COMISSÃO
Técnico Legislativo — Ref. 57	Assessor-DAS-3
Vencimento 52.240,00	56.902,00
Gratif. Atividade 10.448,00	Grat. Rep. 25.605,00
Gratif. Função 9.671,00	
TOTAL 72.359,00	82.507,00
Complementação de vencimento: Cr\$ 10.148,00"	

De acordo com o estabelecido no inciso I do art. 97 do Regimento Interno do Senado Federal, à Comissão Diretora compete exercer a administração interna do Senado, autorizando as despesas nos limites das verbas concedidas e tomado providências necessárias à regularidade do trabalho legislativo.

Considerando que as despesas decorrentes da aplicação do Projeto serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Senado, conforme estabelece o seu art. 2º, e que à Comissão Diretora é atribuída a competência de autorizar essas despesas, acreditamos que nada poderá se opor, no âmbito desta Comissão, à aprovação do Projeto quanto ao seu aspecto financeiro e também quanto ao seu mérito.

Esse o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Mauro Benevides, Relator — Jorge Kalume — José Guiomard — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Lomanto Júnior — Jutahy Magalhães.

PARECERES
Nºs 382 e 383, de 1980

Sobre o Projeto de Resolução nº 62, de 1979, que “cria empregos de Assessor Técnico, aprova critérios para a sua admissão, e dá outras providências”.

PARECER Nº 382, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

O Projeto de Resolução nº 62, de 1979, apresentado pela Comissão Diretora, “cria empregos de Assessor Técnico, aprova critérios para a sua admissão e dá outras providências”, e vem acompanhado de “Critérios para Admissão de Assessores de Senador” (Anexo I).

O relator da matéria, o nobre Senador Lenoir Vargas, manifestou-se por sua aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva que ofereceu. Os ilustres Senadores Murilo Badaró e Bernardino Vianna, em votos em separado, opinaram pela rejeição do Projeto e da Emenda Substitutiva.

As razões constantes da Justificação, de todos conhecidas, levam-me a votar pela aprovação do Projeto, com numerosas alterações, algumas constantes da Emenda Substitutiva. Inicialmente, em lugar de 69 empregados de Assessor, sugiro o máximo de 67, que tantos são os atuais Senadores. Esse número baixará a 66, na legislatura a iniciar-se em 1983. As lideranças partidárias, na forma do Regimento Interno, já dispõem de vários funcionários por elas selecionados entre os mais capazes, o mesmo acontecendo com todos os membros da Mesa, além da Assessoria do Senado.

Também o Projeto, sendo de 1979, dispõe que as admissões se devessem fazer a 1º de setembro daquele ano e a 1º de março de 1980, prazos já ultrapassados. Proponho que as admissões somente vigoram a partir de 1º de agosto, quando se inicia o segundo período da atual sessão legislativa. Antes de 30 de junho, aliás, dificilmente estará concluída a votação do Projeto, a ser submetido ao exame da Comissão de Finanças e à apreciação do Plenário, que o poderá emendar, determinando novo estudo dos órgãos técnicos.

As restrições, que oponho, não se referem apenas ao art. 1º da proposta. O art. 2º não previu a hipótese de morte, renúncia ou perda de mandato do Senador, quando cessa automaticamente o emprego do Assessor. Daí aceitar, em parte, o parágrafo único do art. 3º da Emenda Substitutiva, para figurar como parágrafo 1º do art. 2º do Projeto:

“O disposto neste artigo aplica-se igualmente em caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Senador.”

Acolhido ainda, já agora como § 2º do art. 2º do Projeto, com ligeira alteração de redação, o art. 4º da Emenda Substitutiva:

“O Suplente que, em caráter provisório, exercer o mandato de Senador, será assistido pelo Assessor do Titular da Cadeira, não podendo substituí-lo por outro.”

Convenho que outra redação poderia ser mais feliz, eis que suplente somente exerce mandato de Senador em caráter provisório. Se é em caráter des-

nitivo, não haveria como falar em Suplente, mas em Senador. O artigo, apesar disso, me pareceu necessário, para dissipar dúvidas, acrescido do novo parágrafo.

O art. 3º do Projeto cria a obrigatoriedade do Senador manter o Assessor escolhido, mesmo quando nele já não deposita confiança, já que “seu contrato de trabalho somente será rescindido por proposta do Senado ou pela Administração, se incidir em falta grave ou outro motivo justificador da rescisão, não se lhe aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973”.

O art. 5º da Emenda Substitutiva está assim redigido:

“O ocupante de emprego de Assessor, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 3º e seu parágrafo único, poderá ter seu contrato rescindido a qualquer momento, se assim convier ao Senador junto ao qual servir, que encaminhará ao Presidente “a solicitação para sua substituição por outro nome que indicará.”

Entendo que se deva dar a esse dispositivo redação que possibilite a rescisão do contrato, não só por deliberação do Senador, mas igualmente pela Administração, quando esta constatar que ocorreu falta grave ou outro motivo justificador da rescisão, não se lhe aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973. A permanência de Assessor, que cometeu, por exemplo, falta grave, devidamente comprovada, não deve ficar ao simples arbitrio do Senador, que o escolheu e pode, por qualquer motivo, querer conservá-lo. Sobre o desejo do Senador, há de prevalecer o da instituição.

Finalmente, no exame do Anexo I, fiquei tentado a explicitar que o curso de doutorado, de mestrado ou de especialização, a nível de pós-graduação, poderia ter sido realizado no Brasil ou em instituição de reconhecida idoneidade. Meditando mais demoradamente, cheguei à conclusão da desnecessidade da ressalva, eis que, onde a lei não distingue, não é dado fazê-lo a quem a interpreta ou aplica.

Em consequência dessas considerações, acolho o Projeto de Resolução, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutivo)

Cria empregos de Assessor Técnico, aprova critérios para a sua admissão, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São criados, no Senado Federal, 67 (sessenta e sete) empregos de Assessor Técnico, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e de acordo com as disposições da presente Resolução.

§ 1º Serão admitidos, a partir de 1º de agosto do corrente ano, 67 (sessenta e sete) Assessores Técnicos, lotados e com exercício nos Gabinetes dos Senadores.

§ 2º Ao Assessor Técnico, indicado pelo Senador e contratado após o preenchimento dos requisitos mínimos constantes do Anexo I desta Resolução, cabe a execução de tarefas de assessoramento que lhe forem atribuídas pelo titular proponente, dentro do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo de 8 (oito) horas a jornada diária, e com o salário mensal de Cr\$ 52.806,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e seis cruzeiros).

Art. 2º Ao final da legislatura, o ocupante do emprego de Assessor Técnico será dispensado se o parlamentar que o indicou não houver sido reeleito, salvo se mantida a indicação de seu nome por qualquer dos novos Senadores.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se igualmente em caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Senador.

§ 2º O Suplente que, em caráter provisório, exercer o mandato de Senador, será assistido pelo Assessor do Titular da Cadeira, não podendo substituí-lo por outro.

§ 3º Ao Suplente em exercício, na data desta Resolução, caberá indicar Assessor Técnico, que poderá ser ou não conservado pelo Titular da Cadeira, quando a reassumir.

Art. 3º O ocupante do emprego de Assessor Técnico, além das hipóteses previstas no artigo anterior, poderá ter seu contrato rescindido a qualquer momento, se assim convier ao Senador junto ao qual servir, e que encaminhará ao Presidente a respectiva solicitação.

Parágrafo único. O ocupante do emprego de Assessor Técnico poderá ter igualmente seu contrato rescindido por proposta da Administração, se incidir em falta grave ou outro motivo justificador da rescisão, não se lhe aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973.

Art. 4º São aprovados os critérios e requisitos mínimos para a contratação de Assessor Técnico, constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1980 — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Moacyr Dalla** — **Franco Montoro** — **Tancredo Neves**, vencido — **Helvídio Nunes**, vencido — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana**, vencido, com voto em separado — **Aloysio Chaves** — **Raimundo Parente** — **Amaral Furlan** — **Lenoir Vargas**, vencido, com voto em separado — **Hugo Ramos**.

VOTO EM SEPARADO VENCIDO, DO SR. SENADOR LENOIR VARGAS:

Para relatar vem a nossas mãos Projeto de Resolução originária da Mesa do Senado, que cria cargos de Assessores Técnicos e aprova critérios para sua admissão.

Do exame feito da proposição chegáramos ao parecer de que o mesmo se ajustava às boas normas legislativas, era constitucional e jurídico.

Nesse ínterim, chegou-nos, por intermédio de membro da Mesa uma emenda substitutiva mais liberal, que corrige algumas disposições de modo a adequá-la ao pluripartidarismo. Atendo a esta solicitação, examinamos também a matéria que em última análise dá aos cargos de assessores objeto da proposição principal a característica de cargo da confiança do Senador em cujo Gabinete venha a ser lotado.

Apresento-a assim como emenda substitutiva para o exame de seu mérito pela Comissão competente.

O parecer é pois pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, na forma da emenda substitutiva que integra este relatório.

EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutivo)

Ao Projeto de Resolução nº 62, de 1979.

Redija-se assim o Projeto:

Art. 1º São criados, no Senado Federal, 70 (setenta) empregos de Assessor, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 1º Serão admitidos, a partir de 1º de novembro do corrente ano, os Assessores que ficarão subordinados aos Gabinetes dos Senadores membros da Mesa e às Lideranças de Partido.

§ 2º Os restantes Assessores serão contratados a partir de 1º de março de 1980, para terem exercício nos Gabinetes dos demais Senadores.

§ 3º O Presidente e os Líderes de Partido terão direito a dois Assessores, um como Senador e outro em função dos respectivos cargos.

§ 4º Ao Assessor, contratado pela Comissão Diretora, por livre indicação de cada Senador, entre pessoas de sua confiança, ilibada reputação e notória competência, cabe a execução das tarefas de assessoramento que lhe forem atribuídas pelo Titular da Cadeira.

§ 5º Será de oito horas a jornada diária de trabalho do Assessor e com o salário mensal de Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzados), o qual será reajustado sempre que houver aumento de vencimentos para os servidores do Senado Federal e na mesma proporção deste.

Art. 2º Se extintos os atuais partidos e criados outros, fica a Comissão Diretora autorizada contratar tantos Assessores quantos forem os novos Partidos, de modo que cada Líder de Partido tenha direito a 1 (um) Assessor, sem prejuízo do a que tem direito como Senador.

Art. 3º Ao final da Legislatura, o ocupante do emprego de Assessor será dispensado se o Parlamentar que o indicou não houver sido reeleito, salvo se mantida a sua indicação por qualquer dos novos Senadores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se em caso de morte ou perda de mandato do Senador ou de substituição dos Líderes de Partido.

Art. 4º O Suplente que, em caráter provisório, exercer o mandato de Senador, será assistido pelo Assessor do Titular da Cadeira, não podendo substituí-lo por outro.

Art. 5º O ocupante do emprego de Assessor, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 3º e seu parágrafo único, poderá ter seu contrato rescindido a qualquer momento, se assim convier ao Senador junto ao qual servir, que encaminhará ao Presidente a solicitação para sua substituição por outro nome que indicará.

Art. 6º Com exceção das Categorias Funcionais de Motorista Oficial do Quadro do Pessoal CLT (Tabela Permanente) e Agente de Segurança Legislativa regido pela CLT (Tabela Permanente), ficam extintos todos os claros atualmente existentes nas diversas Categorias Funcionais do Quadro Permanente e do Quadro do Pessoal CLT (Tabela Permanente).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário."

Justificação

O Projeto de Resolução nº 62, de 1979, tal como redigido, sobremodo exigente em alguns aspectos, contém medidas restritivas à escolha, pelo Senador, de seu Assessor, que se pretende seja técnico de sua confiança.

Por outro lado, não se deve limitar, como se faz no § 1º do Art. 1º, no tocante às Lideranças, a admissão de Assessores Técnicos a um para a Liderança da ARENA e um para a Liderança do MDB. Doutrinariamente vige o pluripartidarismo.

Por outro lado, sendo o Assessor técnico de confiança do Senador a quem for servir e que o indicará à Comissão Diretora para contratação, deverá também ser de livre indicação do parlamentar, a exemplo dos cargos de confiança na área do Executivo.

Os Srs. Senadores naturalmente indicarão, para seus Assessores, elementos à altura das funções que irão desempenhar, correndo o risco dos erros na escolha. O assessoramento de que o Senador precisa, muitas vezes, reclamará mais, do Assessor, vivência política e experiência da coisa pública, especialmente daquelas ligadas aos Estados que o Senador representa.

Dentro do mesmo raciocínio, estamos que, para a dispensa do Assessor, não se deverá exigir mais do que a vontade do Senador a quem servir, pois o cargo é da confiança deste.

Para compensar, o aumento das despesas com a contratação dos Assessores de que cogita a proposição, é incluído neste um artigo extinguindo todos os cargos vagos atualmente existentes, tanto no Quadro de Funcionários quanto no Quadro dos Empregados.

O total desses claros, no momento, atinge a 24 no Quadro Permanente e a 79 no Quadro CLT, perfazendo um total de 103.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1980. — Lenoir Vargas.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR BERNARDO VIANA:

Como é do conhecimento dos ilustres colegas, a doura Comissão Diretora submete à consideração desta Comissão Técnica projeto que propõe a criação de 69 empregos de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 1º, *caput*).

No parágrafo 1º do art. 1º, estabelece a proposição de outubro de 1979 que "serão admitidos, a partir de 1º de setembro do corrente ano, 11 Assessores Técnicos, com as seguintes lotações: 01 para cada Gabinete dos Membros da Mesa, 02 para a Liderança da ARENA e 02 para a Liderança do MDB". Os demais assessores, ressalva a proposição, no total de 58, serão contratados a partir de 1º de março de 1980, para exercício nos gabinetes dos restantes Senadores (art. 1º, § 3º). Em seguida, fixa normas para contratação, serventia e dispensa desses empregados.

A Comissão Diretora, justificando a sua iniciativa, salienta que "a Assessoria do Senado, embora preste eficiente colaboração, o faz mais diretamente às Comissões Técnicas da Casa, não podendo se dedicar, *pelo seu número reduzido* (o grifo é meu) ao atendimento pessoal dos Senhores Senadores".

Designado Relator da matéria, o eminente Senador Lenoir Vargas esclarece, nas conclusões de seu parecer, ter-lhe chegado as mãos, "por intermédio de Membro da Mesa" emenda substitutiva mais liberal que, segundo assevera, "corrige algumas disposições de modo a adequá-las ao pluripartidarismo". Assim, fazendo sua a sugestão recebida, o eminente Relator apresenta emenda substitutiva ao projeto, onde, entre outras coisas, sugere:

a) a ampliação, para setenta, do número de empregos de Assessores a serem criados;

b) a contratação de dois assessores para os Presidentes e os Líderes de Partido, além de um para cada membro da Comissão Diretora;

e) autorização à Comissão Diretora para contratar tantos assessores quantos sejam os líderes do partido, na hipótese da extinção dos atuais partidos (o grifo é meu); e

d) a extinção de todos os claros atualmente existentes nas Categorias Funcionais do Quadro da CLT, exceção feita às de Motorista Oficial e Agente de Segurança Legislativa.

Com estas características, o projeto e o substitutivo receberam voto contrário do eminente Senador Murilo Badaró, sob o fundamento de que "a proposição é totalmente inoportuna". Além disso, destaca: "se razões ponderáveis encontrai para desaprová-lo, apesar do rigorismo estabelecido para as contratações, o substitutivo se me afigura inadmissível, em conjuntura difícil e delicada".

Tal manifestação levou-me a pedir vistas da matéria para examiná-la em profundidade, sobretudo, quanto às evidentes repercussões que apresenta no âmbito da economia interna do Senado Federal.

Em princípio, minha convicção leva-me a crer que a nomeação de assessores para servir, com exclusividade, a cada um dos Senhores Senadores, não vai resolver o problema de assistência que estão a exigir para o desempenho mais eficiente de sua missão parlamentar. Na verdade, o desempenho da missão está a exigir conhecimentos os mais variados em diversos campos científicos. Encontrar-se pessoa assim qualificada não é tarefa fácil como, à primeira vista, se supõe. Melhor seria, a meu ver, reforçar-se o quadro da Assessoria do Senado, através do recrutamento de especialistas nos diversos campos de conhecimentos dirigidos a cada uma das Comissões Técnicas.

A serventia do Assessor vinculada à duração do mandato do Senador deverá criar, no futuro, problema sério à Mesa Diretora. Dificilmente, ao fim de oito anos de trabalho efetivo, alguém se conformará com a despedida automática do emprego, sem esboçar reação de luta pela permanência, principalmente em função do salário percebido. Teremos, então, a dispensa moralmente injusta ou a estabilização do servidor no quadro permanente, obrigando, à vista da Admissão pelo regime de confiança deferido ao Senador, a que se procedam a novas contratações, conforme o índice de renovação parlamentar.

Preocupa-me, ainda, a repercussão econômica do Projeto de Resolução, no momento atual, quando se agrava o processo inflacionário, e a recomendação do Poder Executivo a seus órgãos de subordinação é a de contenção de despesas, principalmente no que tange às ampliações de quadros de Pessoal. Não é o Poder Legislativo que vai deixar de colaborar com as medidas de contenção respectivas.

Na justificativa do substitutivo, o nobre Relator afirmá que "para compensar o aumento das despesas com a contratação dos Assessores de que cogita a proposição, é incluído um artigo extinguindo todos os cargos vagos atualmente existentes, tanto no Quadro de Funcionários quanto no Quadro dos Empregados". E adianta mais que "o total desses claros, no momento, atinge 24 no Quadro Permanente e a 79 no Quadro CLT, perfazendo um total de 103".

Salvo melhor juízo, a argumentação não justifica o aumento de despesas que o Projeto criará porque, se os claros não são preenchidos, a despesa não está sendo realmente efetivada e o andamento normal dos serviços não está a exigir o preenchimento respectivo.

Assim, sem considerar os 11 empregos a serem distribuídos aos membros da Mesa e Líderes, os restantes 58 determinarão uma despesa mensal da ordem de Cr\$ 4.586.338,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) com um aumento anual de Cr\$ 55.036.056,00 (cinquenta e cinco milhões trinta e seis mil, e cinquenta seis cruzeiros). Aduz, ainda, o órgão responsável pelo controle das verbas orçamentárias própria do Senado Federal que me forneceu essas informações, que tal despesa "só poderá ser coberta através de crédito suplementar" o que importa dizer que não há disponibilidade orçamentária, no corrente exercício, para enfrentar tal despesa.

Assim sendo, em face de todos esses aspectos que me permite colocar à disposição dos meus eminentes colegas desta Comissão, vejo-me no indeclinável dever de nesta oportunidade votar contrariamente ao presente projeto e ao substitutivo, acompanhando, aliás, a manifestação do ilustre Senador Murilo Badaró.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1980. — Bernardino Vianna.

ANEXO AO VOTO EM SEPARADO DO SENADOR BERNARDINO VIANA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1979.

PREVISTO DE DENTRAS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ASSESSORES TÉCNICOS, SOB O REGIME DA CLT, COM SALÁRIO CORRESPONDENTE A DAS-3:

1º HIPOTESE

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO	VALOR TOTAL
NÚMERO DE OCUPANTES: 58	(Salário x 58)
Salário Cr\$ 56.902,00	Cr\$ 3.300.316,00
	Subtotal Cr\$ 3.300.316,00

Encargos Sociais:

FGTS Cr\$ 264.025,00
(8% de Cr\$ 3.300.316,00)
INPS Cr\$ 471.945,00
(14,30% de Cr\$ 3.300.316,00)

13º Salário Cr\$ 275.026,00
(1/12 de Cr\$ 3.300.316,00)

Esforço Concentrado Cr\$ 275.026,00	Cr\$ 1.286.072,00
(1/12 de Cr\$ 3.300.316,00)	
TOTAL MENSAL Cr\$ 4.36.118,00	

TOTAL EM 12 MESES Cr\$ 52.333.776,00

VARIACAO MENSAL

(em relação à regra de Pagamento do mês de março /80)

Total mês/80	Varição
Polia CNT Cr\$ 5.125.000,00	± 85%
Polia T.F.A.L Cr\$ 11.556.358,00	± 43

Obs.: A variação acima só poderá ser coberta através de crédito suplementar.

*comissão de j. vianna
presidente da comissão
fb*

2º HIPOTESE

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO	VALOR TOTAL
NÚMERO DE OCUPANTES: 70	(Salário x 70)
Salário Cr\$ 56.902,00	Cr\$ 3.983.140,00
	Subtotal Cr\$ 3.983.140,00

Encargos Sociais:

FGTS Cr\$ 318.651,00
(8% de Cr\$ 3.983.140,00)
INPS Cr\$ 569.589,00
(14,30% de Cr\$ 3.983.140,00)

13º Salário Cr\$ 331.928,00
(1/12 de Cr\$ 3.983.140,00)

Esforço Concentrado Cr\$ 331.928,00	Cr\$ 1.552.096,00
(1/12 de Cr\$ 3.983.140,00)	
TOTAL MENSAL Cr\$ 5.535.236,00	

TOTAL EM 12 MESES. Cr\$ 66.422.832,00

VARIACAO MENSAL

(em relação à Fóhla de Pagamento do mês de março/80)

	Total março /80	Variacão
FOLHA CLT	Cr\$ 5.185.000,00	± 107%
FOLHA TOTAL	Cr\$112.656.368,00	± 5%

Obs.: A variação acima não poderá ser coberta através de crédito suplementar.

Seção do Pagamento de Pessoal Temporário, em 26 de março de 1980.



CARLOS COCOT
Chefe da Gabinete de Pagamento
de Pessoal Temporário
CÂMARA DE JUSTIÇA
PR 34.671-14
Fls 43

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR MURILO BADARÓ:

Voto contrariamente ao Projeto de Resolução nº 62/79, que "cria empregos de Assessor Técnico, aprova critérios para sua admissão, e dá outras providências", por entender que a proposição é totalmente inopportuna. Se razões ponderáveis encontrei para desaprová-lo, apesar do rigorismo estabelecido para as contratações, o substitutivo se me afigura inadmissível, em conjunta difícil e delicada. Opino pois contrariamente ao projeto e ao substitutivo.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Murilo Badaró.

PARECER Nº 383, DE 1980
Da Comissão de Finanças**Relator: Senador Affonso Camargo**

O Projeto sob exame, de iniciativa da Comissão Diretora, "cria empregos de Assessores Técnicos, define os critérios de admissão, e dá outras provisões, no sentido de propiciar aos Senhores Senadores os meios legais que lhes permitam contratar o assessoramento pessoal" de que se ressentem em face de multiplicidade e complexidade dos problemas que têm de manipular no desempenho do mandato.

A matéria suscitou, na Comissão de Constituição e Justiça, algumas divergências, em razão das quais entenderam manifestar-se em voto declarado (em separado) os ilustres Senadores Murilo Badaró e Bernardino Viana, sendo que o digno representante do Estado do Piauí o fez alinhando os argumentos em que fundamenta a sua posição contrária à tramitação do projeto. Votou também em separado o ilustre Senador Nelson Carneiro, cujas conclusões prevaleceram e foram acolhidas como parecer da Comissão, que decidiu pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, CCJ (Substitutivo), em razão da qual pequenas modificações são introduzidas na proposta original, sem lhe alterar, todavia, os objetivos colimados.

Assim, o projeto primitivo — como o substitutivo do Senador Nelson Carneiro — define as ligações dos Assessores Técnicos fixa o salário e jornada de trabalho, esta de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecendo, igualmente, o número de empregos, critério de contratação e distribuição, cuidando, ainda, de especificar os requisitos mínimos exigidos.

As modificações trazidas pelo substitutivo objetivam:

- reduzir de 69 para 67 o número de empregos;
- determinar nova data a partir da qual terão início as contratações;
- dispor mais pormenorizadamente sobre as hipóteses de rescisão contratual;
- facultar ao suplente, mesmo em exercício transitório à data desta Resolução, indicar candidato ao emprego, condicionando sua permanência à ratificação do titular.

Inexistem, em tese, obstáculos capazes de invalidar o projeto, no que concerne à área de atribuições desta Comissão, uma vez fessalvados os requisitos constitucionais pertinentes, no que respeita à competência para a iniciativa, e não terem sido acolhidas emendas que o possam desfigurar.

Somos, assim pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Mendes Canaã, c/ restrições — Alberto Silva — Henrique de La Rocque — Jorge Kalume — José Guiomard — Saldanha Derzi, Vencido — Lomanto Júnior — Jutahy Magalhães.

PARECERES

Nºs 384 e 385, de 1980

PARECER Nº 384, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 54, de 1980 (nº 98/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uraí (PR) a elevar, em Cr\$ 4.524.268,80 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Richa

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe, ao Senado Federal, seja autorizada à Prefeitura Municipal de Uraí, Estado do Paraná, a elevar, em Cr\$ 4.524.268,80 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura do Núcleo Habitacional de Uraí, naquele Município, através do Programa FINC/FIEGE.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

"A — **Valor:** Cr\$ 10.551 UPC (correspondentes a Cr\$ 4.524.268,80, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

B — **Prazos:**

- de carência: 6 meses;
- de amortização: 216 meses;

C — **Encargos:**

- juros de 5% a.a. (sendo 4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);
- correção monetária de acordo com a variação trimestral das ORTNs (UPC);
- taxa de administração do BNH: 1% sobre o valor do financiamento;

D — **Garantias:** Vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** Realização de obras de infra-estrutura do Núcleo Habitacional de Uraí, através do Programa FINC/FIEGE."

3. Enquadra-se a operação ao disposto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois os recursos são provenientes do Banco Nacional da Habitação.

4. Segundo a análise apresentada pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná — FAMEPAR, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir.

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-8-79 (a)	Operação Sob Exame (B)	Cr\$ mil	
			(a)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C)=A+B
I — INTRALIMITE	43,2	—	—	43,2
b) Por contratos	43,2	—	—	43,2
c) Por garantias	—	—	—	—
d) Outras	—	—	—	—
II — EXTRALIMITE	—	4.524,3	4.524,3	4.524,3
a) FNDU	—	—	—	—
b) FAS	—	—	—	—
c) BNH	—	4.524,3	4.524,3	4.524,3
III — TOTAL GERAL (I+II)	43,2	4.524,3	4.567,5	4.567,5

6. O Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a matéria, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Uraí (PR), no sentido de ser autorizada, com base no que dispõe o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar empréstimo no valor de 10.551 UPC — correspondentes a Cr\$ 4.524.268,80 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em dezembro de 1979 — junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., mediante utilização de recursos do Banco Nacional da Habitação.

7. Assim, tendo sido compridas as exigências constantes das normas vigentes (Resolução nº 62/75 e 93/76) e do Regimento Interno, esta Comissão conclui por acatar a solicitação contida na Mensagem nº 14/80, apresentando, para tanto, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uraí (PR), a elevar em Cr\$ 4.524.268,80 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uraí, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autoriza a elevar, em Cr\$ 4.524.268,80 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura no Núcleo Habitacional de Uraí, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1980. — Teotônio Vieira, Presidente — José Richa, Relator — Bernardino Viana — Luiz Cavalcante — José Lins — Tancredo Neves.

PARECER Nº 385, DE 1980.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 39, de 1980, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Uraí (PR) a elevar, em Cr\$ 4.524.268,80 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador Leite Chaves

Com o presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Uraí, Estado do Paraná, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, “a elevar, em Cr\$ 4.524.268,80 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura no Núcleo Habitacional de Uraí, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo”.

2. Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2º — que alterou a Resolução nº 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH, e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralímites.

3. Com base no que dispõe o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, o Conselho Monetário Nacional, ao examinar a matéria, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Uraí (PR).

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975, e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Leite Chaves, Relator — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES Nºs 386 e 387, de 1980

PARECER Nº 386, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 100, de 1980 (nº 175/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba (PR) a elevar em Cr\$ 35.712.077,06 (trinta e cinco milhões, setecentos e doze mil, setenta e sete cruzeiros e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Richa

Com a Mensagem nº 100/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba (PR), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: 83.283.7618 UPC (correspondentes a Cr\$ 35.712.077,06, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, vigente em outubro de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. (sendo 5% para o BNH e 1% para o agente financeiro);
2 — correção monetária idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);
3 — taxa de administração: 1% sobre cada desembolso;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: urbanização do Núcleo Residencial da COHATELBO, pavimentação asfáltica do acesso ao Núcleo e do trevo de acesso à cidade e execução do Sistema Viário do Terminal Rodoviário.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito por julgá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao reaparelhamento das pequenas e médias cidades, com vistas a uma melhor distribuição espacial da atividade econômica.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba (PR) a elevar em Cr\$ 35.712.077,06 (trinta e cinco milhões, setecentos e doze mil, setenta e sete cruzeiros e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba (PR), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 35.712.077,06 (trinta e cinco milhões, setecentos e doze mil, setenta e sete cruzeiros e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de obras de urbanização do Núcleo Residencial da COHATELBO, pavimentação asfáltica do acesso ao Núcleo e do trevo de acesso à cidade e execução do Sistema Viário do Terminal Rodoviário, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1980. — Roberto Saturnino, Presidente, em exercício — José Richa, Relator — Bernardino Viana — Alberto Silva — Orestes Quêrcia — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 387, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 40, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba (PR) a elevar em Cr\$ 35.712.077,06 (trinta e cinco milhões, setecentos e doze mil, setenta e sete cruzeiros e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Leite Chaves

Com a presente Mensagem o Exmº Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal proposta de elevação da dívida consolidada do Município de Telêmaco Borba, no Paraná, em Cr\$ 35.712.077,06 (trinta e cinco milhões, setecentos e doze mil, setenta e sete cruzeiros e seis centavos).

Com esse financiamento pretende a municipalidade realizar obras de urbanização e asfaltamento do Núcleo Residencial da COHATELBO e ainda a construção do trevo de acesso à cidade.

A proposta presidencial é feita com base no art. 42, item VI, da Constituição, que atribui ao Senado competência privativa para fixar limites à dívida consolidada dos municípios.

O Banco Central manifestou-se favorável ao acolhimento da proposição, mostrando, com dados orçamentários, que as forças do município comportam a operação.

Quanto às necessidades das obras não ocorre dúvida de qualquer ordem, pois, além de município situado em região fértil, de regular crescimento, conta com uma das maiores fábricas de papel do País, onde é bem acentuada a concentração de operários.

Por tudo isso, manifestamo-nos de acordo com a aprovação da Mensagem, nos termos do Projeto de Resolução da Comissão de Economia, por constitucional e jurídico e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Leite Chaves, Relator — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES
Nºs 388 e 389, de 1980

PARECER Nº 388, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 55, de 1980 (nº 99/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Formigueiro (RS) a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Richa

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 55/80, submete à apreciação do Senado Federal, pedido da Prefeitura Municipal de Formigueiro (RS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 6.500.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de esgotos pluviais, e obras complementares."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes operacionais do FAS, até mesmo porque grande parte dos capitais investidos retornam aos cofres públicos, através da carga fiscal incidente sobre os beneficiários do projeto.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Formigueiro (RS) a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Formigueiro (RS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta como administradora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de contenção de esgotos pluviais e obras complementares, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — José Lins — Luiz Cavalcante — Tancredo Neves — Bernardino Viana.

PARECER Nº 389, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução nº 41, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Formigueiro (RS) a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 55/80, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Formigueiro (RS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de construção de esgotos pluviais e obras complementares naquele Município.

A proposição foi formulada nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, também desta Câmara Alta do Congresso Nacional.

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416 do Regimento Interno, como decorrência da Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...".

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, mercendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Helvídio Nunes — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Leite Chaves — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES
Nºs 390 e 391, de 1980

PARECER Nº 390, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 51, de 1980 (nº 93/80 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patrocínio (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Tancredo Neves

Com a Mensagem nº 51/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Patrocínio (MG), que objetiva contratar, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Ge-

rais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

“A — Valor: 116.604.477,61 UPC, correspondente a Cr\$ 50.000.000,00 (UPC a Cr\$ 428,80, em dezembro/79);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 4% a.a., acrescidos de 1% a.a., pelo repasse;
- 2 — correção monetária correspondente ao índice de variação das ORTN, trimestral;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana em áreas de conjuntos habitacionais situados no Município.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na Execução Orçamentária dos próximos exercícios.

No Mérito, o empreendimento, a ser financiado pela presente operação de crédito enquadra-se nas diretrizes econômicas para o setor, até mesmo porque parte dos capitais investidos retornam aos cofres públicos, através da carga fiscal incidente sobre os benefícios do projeto.

Ante o exposto, concluimos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patrocínio (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana em áreas de conjuntos habitacionais, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Bernardino Viana — José Lins — José Richa — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 391, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 42, de 1980, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Murilo Badaró

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 51/80, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio (MG) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a financiar serviços de infra-estrutura urbana em áreas de conjuntos habitacionais situados naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

“Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de créditos contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.”

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416 do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal “fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...”

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Leite Chaves — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Amaral Furlan — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES

Nºs 392 e 393, de 1980

Sobre a Mensagem nº 159, de 1979 (nº 307/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uberaba — MG a elevar em Cr\$ 241.851.900,00 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

PARECER Nº 392, DE 1980
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Tancredo Neves

Volta ao exame desta Comissão a Mensagem nº 159/79, do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a contratar, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

“A — Valor: 690.000 UPC, correspondentes a Cr\$ 241.851.900,00 (UPC a Cr\$ 350,51, em abril/79);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 36 meses;
- 2 — de amortização: 20 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 48 a.a., acrescidos de 1% a.a., pelo repasse;
- 2 — correção monetária correspondente ao índice de variação das ORTNs, trimestral;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação do Programa CURA em um dos bairros da cidade.”

Preliminarmente, em face das informações do Senhor Secretário da Câmara Municipal de Uberaba, através do ofício nº 229/79, segundo as quais a Câmara Municipal daquele cidade rejeitou o Projeto de Lei nº 78/79, que “Dispõe sobre o imposto sobre a propriedade Rural e Territorial urbana na área do Projeto CURA, que impossibilitaria a concretização da referida operação, havíamos concluído pela seguinte diligência:

“Sejam solicitados esclarecimentos ao Senhor Prefeito de Uberaba e ao Presidente de sua Câmara Municipal a respeito da rejeição do Projeto de Lei nº 78/79, do município, correlacionado com a implementação do Projeto CURA, daquele cidade, nos termos da alínea VI, do artigo 4º da Lei nº 2.903/79.”

Com o Ofício SM/98, o Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal informou:

“Atendendo ao deliberado por essa Comissão, tive a oportunidade de solicitar, através do Ofício nº SM-725 e SM-726, de 21 de novembro de 1979, reiterado pelos nºs SM-010 e SM-11, de 10 de março de 1980, as providências do Senhor Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, no sentido de fornecerem maiores esclarecimentos sobre a rejeição do Projeto de Lei nº 78/79, do Município, a fim de ser apreciada a Mensagem nº 159, de 1979 (nº 307, de 11-9-79, na origem), do Senhor Presidente da República.

2. Decorrido o prazo regimental sem que tenham sido respondidos aqueles expedientes, encaminho a Vossa Excelência a referida Mensagem, para os fins constantes do Art. 164, item II, § 2º do Regimento Interno."

Ante o exposto, concluímos pela dispensa da deliberação e pelo arquivamento do pedido.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente. — Tancredo Neves, Relator — José Lins — Bernardino Viana — Luiz Cavalcante — José Richa.

PARECER Nº 393, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

Vem ao exame desta Comissão a Mensagem nº 159/79, do Senhor Presidente da República, propondo que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar a sua dívida em Cr\$ 241.851.900,00 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil e novecentos cruzeiros), a fim de que possa implantar o Programa CURA em um dos bairros daquela cidade.

A Comissão de Economia, após reiterados pedidos de informações, a respeito da necessária autorização legislativa, da Câmara Municipal daquela cidade, para a concretização do pleito em questão, na forma do disposto no parágrafo 2º, item II, do art. 164, do Regimento Interno, concluiu pela dispensa da diligência e pelo arquivamento da matéria.

Assim, não havendo Projeto de Resolução e o pedido não estando devidamente instruído com a documentação pertinente, acompanhamos o parecer da Comissão de Economia que, se manifestando sobre o mérito, pronunciou-se pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Leite Chaves — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Amaral Furlan — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES Nºs 394 e 395, de 1980

PARECER Nº 394, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 53, de 1980 (nº 97/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sarandi (RS) a elevar em Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Richa

Com a Mensagem nº 53/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Sarandi (RS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 1.800.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: canalização do Arroio Sarandi."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente autorização se enquadra nas diretrizes operacionais do Banco Nacional da Habitação para o setor em questão.

Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sarandi (RS) a elevar em Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sarandi (RS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de administradora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de canalização do Arroio Sarandi, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Bernardino Viana — José Lins — Luiz Cavalcante — Tancredo Neves.

PARECER Nº 395, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução nº 43 de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Sarandi (RS) a elevar em Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Murilo Badaró

Vem ao nosso exame, projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica a Prefeitura Municipal de Sarandi (RS) autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de administradora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de canalização do Arroio Sarandi, naquele Município.

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

3. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

4. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar projeto de resolução, atendendo a Mensagem nº 53, de 1980, do Senhor Presidente da República.

5. Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição, as exigências constantes nas normas legais (Res. nº 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Leite Chaves — Amaral Furlan — Moacyr Dalla — Helvídio Nunes — Almir Pinto.

PARECER Nº 396, DE 1980 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1976 (nº 4.160/77, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1976 (nº 4.160/77, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER Nº 396, DE 1980

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1976 (nº 4.160/77, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a doação, pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Pará, no prédio em que está instalada essa entidade, situado na Praça Floriano Peixoto, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social independentemente de qualquer indenização, ainda que por benfeitorias realizadas, em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade ou se lhe vier a ser dado, no todo ou em parte, destinação diversa dos objetivos estatutários da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 199, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1976.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980. — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1976.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Sanção.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer nº 331, de 1980), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) para financiar projetos municipais integrantes do programa de investimentos urbanos, tendo

PARECER, sob nº 332, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 36, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 366, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), a serem aplicados em programas de investimentos no exercício de 1980, tendo

PARECER, sob nº 367, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 37, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 368, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinqüenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 369, de 1980, da comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Relação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 370/80), que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 1.237.314.450,12 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 371, de 1980, da comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa as redações finais dos Projetos de Resolução nºs 34, 36 a 38, de 1980, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos regimentais se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 397, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1980.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1980, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) para financiar projetos municipais integrantes do programa de investimentos urbanos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 397, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1980

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos), para financiar projetos municipais integrante do programa de investimentos urbanos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a implementação de projetos municipais integrantes do programa de investimentos urbanos daquele Município.

Art. 2º A operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda o disposto na Lei Municipal nº 8.978, de 28 de setembro de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Município de São Paulo do dia 29 de setembro de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 398, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1980.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1980, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), a serem aplicados em programas de investimentos no exercício de 1980.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 398, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1980

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), a serem aplicados em programas de investimentos no exercício de 1980.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com a garantia da União, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar programas de investimentos do Estado para o exercício de 1980.

Art. 2º A operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto-lei nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução nº 2.156, de 13 de novembro de 1979, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 399, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1980.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em

Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinqüenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 399, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinqüenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, autoriza a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operações de crédito no valor total de Cr\$ 851.587.000,00 (oitocentos e cinqüenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, destinadas à implantação de projetos de construção de creches, rede básica de saúde e recuperação, modernização e ampliação de mercados públicos, naquela capital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 400, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1980.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 1.237.314.450,12 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale

ANEXO AO PARECER Nº 400, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 1.237.314.450,12 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.237.314.450,12 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à construção de equipamentos comunitários, obras de abastecimento d'água e energia, aterro e terraplenagem, dentro dos Programas PROFILURB, FINC e FINEC, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) As redações finais lidas vão à promulgação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N° 200, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1980

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980. — Saldanha Derzi.

REQUERIMENTO N° 201, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do projeto de Resolução nº 36, de 1980

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980. — Saldanha Derzi.

REQUERIMENTO N° 202, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1980

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980. — Saldanha Derzi.

REQUERIMENTO N° 203, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1980

Sala das Sessões, 4 de junho de 1980. — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovados os requerimentos, passa-se à apreciação das matérias.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 34/80. (Pausa.) Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 36/80.

Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 37/80. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 38/80. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira, dia 9, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1979 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 207, de 1980), que suspende execução do art. 2º, parágrafo único, e art. 3º da Lei nº 882, de 24 de setembro de 1973, e do art. 3º da Lei nº 900, de 10 de dezembro de 1973, ambas do Município de Itaqui, Rio Grande do Sul, tendo

PARECER, sob nº 329, de 1980, da mesma Comissão (reexame solicitado em Plenário), mantendo seu pronunciamento anterior.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que estende o direito ao salário-família aos empregados domésticos, tendo

PARECERES, sob nºs 360, 361, 362 e 363, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, quanto ao mérito, favorável; 2º pronunciamento: (reexame solicitado pela Comissão de Legislação Social), ratificando seu parecer anterior;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: solicitando reexame da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: favorável.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para o fim de assegurar ao empregado doméstico o direito ao salário mínimo, tendo

PARECERES, sob nºs 364 e 365, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1980

Às dezessete horas do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e oitenta, com a presença dos Senhores Deputados Dário Tavares, Hugo Napoleão e Maurício Fruet e Senador Passos Pôrto, sob a presidência do Deputado Bento Gonçalves Filho, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, o Senhor Presidente dá conhecimento aos senhores Conselheiros de propostas apresentada pelo Dr. Edílio Gomes de Matos, advogado estabelecido com escritório nesta Capital e por vários anos seguidos defensor das causas nas quais o Instituto foi citado, para prestação de assistência judiciária e consultoria jurídica. A proposta é colocada em discussão pelos Senhores Membros do Conselho e aprovada, por unanimidade, nos seguintes termos: primeiro — Vigência deste acordo a partir de primeiro de junho de mil novecentos e oitenta a vinte e quatro de março de mil novecentos e oitenta e um; segundo — Gratificação mensal no valor de quinze mil cruzeiros, ficando sob a responsabilidade do contratado qualquer ônus decorrente de estabelecimento das procurações; terceiro — Para cada causa será outorgada uma procuração cujos honorários, que vierem a ser deferidos em execução de sentença por ganho de causa do IPC, serão recolhidos aos cofres deste órgão; e quarto — O contratado se obriga a comparecer semanalmente à Presidência do IPC. A seguir, o Conselho aprova o parecer referente ao Balancete Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e Despesa relativo ao período de primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta a trinta de abril de mil novecentos e oitenta e um e o Demonstrativo da Receita e Despesa do mês de abril de mil novecentos e oitenta. O Senhor Presidente, com aprovação do Conselho, decide elevar o teto do financiamento para aquisição de veículos, passando este para duzentos e quatro mil cruzeiros. Dando prosseguimento aos assuntos em pauta, o Senhor Presidente distribui o processo de averbação de tempo de mandato estadual em que é requerente o Deputado Federal Odulfo Domingues, ao Senhor Conselheiro Deputado Raul Bernardo que solicita à Secretaria seja este anexado de toda legislação referente e citação de casos análogos, se houver. O Conselheiro Raul Bernardo relata parecer pela concessão de pensão a Rosemeri Silva do Nascimento e Glória Silva do Nascimento, sendo aprovado, por unanimidade, nos termos do parecer. Em continuidade o Conselheiro Deputado Maurício Fruet, relata parecer favorável à concessão de pensão relativa a treze anos de mandato ao requerente ex-Deputado Cid Furtado, desde que o interessado efetue o pagamento ao IPC das contribuições referentes ao período de dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove a vinte e quatro de abril de mil novecentos e oitenta, em que, na condição de suplente, exerceu mandato temporário. O Conselho, a seguir, aprova parecer do Conselheiro Deputado Dário Tavares no sentido de que seja corrigido o valor da pensão de Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho que vinha sendo pago a maior em virtude de erro na certidão de tempo de mandato federal fornecida pelo Departamento de Pessoal da Câmara dos Deputados. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta minutos foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Mariza Barbosa de A.S. Ferreira, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. As.: Deputado Bento Gonçalves Filho — Presidente.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 43, de 1979 (CN), que “dispõe sobre a criação da COALBRA — Coque e Álcool da Madeira S.A., e dá outras providências”.

3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1979

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Tarso Dutra, Jutahy Magalhães, Dirceu Cardoso, José Richa e Deputados Amílcar de Queiroz, Vasco Neto, Saramago Pinheiro, João Carlos de Carli, Telêmaco Pompei, Octacílio de Queiroz, José Carlos Vasconcelos, Manoel Gonçalves e Mendonça Neto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 43, de 1979 (CN), que “dispõe sobre a criação da COALBRA — Coque e Álcool da Madeira S.A., e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alberto Silva, Murilo Badaró, Affonso Camargo, Raimundo Parente, Itamar Franco, Henrique Santillo e Deputados Theodorico Ferraço e Francisco Pinto.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador José Richa, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que, ao Projeto, foram oferecidas 5 (cinco) Emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Prosseguindo, o Senhor Senador José Richa concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado João Carlos de Carli, que emite parecer favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, no qual acolhe, em parte, as Emendas de nºs 3 e 5, e rejeita as demais apresentadas.

Posto em discussão o Substitutivo, usam da palavra os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas, Tarso Dutra e Deputados José Carlos Vasconcelos, Vasco Neto, Manoel Gonçalves e Saramago Pinheiro.

O Senhor Presidente sugere aos Senhores Membros da Comissão, que se marque nova reunião para o dia 21 de novembro do corrente ano, às dezenove horas, a fim de que tenha continuidade a discussão do Substitutivo do Relator, e se realize a votação do mesmo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação, juntamente com o anexo taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 43, DE 1979-CN, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COALBRA — COQUE E ÁLCOOL DA MADEIRA S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1979, ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS, INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR JOSÉ RICHA.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Havendo número regimental declaro abertos os trabalhos desta Comissão.

A Comissão se reúne, hoje, para discutir e votar o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 43/79, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a criação da COALBRA — Coque e Álcool da Madeira S/A, e dá outras providências.

Pelo art. 130, a Comissão pode dispensar a leitura da ata da reunião de instalação.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Comissão recebeu cinco emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência. Não há ofício de substituição. Agora então concedo a palavra ao nobre Relator, o Deputado João Carlos de Carli, que vai proceder à leitura do Parecer.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — O Relatório ao Projeto de Lei nº 43/79, que dispõe sobre a criação da COALBRA — Coque e Álcool da Madeira S/A, e dá outras providências, é o seguinte:

PARECER Nº

Da Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 43, de 1979-CN, que “dispõe sobre a criação da COALBRA — Coque e Álcool da Madeira S. A., e dá outras providências”.

1 — Relatório

Relator: Deputado João Carlos de Carli

A proposta em exame, originária do Poder Executivo, visa a acelerar esforços no sentido de encontrar novas fontes alternativas renováveis de energia, partindo do aproveitamento racional da madeira.

Na Justificativa, o Sr. Ministro de Estado da Agricultura esclarece ter formado, no âmbito do IBDF, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, autarquia do Ministério da Agricultura, Comissão Técnica para Estudo de Fontes Alternativas de Energia, a partir do Aproveitamento da Biomassa Florestal, considerando ser o IBDF o órgão coordenador da política de florestamento e reflorestamento.

Esta Comissão Técnica promoveu levantamentos da tecnologia disponível no campo da produção do etanol, no Brasil e no exterior, bem como visitas à União Soviética e à Suíça, permitindo retratar estudos preliminares, os quais demonstraram a viabilidade econômica do presente projeto.

Das considerações daquele colegiado, podemos destacar os seguintes pontos essenciais:

“A tecnologia da produção de etanol da madeira está amplamente desenvolvida no mundo, com condições de ser imediatamente apropriada, visando a implementação de um programa de escala industrial no Brasil.”

O Ministério de Indústria e do Comércio, órgão encarregado da Política do Álcool, em nosso País, já demonstrou, por diversas vezes, a sua posição favorável à mudança da estrutura do consumo de energia, optando pela alternativa da biomassa.

O Dr. José Israel Vargas, Secretário de Tecnologia Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio, disse, no Simpósio sobre Fontes e Alternativas Energéticas, patrocinado pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, que: “Para mim especialmente, que já há algum tempo venho manifestando, em diversas oportunidades, sobre problemas da energia no Brasil, esta ocasião surge como extremamente valiosa, principalmente porque, no tema que me foi sugerido, a biomassa, enquadra-se à alternativa que acaba de ser eleita como altamente prioritária o álcool. E, ainda, “que a biomassa surge, provavelmente como a mais promissora alternativa para uma situação de suprimento energético que só tende a agravar-se, não só por ser uma fonte renovável, mas também pelas opções de matérias-primas que ela nos oferece. A partir da biomassa, podem ser produzidos combustíveis sólidos, líquidos e gasosos”.

No caso brasileiro, a magnitude dos seus recursos vegetais, decorrente da elevada taxa de incidência de energia solar, de condições climáticas e baixa densidade populacional, torna a bioversão — produção fotossintética de matéria orgânica e sua conversão posterior em combustíveis — um desafio particularmente atrativo”.

De acordo com o professor Lauro Salles Cunha, de São Paulo, o eucalipto apresenta várias vantagens em relação aos seus principais concorrentes — cana-de-açúcar e mandioca — do ponto de vista de produção de álcool.

A madeira do eucalipto revela um rendimento de matéria prima duas vezes superior ao da cana e 6,6 vezes ao da mandioca. Quanto à produtividade, diz o professor que o eucalipto também supera as outras duas fontes. Enquanto a cana produz 50 t/ha e a mandioca, 15, o eucalipto alcança 100.

E, se o Brasil utilizasse toda a área plantada de eucalipto (1,2 milhão de ha) poderiam ser produzidos 4,4 bilhões de litros de álcool, o que representaria uma economia de divisas em torno de US\$ 300 milhões, na importação de petróleo.

A título de esclarecimento, a madeira do eucalipto é constituída, aproximadamente, de 50% de celulose, 25% de hemicelulose e 25% de lignina. O álcool é obtido apenas da celulose, pela hidrólise, através da qual se obtém a glicose, que, ao ser fermentada, fornece o etanol (álcool etílico), com um rendimento de 90%.

A hemicelulose, por exemplo, pode dar o silitol (um adoçante artificial, hoje muito usado) ou o furfural (base para uma série de plásticos). A lignina, por sua vez, pode fornecer plásticos fenólicos através da sua hidrogenação.

Outra vantagem, quanto ao uso da biomassa, no caso o eucalipto, é a de que no Brasil, com apenas sete anos, já apresenta a produção de 100 t/ha, en-

quanto que nos EUA ou na Europa, precisa esperar até 20 anos para ser comercializada, devido a insuficiência de energia solar.

Estudo desenvolvido, recentemente, em conjunto, pela ELETROBRÁS e o Centro Técnico Aeroespacial de São José dos Campos, na procura de tecnologias racionais para o aproveitamento de fontes alternativas de energia, destaca, desde o início, a utilização de biomassa, visando, precípua mente, à produção de álcool etílico.

Neste caso particular, duas tecnologias são consideradas: produção a partir do petróleo e produção a partir da fotoquímica dos vegetais.

O projeto, no entanto, está a merecer alguns reparos. De fato, observa-se uma lacuna relativamente a estrutura administrativa da sociedade a ser criada, uma vez que as diretrizes da política econômica que lhe compete traçar devem promanar de um colegiado integrado por representantes de órgãos interessados no setor, os quais, pela capacidade técnica de que se revestem, poderão estabelecer os programas básicos para esse importante empreendimento. Formulamos, com essa finalidade, emenda ao final deste parecer.

Outra correção que se impõe é a da ampliação do prazo de 12 meses, previsto no art. 8º, para três anos, considerando que, em lapso de tempo restrito, não será possível a execução do preceituado no referido dispositivo, afastando da conjuntura a ação necessária do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal. Também, neste aspecto, apresentamos emenda.

Aceitando, ainda, sugestões consubstanciadas em emenda da lavra do eminente Deputado José Carlos Vasconcelos, apresentaremos emendas ao projeto único, do art. 8º, objetivando reservar apenas a brasileiros a possibilidade de controle acionário da COALBRA, pois entendemos que, na forma do projeto, são abertas enormes possibilidades de penetração de interesses estrangeiros, sobretudo, provenientes das chamadas multinacionais.

Por último, achamos oportuno e conveniente estabelecer a obrigatoriedade de implantação de pelo menos 50% das unidades industriais da COALBRA nas áreas da SUDENE e SUDAM, as quais, em verdade, representam os verdadeiros fatores diretamente interessados na questão, e a continuidade de toda uma política governamental anterior em busca da correção dos desniveis regionais de renda.

Ao projeto foram apresentadas 5 emendas, sendo 1 do eminente Deputado Jerônimo Santana e 4 do ilustre Deputado José Carlos Vasconcelos.

A Emenda nº 1 — Substitutiva — encerra providências bem diferentes das objetivadas pelo projeto. Basta ver que, em vez de criar uma sociedade de economia mista, como faz a proposição, sugere a instituição de empresa pública, subordinada não ao Ministério da Agricultura, mas ao Ministério das Minas e Energia. Como se observa, a emenda não pode merecer acolhimento, uma vez que extrapola inteiramente os objetivos reais da proposição.

Assim, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 2 pretende a erradicação do item II do art. 2º, com o objetivo de elidir a faculdade que se confere a sociedade para produzir diretamente os combustíveis e subprodutos e comercializá-los. Não há como acolher tal sugestão que, a rigor, esvaziaria praticamente a sociedade em formação.

Pela rejeição.

A Emenda nº 3 pretende, em tese, defender o interesse nacional, estabelecendo restrições à comercialização das ações de propriedade do IBDF. Achamos, como salientada anteriormente, justas as preocupações nesta parte. Assim, apoiamos a emenda, nos termos de alteração que propomos no Substitutivo ao art. 8º do Projeto.

Aprovada, em parte.

A emenda nº 4 visa a acrescentar parágrafo ao art. 6º, obrigando a inclusão no Estatuto da COALBRA de medidas relativas ao fornecimento de matérias-primas. Achamos, contudo, que não se devem estabelecer restrições dessa ordem, nem das cogitadas nos itens II e III da Emenda, dado o critério de liberdade que deve presidir o processo de desenvolvimento da sociedade.

Pela rejeição.

Quanto a Emenda nº 5, do eminente Deputado José Carlos de Vasconcelos, que trata das ações a serem subscritas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enunciadas no art. 8º do Projeto, este Relator acata, em parte, a Emenda, devendo ser modificada tão-somente quanto ao prazo de 12 meses para 3 anos.

Aprovada, em parte.

Assim, e considerando os aspectos que envolvem a matéria sob exame, opinamos pela aprovação do Projeto, acolhendo em parte, as emendas de

nºs 3 e 5 e rejeitando as de nºs 1, 2 e 4, nos termos do Substitutivo que oferecemos. — Sala das Comissões, 21 de novembro, de 1979. — Senador José Richa, Presidente — Deputado João Carlos de Carli, Relator — Deputado José Carlos de Vasconcelos, vencido — Deputado Manoel Gonçalves, vencido — Deputado Octacílio de Queiroz, vencido — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Saramago Pinheiro — Deputado Telêmaco Pompei — Senador Raimundo Parente — Senador Tarso Dutra — Senador Murilo Badaró — Deputado Vasco Neto — Senador Lenoir Vargas — Deputado Amílcar de Queiroz.

A emenda seria a seguinte: a emenda 6/R, renumerado para 1º. O parágrafo único, do artigo 1º, com nova redação acrescenta ao parágrafo 2º do mesmo artigo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 1979 (CN)

Dispõe sobre a criação da COALBRA — Coque e Álcool da Madeira S.A., e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade mista, na forma definida no inciso III, do art. 5º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, denominada COALBRA — Coque e Álcool da Madeira S.A., vinculada ao Ministério da Agricultura.

§ 1º A COALBRA, com sede e foro na Capital Federal e prazo de duração indeterminado, terá Conselho Consultivo integrado por representante de cada um dos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério das Minas e Energia, Ministério das Relações Exteriores, Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio, Confederação Nacional da Agricultura, Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores, Associação dos Reflorestadores do Brasil, Associação Brasileira dos Produtores de Bens de Capital e Associação Brasileira de Carvão Vegetal, cabendo a esse colegiado as seguintes atribuições:

- a) Propor a orientação geral das atividades da COALBRA.
- b) Propor normas para a produção e comercialização dos produtos da COALBRA.
- c) Recomendar junto aos órgãos competentes a realização de estudos pertinentes ao planejamento e desenvolvimento da COALBRA.
- d) Fomentar a produção do álcool da madeira e promover a disseminação do processo industrial desenvolvido pela COALBRA, para todo o Território Nacional.
- e) Prestar assistência à produção agroindustrial sob os aspectos técnicos e social, bem como promover sua racionalização.
- f) Propor os preços da madeira para a produção do etanol e seus subprodutos aos órgãos governamentais competentes.
- g) Propor a legislação Agroindustrial do álcool da madeira e seus subprodutos e fiscalizar o cumprimento dessa legislação.

§ 2º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da COALBRA, serão indicados em Assembléia Geral pela maioria do Capital votante.

Art. 2º A COALBRA terá por finalidade:

I — incentivar a produção e utilização de combustíveis líquidos derivados da madeira, e dos subprodutos desta;

II — produzir diretamente tais combustíveis e subprodutos, e comercializá-los;

III — prestar assistência técnica às empresas privadas interessadas na pesquisa e produção de combustíveis líquidos derivados da madeira e dos subprodutos desta;

IV — realizar pesquisas visando ao aperfeiçoamento tecnológico correspondente às suas atividades.

Parágrafo único. É facultado à Empresa desempenhar suas atividades através de convênios ou contratos, com entidades públicas ou privadas, podendo, ainda, promover a captação de recursos de fontes internas e externas.

Art. 3º O capital inicial da COALBRA é de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), sendo parte deste capital, subscrito pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

§ 1º O Capital inicial da COALBRA a que se refere o artigo acima, será constituído por 200.000 (duzentas mil ações preferenciais) com valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada e por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas com valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro) cada.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional para o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, através do Ministério da Agricultura, no valor de Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cru-

zeiros), destinado à subscrição de parte do capital mencionado neste artigo, correspondente a cinqüenta e um por cento das ações ordinárias.

§ 3º O restante do capital será subscrito por brasileiros natos ou naturalizados, ou pessoas jurídicas de direito privado cujo controle acionário pertença a brasileiros residentes no País, em todos os casos, limitada a participação de cada acionista a 5% (cinco por cento) do capital votante."

Art. 4º Constituirão recursos da Empresa:

I — a receita decorrente de suas próprias atividades industriais e comerciais;

II — as dotações consignadas no orçamento geral da União, enquanto entidade da Administração Federal Indireta, da categoria de sociedade de economia mista;

III — os recursos provenientes de convênios ou contratos de prestação de serviços, ou de qualquer outra natureza;

IV — os créditos abertos em seu favor observado o disposto no item II anterior;

V — os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie, de bens e direitos;

VI — a renda de bens patrimoniais;

VII — os recursos de operações de crédito, assim entendidos, os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Empresa;

VIII — as doações que lhe forem feitas, enquanto mantiver a figura jurídica referida no item II citado.

Art. 5º A COALBRA reger-se-á por esta lei, pela legislação federal aplicável, pela Lei das Sociedades por Ações, no que couber, e por seu Estatuto.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá o decreto aprovando o Estatuto da COALBRA no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. O decreto que aprovar o Estatuto fixará a data de instalação da Empresa.

Art. 7º Os empregados da COALBRA serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º As ações de propriedade das pessoas referidas no artigo 3º, 3 anos depois de efetivamente implantado o projeto industrial, poderão ser transacionadas com as pessoas enumeradas no § 3º, do artigo 3º, desta lei.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, acionistas da Empresa, terão preferência na aquisição das ações mencionadas neste artigo.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a alienação de ações ordinárias da COALBRA a empresas que não detenham a totalidade de suas ações ordinárias na propriedade de brasileiros.

A Emenda nº 9, do Relator acrescenta-se o seguinte artigo 9º, remunerando-se ao atual, o seguinte:

Art. 9º A COALBRA implantará pelo menos 50% (cinquenta por cento) das suas unidades industriais nas áreas da SUDENE e SUDAM, ficando o Ministério da Agricultura, através do IBDF, responsável a adotar as medidas necessárias a que os recursos do FISET, sejam aplicados, prioritariamente, para fins energéticos, nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDENE e SUDAM.

Parágrafo único. Tratando-se de indústrias de subprodutos do álcool da madeira, estas deverão ser implantadas, de preferência, nas áreas do Norte e do Nordeste.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Srs. Senadores e Srs. Deputados, o Parecer do Relator conclui por um substitutivo ao Projeto do Governo. Vou colocar em discussão o parecer apresentado, lembrando antes aos Srs. Membros da Comissão que cada um tem o direito, uma única vez, ao uso da palavra durante 15 minutos, exceção feita ao Relator que, ao final, terá um tempo de 30 minutos.

Em discussão o parecer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Peço a palavra, Sr. Presidente para discutir.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra V. Exº

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão:

Apenas uma observação rápida: a Emenda nº 8 do Sr. Relator, parágrafo segundo, acho que deveria haver uma modificação apenas na redação — o resto está perfeito, concordo plenamente. Mas quando diz assim: "as ações da COALBRA a empresas que não detenham a totalidade de suas ações na propriedade de brasileiros" porque a "totalidade" acho um pouco forte e pode criar certos problemas. Às vezes é uma empresa totalmente nacional,

mas tem um acionista que não é brasileiro, pode ocorrer isso. Acho que a redação devoria evitar problemas como esse da expressão: "na totalidade".

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Pelo depoimento que ontem nos dava aqui o Presidente do IBDF, parece-me que a intenção é essa: "a totalidade", porque é uma questão estratégica da maior importância.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A intenção está correta, não tenho nada com isso, às vezes pode ocorrer, há interesse de participação de alguma empresa, absolutamente nacional, que não há nenhum vestígio de qualquer interesse, apenas um acionista não é brasileiro.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — No PROÁLCOOL é proibido o financiamento para empresa que não seja eminentemente brasileira.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Totalmente brasileira, mas aqui fala em acionistas. Há uma diferença.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Ações preferenciais quem sabe fosse o caso, os portadores de ações nominativas, que têm direito a voto. É procedente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É uma sugestão talvez. Não quero de maneira nenhuma modificar a intenção da emenda.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Totalidade de suas ações preferenciais.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Não, não, aí no caso seria o contrário: "que não tenha totalidade, ações nominativas ordinárias", com direito a voto. E aí ainda o Parecer do Relator que acabou agora concordando em incluir ainda a expressão "de pessoas físicas".

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Tenho a impressão que, feita a emenda nos termos que propus e que o Relator vê, resolveria o problema, porque: "o restante do capital será subscrito por brasileiro nato — ou naturalizado — por pessoa jurídica de direito privado, cujo controle acionário pertença a brasileiros residentes no País".

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Mas o espírito é ser mais abrangente ainda do que a sua emenda, inclusive pelo que ficou estabelecido. Acho que aí é um problema apenas de redação. Transferimos ao Relator o problema da redação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Apenas para não criar problemas para a própria companhia. A intenção de minha intervenção é essa.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — A redação ficaria: o parágrafo 2º que diz o seguinte:

"O restante do capital será subscrito por brasileiros natos — ou naturalizados — ou pessoa jurídica de direito privado, cujo controle acionário pertença a brasileiros residentes no País, em todos os casos, limitada a participação de cada acionista a 5% do capital votante."

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Aí me parece que foge um pouco ao espírito: "controle acionário", cuja totalidade das ações ordinárias, sejam de brasileiros. Aí foge ao espírito da sua observação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não tenho preferência por essa ou aquela, acho que devemos tentar evitar o prejuízo da própria companhia. Poderia chegar o caso de alguém propor uma ação, sabendo a relação de acionistas de uma companhia que adquire ações da COALBRA, chegar e dizer que aquela companhia tem um acionista, fulano de tal, que não é brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Continua em discussão.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Tem a palavra o nobre Deputado José Carlos Vasconcelos.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão:

Gostaria de fazer algumas observações do parecer ao relatório do Deputado João Carlos de Carli; inclusive, já conversei com ele antes. Na página 4, no último parágrafo, ele diz que "aceitando sugestões consubstanciadas em emenda da lavra do eminente Deputado José Carlos Vasconcelos, apresentaremos emenda ao parágrafo único do art. 8º, objetivando reservar apenas a brasileiros a possibilidade de controle acionário".

Tenho a impressão que aqui teria que acrescentar "aceitando ainda sugestões consubstanciadas em emendas da lavra do Deputado José Carlos

Vasconcelos, apresentaremos a emenda ao parágrafo 2º, ao art. 3º e ao parágrafo único do art. 8º". Na verdade, no parágrafo 3º, o art. 2º é que impede a venda, inicialmente, das ações e o parágrafo 8º, a venda posterior; quer dizer: teria que se fechar dos dois lados a possibilidade do capital não brasileiro a isso. Antes conversei com o Relator e ele concordou inteiramente com esse tipo de coisa dentro do espírito da emenda dele. Neste caso a Emenda nº 3 seria a que apresentei, aceita, no parágrafo segundo. Depois foi lido pelo Relator e também aceita a Emenda nº 5 que apresentei, que é justamente a que fecha o art. 8º. Exato. A emenda ao art. 8º. Então, essas duas seriam efetivamente aceitas.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Então, mudando de doze meses para três anos.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Exato. Apenas a critério de sugestão, embora isso não implique em concordância minha à Emenda nº 6, do Relator, mas talvez, fosse interessante incluir entre os órgãos que fazem parte do Conselho a Associação Brasileira de Carvão Vegetal.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Mas o problema é que tem que haver número ímpar, a não ser que modifiquemos...

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Não podemos continuar alegando que continua órfão, sem pai.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Porque, na realidade é um dos órgãos que trata diretamente do assunto, que tem todo o subproduto, que pode ser utilizado para a produção do etanol. Quando eles produzem o carvão vegetal fica, mais ou menos em torno de 40% de aproveitamento das áreas sem utilização. Então, talvez fosse interessante a presença da Associação Brasileira de Carvão Vegetal.

Isso, evidentemente, sem implicar na minha concordância...

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Acho que podia era tirar-se algum Ministério daqui, o Ministério do Trabalho, não vejo necessidade.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Assistência Técnica e Social.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Mas, isso pode ser objeto de convênio, e até...

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — E Relações Exteriores?

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Ministério de Relações Exteriores, não vejo necessidade nenhuma.

O SR. VASCO NETO — Do Ministério das Relações Exteriores teria, porque caso a COALBRA necessite — isto é o meu pensamento — de tecnologia ela precisa do Departamento de Comércio, daquele Ministério

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — É, me parece que o Ministério das Relações Exteriores é mais importante do que o do Trabalho.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Sairia o Ministério do Trabalho e entraria a Associação Brasileira de Carvão Vegetal.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Acho que um número muito grande, embora esteja achando que é essencial, a presença dele em relação ao número, talvez prejudique este Conselho.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Mas, é. Ele tem um caráter apenas consultivo, não depende de *quorum*, não depende de nada, finalmente, quem tiver interesse vai participar, quem não tiver...

O Deputado José Carlos Vasconcelos, já concluiu?

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Finalmente, eu diria, com relação ao Relatório, na página 8, evidentemente ficaria entendido, modificada a Emenda nº 8, do Relator: "Em nenhuma hipótese será permitida a alienação de ações ordinárias da empresa, com a nova redação dada".

Tenho a impressão que o Relator também já teria concordado com isso. Em consequência, na página 8, a sua emenda é nº 8? Teria uma nova redação, não é?

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Certo.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Agora eu perguntaria, à Mesa, apresentei uma emenda a de nº 4, que não foi, evidentemente, aceita, se eu poderia apresentar uma subemenda, à essa emenda? Mantendo o mesmo espírito, mas, na realidade para dar melhor entendimento.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — O procedimento legal e regimental seria o seguinte, se não há nenhuma objeção ao substitutivo do Relator, tal como ele anunciou, apenas o Deputado, autor desta emenda, que não foi

aceita pelo Relator, ele solicitaria um destaque, a essa emenda dele. Então, se vota o substitutivo do Relator, à exceção do destaque, e, posteriormente, votaremos o destaque. Parece-me que este seria o procedimento correto, eu não sei, me socorro aqui da Assessoria. Está certa a colocação da Presidência?

Se não há nenhuma objeção com relação ao substitutivo do Relator, então, o Deputado, autor de uma emenda, que não foi aceita pelo Relator, solicita destaque para ela. Então, é votado o substitutivo, ressalvado o destaque. E, posteriormente, colocaríamos em votação o destaque.

Concorda ou não, Deputado José Carlos Vasconcelos?

— V. Exº levanta o problema de que tem uma emenda que não foi aceita pelo Relator, não faz parte, portanto, do substitutivo. Então o que a Presidência está colocando é o seguinte: se ninguém mais tem nenhuma objeção, ao Relatório, ao parecer do Relator ao Substitutivo, o Deputado poderia solicitar destaque para a sua emenda.

Então, nós votaremos, submeteremos a voto o substitutivo do Relator, ressalvado o seu destaque. Posteriormente, colocaremos em votação e a Comissão deliberá se aceita ou não essa sua emenda. E depois o Deputado tem direito, inclusive, a recorrer ao Plenário, na hora da votação, ...

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Concedo a palavra ao Deputado Vasco Neto.

O SR. VASCO NETO — Estou de pleno acordo com o substitutivo. Há algumas observações a fazer aqui, principalmente, depois da constituição do Conselho, há aqui vários itens, alíneas, em que o Relator propõe, inclusive, vou-me cingir apenas àquelas de interesse. Fomentar o consumo do álcool da madeira, e sua utilização em todo território nacional.

Há dois fatos, aqui, nós devemos fomentar a produção, não o consumo. Recebi o espírito da alínea nunca devemos fomentar consumo de energia, página 7, alínea "e", devemos fomentar a produção. O Consumo, deve-se economizar o máximo.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Como substituição à gasolina, no caso.

O SR. VASCO NETO — Mas, não está.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — O espírito foi este, entendeu? Substituir pelo petróleo.

O SR. VASCO NETO — Mas, também há duas objeções, esta e a segunda, por que só o álcool de madeira?

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Específico da COALBRA,

O SR. VASCO NETO — Da COALBRA, mas me parece que o álcool de madeira não difere do álcool da cana, do álcool do babaçu e de álcool algum.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Há sim, eu sei, mas o álcool da COALBRA, é específico o álcool da madeira.

O SR. VASCO NETO — Então, neste caso, só ficando, como sugere o Senador, fomentar a produção.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Do álcool da madeira e sua utilização.

O SR. VASCO NETO — Nunca fomentar o consumo.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Está certo, concordo. O espírito seria mais de mudança...

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — O original só pode ser votado, se o Relator fizer um parecer, apoiando *in toto*, e a Comissão não aceitar nenhuma emenda. Aí, então se vota o projeto original, desde que haja uma modificação, já se vota substitutivo e não mais o projeto original. Salvo se o substitutivo do Relator for rejeitado pela Comissão. Aí, então é colocado em votação o projeto.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — O que tem acontecido nas Comissões Mistas é isso, à Comissão vai ter uma redação final, e quando for substitutivo, no caso, como já disse, dispensa a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Tenho a impressão de que não é isto, é, pelo menos o, entendimento de toda a Comissão.

O SR. LENOIR VARGAS — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Pela ordem, o Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Cheguei quando V. Ex^e estava disciplinando um processo de votação, eu queria, então, fazer um raciocínio, e verificar se vai coincidir com aquilo que V. Ex^e estava sugerindo, que fosse o disciplinamento da votação.

O projeto apresentado, recebe emendas e é relatado. O Relator poderá aceitar algumas emendas, que figurarão como emendas ao projeto, ou poderá, aceitando algumas delas, desde que elas atinjam fundamentalmente ao projeto, fazer uma emenda substitutiva. Tem preferência sobre a votação das demais.

Agora, votada a emenda substitutiva e se ela for aprovada, as outras ficam prejudicadas.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Ficam prejudicadas. Perfeito.

O SR. LENOIR VARGAS — A não ser que o Relator queira modificar o seu substitutivo e acrescentar mais algumas providências. Tinha a impressão de que ouvi, aqui, V. Ex^e dizer que iam votar o substitutivo, ressalvados os destaques. Mas destaque é destaque de pedaço do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Não, de emendas. Evidentemente que o parecer do relator altera e, inclusive, cria um conselho consultivo, alterando substancialmente o projeto do Governo. O parecer do relator conclui, na prática, por um substitutivo. Logo, é o conjunto do substitutivo do relator que há de ser votado, ressalvados os destaques. As emendas as quais não foram pedido o destaque ficam, automaticamente rejeitadas, prejudicadas, a partir da aprovação do substitutivo do relator. Assim, a Presidência entende, respondendo à questão de ordem do Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Bem, eu queria apenas esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Exato. Então, a Presidência dá esse entendimento, respondendo à sua questão de ordem. Se a Comissão tiver outra ótica, diferente da Presidência, tem toda a liberdade para contraditar a questão de ordem e a Presidência aceitará, evidentemente.

O SR. VASCO NETO — Parece que a alínea "e"...

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — V. Ex^e tem toda razão, mas cabe ao Relator concordar ou não com a redação.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Em relação à alínea "e"?

O SR. VASCO NETO — Fomentar a produção, mas não o consumo.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Já concordei, já modifiquei aqui. Agora, a outra?

O SR. VASCO NETO — A outra é na alínea "g": "Propor os preços da madeira, do etanol e seus subprodutos".

Ora, da maneira que está redigido dá a impressão que o etanol não é oriundo só da madeira e o preço do etanol da madeira não pode diferenciar do preço de qualquer outra origem, do comércio.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Não entendi.

O SR. VASCO NETO — O etanol tem um preço único, lógico. Então, como está aqui: "Propor preços da madeira, do etanol e dos seus subprodutos". Parece que foge...

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — V. Ex^e tem toda razão. A redação não está muito correta.

O SR. VASCO NETO — A alínea "g" também não me parece...

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Vamos por parte. V. Ex^e tem toda razão.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Vou modificar para aprimorar o projeto.

O SR. VASCO NETO — É só essa a minha intenção.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — V. Ex^e tem toda a razão.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — E como V. Ex^e sugere a letra "g"?

O SR. VASCO NETO — Propor os preços da madeira para a produção do etanol e de seus subprodutos. É apenas uma sugestão para não pegar de surpresa e...

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — E o preço do etanol, no caso?

O SR. VASCO NETO — O preço do etanol tem que ser igual.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — E não vai caber à COALBRA fixar....

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Não. Ouvir, no caso, a opinião dos órgãos competentes, seria o CIP. Não sei o preço da madeira, pode ser diferente do preço da cana.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Permite-me um aparte? (Assentimento do orador.)

Tenho a impressão também que o raciocínio seria correto com relação ao preço da própria madeira. Se uma empresa for propor o preço da madeira, quer dizer, a madeira é uma matéria-prima que ela utiliza... Propor o preço de aquisição da madeira pela COALBRA.

O SR. VASCO NETO — Aí seria a mesma posição do IAA.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — É a mesma posição do IAA, ela é quem propõe o preço da cana.

O SR. VASCO NETO — O que eu não concordo é que ela proponha o preço do etanol.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Mas o IAA propõe o preço do álcool também, ouvindo logicamente os órgãos competentes.

O SR. VASCO NETO — Mas isso também é uma aberração atual. Era monopólio. Com o Conselho Nacional de Energia hoje, não pode acontecer mais isso. Porque o etanol será um.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Então, seria propor o preço da madeira para produção do etanol e seus subprodutos.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Ouvidos os órgãos competentes, também?

O SR. VASCO NETO — Acredito que é superabundante.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — É o CIP que tem que dar o preço.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Na realidade, o que o Governo está se propondo é fazer uma empresa — a COALBRA — em que depois de instalado o projeto ele, inclusive, venderá suas ações à iniciativa privada. Tenho a impressão de que se a COALBRA ficar com todas essas prerrogativas de propor política agroindustrial do álcool e propor, inclusive, preços, poderá, amanhã, uma empresa privada ter essas atribuições?

O SR. VASCO NETO — A alínea "h", está certa o que está faltando é a legislação agroindustrial do álcool de madeira, específica no texto.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Sim, mas amanhã a COALBRA pode ser uma empresa privada e nós vamos dar por lei esse direito dela propor isso?

O SR. VASCO NETO — Não, ela nunca será privada.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Mas ela é feita para amanhã ser...

O SR. VASCO NETO — Mas isto não modifica a lei. Nós estamos estudando um projeto de lei. V. Ex^e não pode admitir, supor. V. Ex^e está numa suposição.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Suposição não. É previsto na lei, alienar as ações após 36 meses de implantação da empresa. Não vai caber à COALBRA produzir álcool no Brasil, isso está claro no projeto.

O SR. VASCO NETO — Está claro.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Então, como vamos permitir que uma empresa privada tenha todo esse tipo de atribuições?

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — As ações das empresas que ele criaria, no caso das indústrias, não da COALBRA. Não é o espírito do projeto.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Se V. Ex^e me permite, se estarmos dando autorização para a COALBRA alienar as suas ações, evidentemente, isso exaure a presença do Estado na COALBRA na implantação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Não, alienar o restante do capital.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — O restante não, as próprias ações.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — O controle acionário?

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — É, o controle acionário de todas as ações e sai o Governo desta área. É preciso que observemos isso.

O espírito do projeto é constituir uma empresa da qual o Estado vai manter o controle acionário. Depois dela implantada, o Estado vende e sai da área, apenas testou aquela tecnologia.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — A palavra ainda continua com o Deputado Vasco Neto.

O SR. VASCO NETO — Aceito as suas observações porque estou raciocinando em que a COALBRA, tal como está, seria apenas uma orientadora e não uma produtora. Ela ficaria depois como órgão normativo. É dentro deste entendimento que desenvolvo o meu raciocínio.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Chamo a atenção do nobre Deputado para o art. 8º do projeto do Governo.

O SR. VASCO NETO — V. Exº é tão brilhante mas atropela um pouco com o seu entusiasmo moço.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exº permite um aparte? Aqui na mensagem diz:

“A COALBRA objetiva implantar ou mudar de pioneira de produção de álcool, proveniente da madeira, desenvolver e aperfeiçoar a tecnologia existente no campo da hidrólise ácida, bem como repassar os resultados apropriados à iniciativa privada, ensenando desta forma a criação e a execução de um programa de âmbito nacional.”

Isso está na mensagem.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Se me permite, apenas para que possamos raciocinar, no art. 8º do projeto diz textualmente (Projeto enviado pelo Executivo):

“As ações de propriedade do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal serão transacionados com pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado, 12 meses após a efetiva implantação do projeto industrial.”

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Estou concordando com V. Exº porque na própria mensagem diz assim: “... bem como repassar à iniciativa privada...”

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Logo, na ocasião, o Estado saiu inteiramente.

O SR. VASCO NETO — Então, a COALBRA, no meu entendimento, tem que ser uma empresa de orientação e de fomento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A intenção é ser pioneira para depois repassar.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Repassar os resultados.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Não. Não são os resultados. A própria empresa, ela desaparece.

UM SR. — Não pode. Nós estamos discutindo dentro do espírito completamente diferente desta passagem. O que se poderia passar, no meu entendimento, para a empresa privada os resultados...

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Justo, é o que está na mensagem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Depois de implantadas, lógico. A COALBRA vai ser uma atividade pioneira do Governo. Mas, em execução a essa atividade pioneira pode, posteriormente, já quando estiver apresentando os seus resultados imediatos, repassar à empresa privada.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Os resultados, no caso as empresas. Eu acho que seria empresa, ela ficaria como órgão normativo.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Não, não é esse o espírito do projeto, tanto que ao IBDF vende as suas ações e não tem nada com o projeto, o espírito do projeto é — temos uma tecnologia, vamos testar para ver se dá certo.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Seria o caso dos resultados.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Não, nobre Deputado, o art. 8º determina que o IBDF pode vender as suas ações. Portanto, o IBDF no momento em que quiser — pois é o único órgão do Governo que subscreve ações — vender as suas ações, não tem mais nada com Estado. Portanto, não

pode ser normativo, entregar à iniciativa privada, este não é o espírito do projeto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Aqui na própria mensagem continua dizendo assim: “A lei projetada de acordo com os d'itames da Constituição que reserva ao Estado organizar e explorar diretamente a atividade econômica apenas em caráter suplementar da iniciativa privada, prevê a transação das ações de propriedade governamental com pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

Aqui na própria mensagem diz que vai repassar.

O SR. VASCO NETO — O art. 8º é que está errado, ao meu ver.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Mas o art. 8º está dentro do espírito do Governo, o Governo não quer se meter nisso.

O SR. VASCO NETO — Então, temos que reformular por completo o nosso posicionamento.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — E V. Exº alertou um ponto importantíssimo, que o Governo não quer um órgão para traçar normas, o Governo quer montar uma indústria e dizer, essa tecnologia serve ou não serve? Então vamos testar. Testou e não aprovou, encerra aquilo, se aprovou, então, vende a particular.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Serão transacionadas doze meses após a efetiva implantação.

O SR. JOSE CARLOS VASCONCELOS — Esse art., chamo atenção do Relator, não pode existir não, dar todas essas atribuições. Tenho a impressão de que poderíamos redigir de tal maneira que dissesse que esses órgãos traçariam a política da COALBRA. Aí é diferente, esses órgãos, como Conselho Consultivo, orientariam a COALBRA.

O SR. VASCO NETO — Eu não entendo como o Governo poderia porque então o Governo teria que ser acionista também.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Sim, teria que ser acionista em 5%. Ele tem o controle acionário. (Cruzam-se os apartes.)

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Eu gostaria de contar com a colaboração dos prezados Parlamentares no sentido de que o orador que estivesse com a palavra, qualquer outro que quisesse falar, pedisse o aparte.

Continua com a palavra o Deputado Vasco Neto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com a permissão do Deputado Vasco Neto.

O SR. VASCO NETO — Pois não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É porque eu não acompanhei os trabalhos da Comissão e posso fazer indagações que já tenham sido anteriormente esclarecidas. Mas uma coisa está me chamando a atenção. O capital da empresa será de 300 milhões de cruzeiros, 51 milhões subscritos pelo IBDF, e esses 51 milhões representam 51% de ações com direito a voto. Agora, normalmente são 50% de ações ordinárias e 50% de ações preferenciais. Se são 300 milhões o normal seriam 150 milhões de ações ordinárias, então 51 milhões não representariam 51% do capital com direito a voto. Estou na dúvida se há algum equívoco ou se está certo e falta algum esclarecimento. Porque o capital inicial da COALBRA é de 300 milhões, sendo parte esse capital pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. Então, falam em 51 milhões subscritos pelo IBDF, correspondente a 51% das ações ordinárias. Onde é que está a divisão entre ações ordinárias e preferenciais, a quantidade de cada uma? Ao final diz que são 100 milhões de ações ordinárias e 200 milhões de ações preferenciais. Porque normalmente é 50% e 50%, isso é normal, mas existem casos em que não são assim, existem casos desse tipo, mas onde está a lei estabelecendo a quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias?

O SR. VASCO NETO — Então, se o Governo vai ser acionista, tem que ser majoritário? Isto não está especificado no projeto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não, mas ele diz aqui que é majoritário.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Esse problema aqui, realmente eu vi.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas está faltando alguma coisa. Porque eu acho que sempre que se estabelece uma sociedade anônima, a lei diz tantas ações ordinárias e são tantas ações preferenciais e aqui eu não estou vendo nada, pode ser que haja.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — O espírito do projeto é realmente só ter um tipo de ações.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas aí como é que 51 milhões representam 51% das ações?

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Inegavelmente o projeto está mal redigido. Eu acho que o Relator vai ter que mudar inteiramente a redação.

O SR. VASCO NETO — Lamento muito ser o pomo da discórida.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Esta Comissão tem a responsabilidade de apreciar a mensagem, corrigi-la e aperfeiçoá-la.

O SR. VASCO NETO — Mas eu acredito que se o Governo tiver o controle acionário, ela pode perfeitamente funcionar como empresa normativa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ela pode ter o controle acionário, tem que se especificar.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Agora, o que pode estar acontecendo também, é que o IBDF já tenha recursos no montante de 151 milhões de cruzeiros. Por exemplo, o IBDF pode já ter 100 milhões para subscrição, de parte do capital, e pode estar lhe faltando apenas 51 milhões. Então, o Executivo fica autorizado pelo Congresso a abrir um crédito especial...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas veja na própria Mensagem Presidencial, na página três, no avulso, diz assim: "A sociedade de economia mista que se propõe, teria o capital inicial de 300 milhões de cruzeiros, sendo 51 milhões subscritos pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal". Não há portanto, a dúvida se já teria recursos ou não, aqui diz que seriam 51 milhões subscritos pelo IBDF, esses 51 milhões correspondem a 51%, agora como, é que eu não sei. A minha dúvida é exatamente esta, de como é que 51 milhões de cruzeiros correspondem a 51%?

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Não, o § 1º do art. 3º diz o seguinte: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito tradicional especial de 51 milhões".

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas aí é outro caso, uma informação complementa a outra. Na Mensagem o Executivo, através do Ministro da Agricultura, fala nesses 51 milhões de cruzeiros, mas dizendo que esses 51 milhões de cruzeiros representam 51% das ações. E há realmente uma falha. Porque a sociedade quando é constituída tem que estabelecer quantas ações ordinárias e quantas ações preferenciais ou se tiver o interesse de fazer os dois tipos de ações. Ou então dizer que todas as ações são ordinárias, as preferenciais não podem, mas todas as ações são ordinárias. Então, há alguma falha, portanto há necessidade de se mudar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Procedente, mas agora eu pergunto à Comissão de como devemos proceder?

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — O tempo urge.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Pois é. O prazo era de anteontem, dia 18. O prazo ficou para ontem, mas nós ouvimos aqui os técnicos.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Eu perguntaria se pode uma sociedade se constituir com 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais? É o que teria que ser visto.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Não, pela Lei das S/A tem que ser 50% a 50%. Metade ações ordinárias, metade ações preferenciais.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Empresas, inclusive na área da SUDENE, podem se constituir assim, mas há dispositivos de lei regulando...

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Com a palavra o Deputado Manoel Gonçalves.

O SR. MANOEL GONÇALVES — Eu gostaria de participar — nessa parte referente ao capital da empresa — o seguinte, não pode haver maioria de ações ordinárias com direito a voto, mas desde que não tenha direito a voto, pode ter. Agora, o que a lei específica é que não pode haver mais de 50% de ações preferenciais com direito a voto. Isto é, o que está em discussão aqui é se pode constituir o capital com mais de 50% de ações preferenciais.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Dois terços de ações preferenciais e um terço de ações ordinárias.

O SR. MANOEL GONÇALVES — Se pode? Sim, pode, desde que as ações sejam de um mínimo de 50% devem ter direito a voto. Agora, as ações preferenciais podem ter direito a voto. Agora, quando se trata de capital com

incentivos fiscais, no caso, inclusive, pode a maioria do capital ser constituída de ações preferenciais, sem direito a voto.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Mas, não seria, a meu ver, este o caso?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — (Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Então, seria o caso da Comissão deliberar de que forma entende seja a mais correta e o Relator inclui no substitutivo a modificação de redação.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Tenho impressão de que o substitutivo deveria fixar que a União detém obrigatoriamente, 51% das ações com direito a voto e como não podemos mexer em abertura de crédito, que é proposição do Governo, dizer que se abre inicialmente um crédito de 51 milhões. Se o Governo amanhã quiser, solicita uma abertura do crédito adicional. Nesse artigo não podemos mexer, no capital aumentar ou diminuir, porque estaria criando despesas.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Acho que a competência, que o Congresso, nesse caso, pode auferir do Executivo. Estamos delegando poderes para abrir este crédito, além daquilo que o projeto original especifica. Acho que é tranquilo, quanto a isso não há problema.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Até o limite de 300 milhões.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Isso aí já foi inclusive, objeto de modificação, o Relator já modificou o seu parecer. Porque, ontem, com os técnicos aqui presentes, levantou-se a questão. Se 300 milhões de cruzeiros seriam suficientes para a implantação definitiva do projeto. E os técnicos nos informaram que, provavelmente, não. Então, ficou acertado do Relator incluir no seu substitutivo uma modificação autorizando o Executivo a promover novos aumentos de capital de acordo com o que ficasse especificado no estatuto desta empresa que, obrigatoriamente, terá que ser constituída, terá que ser formalizada. Até isto o projeto não diz nada.

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Não foi possível. Porque me informaram, na assessoria, que eu não podia incluir isso, nem propor.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Nem simplesmente autorizar o Executivo?

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Não. O que eu poderia era propor um mínimo de 300 milhões. Seria a proposição.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Então, está tudo errado. Porque se numa sociedade anônima, o Governo propõe a criação de uma sociedade anônima, inclusive, sem dizer quem é que aprova os estatutos dessa sociedade anônima. Não diz uma palavra a respeito do estatuto dessa empresa.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Há, tem?

O SR. RELATOR (João Carlos de Carli) — Tem na página 4.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Exato, tem sim.

O SR. SARAMAGO PINHEIRO — Quando ele fala em 50 milhões como parte do capital, subentende-se que o Governo, oportunamente, mandará ao Congresso um novo pedido de abertura, de suplementação.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Senador Juthay, acho que vamos acatar a interpretação dada pelo Deputado Saramago Pinheiro que diz o seguinte: que o Executivo...

O SR. SARAMAGO PINHEIRO — Parte do capital, naturalmente, o Governo depois vai...

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Não podemos alterar valores. Se o Executivo diz que abre um crédito apenas e solicita autorização do Congresso para abrir um crédito de 51 milhões, o Executivo que, posteriormente, para complementação, solicite, peça um novo crédito.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Sr. Senador, determinar que 51%, das ações com direito a voto pertenceriam obrigatoriamente, ao IBDF, no caso ou a União. Isso não alteraria apenas um artigo e tiraria essa parte, essa correspondência de 51% das ações ordinárias.

O SR. SARAMAGO PINHEIRO — Aí estaria em desacordo com o futuro que vai ser, isto é, como serão vendidas essas ações.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Mas, ele permite que venda, depois de 3 anos.

O SR. SARAMAGO PINHEIRO — Mas se se colocasse 51% em nome da União, dá a impressão que nós não queremos que a União...

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Depois, no outro artigo já damos direito a alienar essas ações, no art. 8º.

O SR. SARAMAGO PINHEIRO — O Governo quer criar uma empresa e depois que ela se organizar, transferi-la para a iniciativa privada. Então, não vale a pena colocar aqui 51%.

O SR. JUTHAY MAGALHÃES — (Fora do microfone)... a Constituição. Agora, a forma desses 51% é que precisamos saber, esclarecer. Pode ser respondida pelo Relator que, através de um telefonema, possa esclarecer como será constituído o capital.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Srs. Congressistas, fica ainda livre para discussão.

O SR. SARAMAGO PINHEIRO — Acho que não temos condições, o prazo está vencido, por liberalidade da Mesa, do Presidente. Para que a Comissão não fique perante o Plenário, numa posição podemos dizer, má, estamos tentando mandar o nosso parecer para o Plenário.

Então, eu propunha que, são nugas que estamos discutindo, a Comissão deferisse ao Relator, dentro do espírito do seu parecer, com que todos concordamos, a redação desse substitutivo e estou fazendo um apelo ao Deputado José Carlos Vasconcelos para que apresente o seu pedido de destaque no plenário do Congresso, porque assim, não vamos sair, hoje, desse impasse aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Houve só um pedido de destaque para a Emenda nº 4. Tenho a impressão, Deputado, que se mantiver o destaque, não prejudica em nada.

O SR. SARAMAGO PINHEIRO — O Relator teria tempo de ir ao IBDF, ao Ministério, pela manhã e à tarde, ele daria a V. Exa. o Substitutivo. Porque senão vai ser um projeto, realmente, uma colcha de retalhos.

O SR. MANOEL GONÇALVES — Sr. Presidente, eu pediria a palavra ainda para me assegurar a respeito do capital.

Aqui, o capital 300 milhões de cruzeiros. Veja bem. Não está especificado, porque um dos requisitos essenciais na formação de uma empresa é o prazo de integralização. Não temos aqui o prazo de integralização. Segundo, as empresas mistas, as empresas estatais, o Governo tem sempre a maioria, 51% no mínimo é do Governo. Aqui, não está previsto. Estou vendo é o Governo abrindo um crédito de 51 milhões de cruzeiros, dando a entender de que seria um crédito correspondente a 51% e não 50 milhões de cruzeiros. Estou estranhando, porque 51 milhões de cruzeiros quando, de acordo com a lei, é para que o controle acionário, para que a União, sendo majoritária, ela teria que ter um mínimo de 51%, eu estou lendo aqui 51 milhões de cruzeiros. Então, eu estou partindo para uma dedução, como se esses 51 milhões de cruzeiros correspondessem a 51%.

Primeiro, essa sociedade terá como maior acionista a União — não pode deixar de ser — a União não iria entrar numa empresa dessa, minoritariamente, ela está criando para ser majoritária nessa empresa. Então, ela teria que ter 51%.

Segundo, esse projeto deveria — muito embora que os estatutos poderão prever — mas deveriam dar aqui o prazo de integralização. O Governo dá um prazo aqui de transferência a um prazo de doze meses, e não dá nem o prazo de integralização das ações. Segundo, 51 milhões de cruzeiros, dando a impressão de que são 51%.

Tenho a impressão — não sei se na redação desse projeto não tenha havido qualquer equívoco. Por que, 51 milhões de cruzeiros? Por que, 51 milhões de cruzeiros, dando a entender que estou correlacionando com os 51% a que se refere a lei das sociedades anônimas?

Então acho que está havendo um equívoco.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Vou dar uma interpretação aqui, porque, evidentemente, nós estamos de um lado, manietados por dispositivos constitucionais que nos impede de alterar valores, dos dois lados.

O SR. MANOEL GONÇALVES — Correto. Correto.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Segundo, também, não podemos ficar aqui, eternamente, discutindo essa questão.

Então, eu vou dar a seguinte interpretação, vou partir do pressuposto de que o Governo considera que o IBDF já tenha 100 milhões de cruzeiros para integralizar parte desse capital. Como o capital é de 300 milhões de cruzeiros em que 51%, conforme diz o projeto, seriam 151 milhões,...

O SR. MANOEL GONÇALVES — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Então, nós vamos considerar que o Governo só está querendo complementar o capital, através de um crédito especial que será aberto pelo Executivo, transferindo ao IBDF, para complementar os 300 milhões de cruzeiros.

O SR. MANOEL GONÇALVES — É. Deveria estar claro aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Então, eu vou resumir, dessa maneira, decidir, e vamos encerrar este assunto, porque, senão, vamos ficar aqui a noite inteira discutindo. Então, vamos partir desse pressuposto de que o IBDF, como autarquia, já tenha 100 milhões de cruzeiros, e que o Governo apenas quer complementar. É. Também, o Relator lembra que, depois, no art. 4º, através de diversos incisos, tem aqui no item 6 — entra todos eles — diz: "de que forma também poderão se constituir recursos da empresa".

Então, tem aqui: Rendas de bens patrimoniais, etc. Então vamos partir desse pressuposto de que o IBDF, através destes dispositivos que lhe autorizam a fazer recursos, tenha condições de levantar 100 milhões de cruzeiros.

O SR. MANOEL GONÇALVES — Mas o que nós não sabemos, Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Para complementar os 51% do capital de 300, o Executivo, apenas, solicita ao IBDF uma autorização de 51%.

O SR. MANOEL GONÇALVES — Mas não existe 51% aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Então, não vamos dar uma interpretação diferente, porque, na discussão!

O SR. MANOEL GONÇALVES — Não existem os 51%. É que o restante — o Governo está entrando com 51% — o que nós temos que nos louvar aqui, é no que está escrito. Então, aqui, o que nós interpretamos é que, em 300 milhões de cruzeiros, o Governo está subscrevendo 51 milhões de cruzeiros. E, de acordo com o § 2º, do art. 3º, diz: "o restante do capital poderá ser subscrito por pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado". Quer dizer que, um terceiro poderá, amanhã, ser inicialmente, inclusive, o dono dessa empresa, pelo que está escrito aqui. Não, pelo que está escrito aqui, pode, porque o Governo está entrando em 300 milhões, com 51 milhões, e o restante, para pessoas físicas e jurídicas de Direito Privado, qualquer pessoa.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Não. Aí, o entendimento é que para completar o capital de 300 milhões de cruzeiros...

O SR. MANOEL GONÇALVES — Sim. Lógico se for assim, está escrito aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — No § 2º, autoriza a complementação de capital privado, 149 milhões.

O SR. TARSO DUTRA — É. Então, Sr. Presidente, o Relator devia mudar a redação: destinada a completar a parte do capital mencionado, correspondente — sem essa vírgula depois do artigo — correspondente a 51%.

O SR. MANOEL GONÇALVES — Aí, está certo. Aí, eu concordaria plenamente — com esses 51% aí — porque ficaria assegurado aí, à União — o controle acionário da empresa.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Então, me parece que, para encerrar a discussão, nós vamos dar essa interpretação em 51%. E vamos então, sobre esse item, encerrar a discussão. Correto?

Então, mais alguma outra dúvida? Com a palavra ainda o Deputado Vasco Netto.

O SR. VASCO NETTO — Mas o problema é o seguinte: Deputado José Carlos Vasconcelos ele lembra o seguinte: aquelas objeções que fiz nas alíneas "e", "f", etc, poderia ser toda a Emenda nº 6, cai toda a Emenda nº 6.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — É. A Emenda nº 6 não tem razão nenhuma à empresa privada.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — A Emenda nº 6, é de autoria de quem?

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — É do Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Mas o Relator está propondo também, no seu substitutivo, que: "transferidas as ações da empresa, a COALBRA permaneceria como órgão normativo..."

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Sr. Presidente, mas, aí, muda inteiramente o espírito do Governo. Seria outra Autarquia, tipo IAA.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Mas é o que está propondo o Relator.

O SR. JOSÉ VASCONCELOS — Ái, seria mudar inteiramente, isso iria cair.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Bem. Consulto à Assessoria, podemos adiar essa matéria, por 24 horas?

O SR. TARSO DUTRA — Seria melhor autorizar o Relator a ouvir os órgãos governamentais. Porque não há adiamento por lei.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — O que me parece, aqui, pelo que estou observando, é que a matéria é pacífica. Apenas as divergências são de ordem redacional.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Não. É fundamental. Ela passa a ser altamente conflitante. E eu não votaria numa matéria que colocasse a COALBRA como um órgão normativo de toda política de produção de álcool — de álcool da madeira no Brasil. Quer dizer, há toda uma disposição estabelecida.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Que é de os prazos? Quero saber o prazo da Comissão no Congresso.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — E a toda uma política do Governo — e o próprio Governo não quer criar a COALBRA tenha essa finalidade. Quer apenas criar uma empresa, para que teste o tipo de uma fábrica.

O SR. PRESIDENTE (José Richa) — Eu volto à solução, o prazo que a Mesa deu à Comissão — dia 18 — automaticamente ficou para o dia 19, que seria ontem — ontem nós resolvemos ouvir os técnicos. Então, transferimos para hoje. Mas como o prazo, em termos de Congresso, vai até o dia 3 de março, eu acho que devemos transferir este problema para a Mesa. A Mesa que arrume calendário, para se votar até o dia 3 de março. O que nós, a meu ver, não podemos, com a responsabilidade que cabe à Comissão, é votar dessa maneira.

Então, minha sugestão é a de que se marque uma outra reunião para amanhã, às 17 horas, quando o Relator nos trará, após os contatos com as áreas do Executivo, uma interpretação. Mas aqui tem que explicitar melhor o que ele deseja desse projeto, para depois a gente ter condições...

Então, se todos estiverem de acordo, fica marcada uma nova reunião da Comissão, para amanhã, às 17 horas.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente reunião. (Levanta-se a reunião às 19 horas)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 46, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.751, de 28 de dezembro de 1979, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1980

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Srs. Senadores Raimundo Parente, Henrique de La Rocque, Eunice Michiles, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, João Lúcio, Almir Pinto, Passos Pôrto, Affonso Camargo, Alberto Silva, Leite Chaves e Deputados Vasco Neto, Mário Filho, Angelino Rosa e Melo Freire, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 46, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.751, de 28 de dezembro de 1979, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Deputados Gomes da Silva, Luiz Rocha, Raimundo Diniz, Roberto Carvalho, Heitor Alencar Furtado, Márcio Macedo e Murilo Mendes.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente, Deputado Vasco Neto, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Murilo Badaró, que emite parecer favorável à Mensagem nº 46, de 1980-(CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 51, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979, que “dispõe sobre a apreciação e restituição das receitas federais, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1980

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta às dezenas horas, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Vicente Vuolo, Jutahy Magalhães, Henrique de La Rocque, José Guiomard, Passos Pôrto, Almir Pinto, Alberto Silva, Affonso Camargo e Deputados José Carlos Fagundes e José Mendonça Bezerra, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 51, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979, que “dispõe sobre a arrecadação e restituição das receitas federais, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Henrique Santillo e Deputados Nossa Almeida, Roberto Galvani, Antônio Gomes, Roberto Carvalho, Vicente Guabirola, Airton Sandoval, Luiz Bacarini, Mac Dowell Leite de Castro e Joel Lima.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado José Carlos Fagundes, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Raimundo Parente, que emite parecer favorável à Mensagem nº 51, de 1980-(CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 52, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.756, de 31 de dezembro de 1979, que “aumenta os limites do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterados pelos Decretos-leis nºs 1.460, de 22 de abril de 1976, 1.562 de 19 de julho de 1977, e 1.651, de 21 de dezembro de 1978, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1980

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, José Lins, Aloysio Chaves, Passos Pôrto, Jorge Kalume, João Lúcio, José Caixeta, Affonso Camargo e Deputados Adolpho Franco, Honorato Viana, Athiê Coury e Herberto Levy, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 52, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.756, de 31 de dezembro de 1979, que “aumenta os limites do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterados pelos Decretos-leis nºs 1.460, de 22 de abril de 1976, 1.562, de 19 de julho de 1977, e 1.651, de 21 de dezembro de 1978, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Murilo Badaró, Mendes Canale, Henrique Santillo e Deputados Cardoso de Almeida, Ângelo Magalhães, Antônio Pontes, Léo Simões, Ronan Tito, Juarez Batista e Silvio Abreu Junior.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador José Lins, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Athiê Coury, que emite parecer favorável à Mensagem nº 52, de 1980-(CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1980-(CN), que “autoriza a permuta de parte do terreno que menciona por lote localizado no bairro de Aoyama-Dori, na cidade de Tóquio, Japão”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1980

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Henrique de La Rocque, Saldanha Derzi, Tarso Dutra, Lomanto Júnior, Almir Pinto, Nelson Carneiro, Itamar Franco, Mauro Benevides, Mendes Canale, Leite Chaves e Deputados Adalberto Camargo, Antonio Ueno, Airon Rios e Sebastião Rodrigues Júnior, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1980-CN, que “autoriza a permuta de parte do terreno que menciona por lote localizado no bairro de Aoyama-Dori, na cidade de Tóquio, Japão”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Antonio Morimoto, Ubaldo Barém, João Arruda, Iram Saraiva, Waldir Walter, Nélia Lobato e Joel Vivas.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Nelson Carneiro, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Nelson Carneiro convida o Senhor Deputado Airon Rios para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Itamar Franco 13 votos
Senador Leite Chaves 2 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Tarso Dutra 13 votos
Senador Lomanto Júnior 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Itamar Franco e Tarso Dutra.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Itamar Franco agradece, em nome do Senhor Senador Tarso Dutra e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Antonio Ueno para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 1980-(CN), que “restabelece benefícios fiscais ao Nordeste e à Amazônia”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1980

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Srs.

Senadores Helvídio Nunes, Eunice Michiles, Almir Pinto, José Lins, Passos Pôrto, Bernardino Viana, Henrique Santillo e Deputados Alberto Hoffmann, Castejon Branco, Elquissón Soares, Octacílio Queiroz e Antônio Mariz, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 1980-(CN), que “restabelece benefícios fiscais ao Nordeste e à Amazônia”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Evandro Carreira, Lázaro Barboza, Cunha Lima, Alberto Silva e Deputados Adhemar de Barros Filho, Angelino Rosa, Saramago Pinheiro, José Torres, José Carlos Vasconcelos e Lúcia Viveiros.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Almir Pinto, em caráter eventual, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Senador Almir Pinto convida o Sr. Senador Bernardino Viana para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Cunha Lima 12 votos

Para Vice-Presidente:
Senador Helvídio Nunes 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Srs. Senadores Cunha Lima e Helvídio Nunes.

Assumindo a Presidência o Sr. Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente eleito, agradece, em nome do Sr. Senador Cunha Lima e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos, e designa o Sr. Deputado Saramago Pinheiro para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA

EM 3 DE JUNHO DE 1980.

Às dez horas do dia três de junho de mil novecentos e oitenta, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume — Presidente, Murilo Badaró, Raimundo Parente e Luiz Cavalcante, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Mauro Benevides, Agenor Maria e Orestes Quêrcia.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, é concedida a palavra ao Senhor Senador Murilo Badaró, que apresenta parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1979, que “modifica dispositivos da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, e dá outras providências”.

O parecer emitido, após discutido e colocado em votação, é dado como aprovado.

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos da Fonseca Braga, Assistente de Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA		LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
Presidente Luiz Viana		Líder Paulo Brossard	Líder Jarbas Passarinho
1º-Vice-Presidente Nilo Coelho		Vice-Líderes Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Mauro Benevides Nelson Carneiro Orestes Querínia Pedro Simon Roberto Saturnino	Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente Dinarte Mariz			
1º-Secretário Alexandre Costa			
2º-Secretário Gabriel Hermes			
3º-Secretário Lourival Baptista		LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT
4º-Secretário Gastão Müller		Líder Gilvan Rocha	Líder Henrique Santillo
Suplentes de Secretários Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto		Vice-Líderes Evelásio Vieira Alberto Silva	

COMISSÕES		Titulares	Suplentes	COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF) (11 membros)
Diretor: Antônio Carlos de Nogueira		1. Mendes Canale	1. Raimundo Parente	COMPOSIÇÃO
Local: Anexo II — Térreo		2. José Lins	2. Alberto Silva	Presidente: Jessé Freire Vice-Presidente: Lázaro Barboza
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257		3. Eunice Michiles	3. Almir Pinto	Titulares
		4. Vicente Vuolo		Suplentes
A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES		1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire	1. José Guiomard
Chefe: Cândido Hippert		2. Agenor Maria	2. Humberto Lucena	2. Tarso Dutra
Local: Anexo II — Térreo		3. Mauro Benevides		3. Benedito Canelas
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313				4. Moacyr Dalla
COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)				
COMPOSIÇÃO				
Presidente: Evelásio Vieira				
Vice-Presidente: Leite Chaves				
Titulares	Suplentes			
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães			
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo			
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon			
4. José Lins				
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria			
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto			
3. José Richa				
Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307				
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas				
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716				
COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)				
COMPOSIÇÃO				
Presidente: Mendes Canale				
Vice-Presidente: Agenor Maria				
Titulares	Suplentes			
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães			
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo			
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon			
4. José Lins				
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria			
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto			
3. José Richa				
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 305				
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas				
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623				
COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 membros)				
COMPOSIÇÃO				
Presidente: Teotônio Vilela				
Vice-Presidente: Roberto Saturnino				
Titulares	Suplentes			
1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes			
2. Bernardo Viana	2. Alberto Silva			
3. José Lins	3. Benedito Ferreira			
4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo			
5. Milton Cabral				
6. Benedito Canelas				
7. Luiz Cavalcante				
1. Roberto Saturnino	1. José Richa			
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Querínia			
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves			
4. Pedro Simon				

Assistente: Francisca Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala do Anexo B — Ramal 442

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares **Suplentes**

1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares **Suplentes**

1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mernes Canale	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barbosa
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares **Suplentes**

1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares **Suplentes**

1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. da Sra. Senadora Eunice Michiles — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares **Suplentes**

1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mernes Canale	3. José Sarney

1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares **Suplentes**

1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mernes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares **Suplentes**

1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares **Suplentes**

1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Órestes Querica	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares **Suplentes**

1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lázaro Barboza

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

1. Orestes Quérica
2. Ewaldio Vieira

Titulares

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Júnior
3. Alberto Silva

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza
3. Orestes Quérica

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —

Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE
INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Alfeu de Oliveira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramal 303
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes da Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1980

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	ANEXO "B" Ramal — 484	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramal — 621	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	DANIEL	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LEDA
	C.A.	ANEXO "B" Ramal 484	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramal 442	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal — 621	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	CARLOS				